ARQUIVO
DA
UNIVERSIDADE
DE
COIMBRA

igual ao q se publica na
revista "A Cidade de Evora"

R. M.

N.º 6

1567

U. EVORA
4

3890

Tauoada dos Luiros, & capitolos dos Statutos desta Vnuersidade.

Cap 1. Do protector da Vnuersidade —— f. 1.

Cap 2. Das cousas do Mr.co de Euora, ha de fa uorecer, & ajudar a Vnuersidade — f. 1. verso

Cap. 3. Do Reitor da Vnuersidade —— f. 2

Cap. 4. Do officio do Chancellario —— f. 3 ver.

Cap. 5. Dos conselheiros deputados —— f. 4 ver.

Cap. 6. Do Secretario do conselho. —— f. 5.

Cap. 7. Do Cartorio da Vnuersidade —— f. 5.

Cap. 8. Do Escriuam da Vnuersidade. f. 5. ver.

Cap. 9. Do Officio de Bedel —— f. 7.

Cap 10 Da Lunetta —— f. 8 ver.

Cap. 11. Do Guarda das Escolas —— f. 9. ver.

Cap 12 —— f. 10 ver.

Cap 13. Do Officio do conservador —— f. 11

Cap. 14. Do Meirinho da Vnuersidade. f. 14 ver.

Cap 15 Do Officio do Escriuam diante o Conservador —— f. 16 ver.

Cap 16. Do Escriuam da Almotacaria. f. 17

Cap 17. Do Officio de Escriuam das dizimas. f. 17 ver.

Cap 18. Do Escriuam das taxas —— f. 17 ver.

Cap. 19. Do Almotace da Vniuersidade f. 18
Cap. 20 Do taxador das cazas dos Estu- f. 19 ver.
dantes.
Cap. 21. Do Enquiredor, Contador E destribu- f. 22 ver.
dor.
Cap 22. Do Officio De Sindico. f. 23
Cap. 23. Dos Recebedores das rendas do f. 23 ver.
Collegio E Vniuersidade.
Cap. 24. Dos Sacadores das rendas f. 24 ver.
Cap. 25. Do Porteiro dante Conseruador f. 25 ver.
Cap. 26. Do Escriuam da fazenda f. 25 ver.

Liuro 2º que trata dos custumes dos Estudantes.

Cap. 1º. Da Lisença que ha de auer no Estudo f. 26
Vniuersidade. Da Matricola.
Cap 2. Do que toca aos bons custumes. f. 27
No mesmo trata dos proibidos.
Cap 3. Do honestidade, E vestidos dos Es- f. 28
tudantes. No mesmo falla
dos Porcheiros
Cap. 4. Da defesa das armas, Jogos, Emas- f. 30
caras
Cap 5. Da Visitacam f. 30 ver.

Liuro 5º que trata do Exercicio das letras actiuas Egraos.

Cap 1. Das Liçoes que ha de auer na Vniuersidade, E q̃ naõ aura em outra parte. f. 31.

Cap. 2. Dos Estatutos dos que ouuirem de ouuir Latim. f. 31 ver.

Cap 3. Do que se ha de ler das artes, E exame em Latim dos que ao Sam de ouuir. f. 32.

Cap 4. Ordem das Disputas das artes — f. 32 ver.

Cap 5. Do Exame, E examinadores dos Bachareis em artes f. 34

Cap 6. Do modo em que se dara o grao de Bachareł em artes — f. 36 ver.

Despeza dos Bachareis em artes f. 37 ver.

No dia do grao daram 2 os Vintens.

Cap. 7. Das repostas que fazem os que Sam de receber grao de Licenciados em artes. f. 38

Nas meras Maiores cada Sabbado. f. 39.

Cap 8. Das repostas menores. f. 39

Das mesas menores pagara cada f. 39 ver.
Cap 9. Do Exame dos Licenciados em f. 39 ver.
artes. ——
No Exame dos Licenciados cada f. 41.
Sum dara ——
Cap 10. Do Grao dos {dos} em artes — f. 42
No dia do grao dam todos juntos
Cap 11. Do Grao de Doutor em artes — f. 43.
No Magisterio dam cada hum —
Cap. 12. Dos ouvintes da Theologia f. 43
Cap 13 Da Tentativa ——
Cap 14. — Da ordem que se guardara nos f. 46 ver.
actos da Theologia ——
Cap 13. Da tentativa ——
Cap. 14. Da ordem que se guardara nos
actos da Theologia ——
Gastos da Tentativa —— f. 46 ver.
Cap 15. Do 1º principio —— f. 46 ver.
Gastos do primeiro principio —
Cap 16. Do 2º principio —— f. 47
Gastos do 2º principio
Cap 17. Do 3º principio E formatura — f. 47

Gastos do Sº principio athe a promulgação
Cap 18. Do principio da Bulla f. 47 ver.
Cap. 19. Da Magna ordinaria f. 48
Gastos da Magna ordinaria
Cap. 20. Da Annigueana f. 48 ver.
Os gastos da Annigueana saõ os
mesmos, que os da Magna ordinaria —
cap. 21 dos quolibetos f 4 ver.
Gastos de 2 Bame promulgado
cap. 22
Cap. 23. Do grao de Licenciado em Theologia f 4 ver. 55
Gastos no dia do grao de
Cap. 24. das Vesporas. f. 55 ver.
Gastos das Vesporas f 56
Cap 25. De doctorar em Theologia — f. 56
Gastos do doctoramento f. 57 ver.
Cap. 26. Das Lições e exercicios dos Doctores f. 58
de conciencia —

Liuro 4º dos Estatutos

Cap. 1. Da prova dos cursos. f. 59
Cap. 2. Da festa do Espirito Sto e ferias f 60
Cap. 3. Dos actos. f. 60 ver.

Cap. 4. dos Estrangeiros doutras Universidades, que querem aestar, e se quiserem nella incorporar. f. 61. ver.

Cap. 5. Das insignias dos Doutores, e Mestres, e formas, que guardam. f. 62

Cap. 6. Dos chamados ao Capitolio. f. 63

Cap. 7. Como se curaram os Estudantes doentes, e da enterram dos Estudantes. f. 63

Cap. 8. Que falla [illegible] exercicios dos [illegible]

Estatutos a os Capellaes f. 65 ver. ad 69. da Vera Cruz.

Estatutos a os Capellaes da Capella f. 69 ver. usq ad 69 da vera Cruz.

Estatutos a os Capellaes da Capella de S. Tiago.

Estatutos a os Capellaes da Capella de S. Tiago f. 69 ver. usq ad 74

Provisam del Rej Dom Sebastiã com confirmaçaõ dos Estatutos. f. 74 ver.

Sobre os Almotaces f. 81.

Provisam de sua A. q se concede aos Estudantes dos Reinos, e Senhorios de Portugal poder p.a se oppor em aos gráos de Artes, e Theologia f. 75 ver.

Provisam do Cardeal Infante R.e8 de como se ha de ler o Decretal com os Capel. f. 76.

Lentes Theologos, Casuistas e artistas, auendo neste em Euora —

Prouisam porque o Cardeal Infante manda — f. 76
da, que as vagas que a S. A. offerecem os Padres deste Coll.o, e do de S. Antam delle se ponham ambas sobre sua Sg.ria —

Prouisam porq.e o Cardeal Infante man- f. 77
da que o Conservador Linde de todo e qual quer homem, ou homes por sua causa os Estudantes nao uisem bem, como my Estatuto esta mandado contra os malfeitores.

Prouisam porque o Cardeal Infante man- f. 77 ver.
da, que se mudem as ferias, pera os mezes de Agosto e Setembro, e que os Estudantes que tem partido do 4.o Curso ou com Theologia ao cabo delle, e que nao se armem paos em actos publicos, e nas disputas da Theologia argumente que ao Reitor ou prezidente parecer.

A cerca das propinas pera a arca da Uni- f. 81.
uersidade de Euora —

Memorial das cousas q.e se uzao nas Escolas —

Contra os Estudantes q.e se nam matriculam f. 79
Sobre os Taxadores das Casas f. 80
Prouisam delRey Dom Anrrique sobre os partidos. f. 82
Verba do Testamento delRey Dom Anrrique q.e se ha de ler aos capellaes da Capella f. 83

LIVRO PRIMEIRO

STATVTOS

ordenados pelo muy alto e excellente princi-
pe e ſereniſſimo ſnor Dom Anrrique por-
merce de Ds e da ſancta Igreja de Roma
Cardeal do titulo dos ſanctos 4 Coroados If-
fante de Portugal legado e Arcebiſpo de Liſ-
boa &a pera a Vniuerſidade que ordenou e fú-
dou na cidade de Euora da inuoca
cão do Spirito ſancto: com
autoridade do ſanc-
to padre
Paulo 4°

ESTATUTOS

LIVRO PRIMEIRO
dos officiaes da Vniuersidade.
1567

CAPITOLO PRIMEIRO
do protector da Vniuersidade

O Protector desta Vniuersidade he El Rey meu Senhor D. Sebastião o Primeiro deste nome, q̃ por me fazer merce ouue bem de aceitar a Protecçaõ della em nome seu, e dos Reis destes Reynos seus legitimos sucessores. E assy os reconheceraõ sempre a dita Vniuersidade q̃ Protectores.

A El Rey como Protector pertence defender aiudar e fauorecer a Vniuersidade, e mandarlhe conseruar todos seus priuilegios, e entendendo q̃ os officiaes ou Regentes da Vniuersidade, q̃ naõ forem da Companhia de IESV. e sobre q̃ sua Alteza tem iurdiçaõ, naõ emprẽ seus regimentos, ou quaisquer outras obrigaçoẽs suas manifestos contranger q̃ viaõ em bua; pera q̃ sempre se conserue o bom governo ordem e bem da dita Vniuersidade.

E posto q̃ a visitaçaõ della pertence insolidũ ao Geral da dita Companhia como se dira no capitolo da visitaçaõ da Rainha quando constasse a El Rey q̃ naõ se emprendeo o numero das suas Regras da dita Vniuersidade, ou naõ seguar-

guardaõ os Estatutos della podera mandar auisar disso aos Superiores daquella Companhia pera por meyo delles seremedee a falta q ouuer. E naõ bastando podera mandar informar ao S.to Padre pera q Sua Santidade mande prouer por meyo da mesma Companhia cõ a efficacia q o caso pedir.

Ao tempo q a Vniuersidade reconhecer a El Rey por Protector pedira por merce a S. Alteza q ure de guardar e cumprir todas as cousas contendas neste capitolo, q declaraõ a especial obrigaçaõ q tem de defender a Vniuersidade; o qual capitolo se terá todo a S. Alteza e a forma do iuramento he a seguinte.

Eu El Rey Protector da Vniuersidade de Euora Iuro a estes S.tos Euangelhos em q ponho as maõs q daqui em diante quanto em mi for, emparare i defenderei a dita Vniuersidade cõ todas as cousas q lhe tocarem segundo uir q lhe mais conuem a sua conseruaçaõ, e proueito, e guardarei as cousas q estaõ postas neste capitolo de Protector o qual me foi lido.

Capitolo segundo

Das cousas em q o Arcebispo de Euora ha de fauorecer e aiudar a Vniuersidade.

O Arcebispo de Euora como consa tão importante a sua Prelasia conuem fauorecer, e aiudar de seu poder e autoridade as cousas desta Vniuersidade pera q vaõ em mais crecimento a gloria de Deos Nosso Senhor.

E os estudantes de officios da Vniuersidade q forem Clerigos naõ q forem isentos desta ordinaçaõ ordina-

ordinaria, no q toca a suas pessoas, q̃ resão dos privile-
gios della

Neste Sanor, e protenção corresem o Arcebispo sendo enfor-
mado do Reitor da Universidade, e sendolhe por Me pe-
dido q̃ ser assy nesesario pera bem della mandar lançar fo-
ra da Cidade ou prender por alguns dias algũ Estudante ou
pessoa da Universidade q̃ for desua jurdição ecclesiastica a-
mado de estrago scholastico sem se correr folha nem fazerema-
cerca disso algũs autos judiciais

Antes deo Arcebispo começar de usar desta particular
protenção q̃ tem de favorecer a Universidade o Reitor della
cõ dous conselheiros q̃ lhe parecer lhe pedirão q̃ mercê q̃
tenha q̃ bem detomar juramento de cumprir tudo o con-
tendo neste capitolo na forma abaixo escrita

Eu N. Arcebispo de Evora, juro a estes S.tos Evange-
lhos em q̃ ponho as mãos q̃ daqui em diante quanto
em mi for, aiudarei, e defenderei a Universidade desta
Universidade de Evora cõ todas as cousas q̃ lhe tocarem
segundo vir q̃ lhe mais comprem a sua conservação e quieto
e guardarei as cousas q̃ estão postas neste capitolo oque
me for lido

Quando em algũs autos publicos o Arcebispo de Evo-
ra se quiser achar presente o Reytor lhe dará todo aque-
minencia e precedencia q̃ lhe resão como pastor, e prela-
do do dito Arcebispado

Capitolo terceiro
Do Reytor da Universidade

O Reytor da Universidade será sempre o o Reytor ou su-
perior do Collegio do Spirito S.to da Companhia de JESV
e tanto q̃ for feito conforme as constituições desta Comp.ª isso
feito será Reitor da Universidade, ao qual todos os officiais

dos estudantes de pessoas de ha Ecclesiasticas de seculares reconhecerão por Reitor de serão obrigados a cumprir seus mandados in licitis & honestis conforme aos Estatutos

2 Todo o governo & administração das escolas hee de officiais de estudantes da Universidade pera boa direcção & ordem della pertence ao Reitor do Collegio do Spirito Sto da dita Cidade de Evora o qual conforme a estes Estatutos por mi ordenados, & pella companhia aceitados & as constituições da mesma companhia regera & governara a dita Universidade, & neste governo se enserra o castigo dos estudantes escolasticos, & lançallos fora da Universidade quando vir lugar ser assy necessario & por lhes penas pecuniarias, & multar os officiais & mais pessoas da Universidade q nas cumprirem as suas obrigações conforme ao q bem lhe parecer.

3 Ao Reitor pertence mandar chamar aos seus conselhos & juntar as faculdades quando lhe parecer necessario nos ditos conselhos, & ajuntamentos, a elle pertence propor as cousas q se houverem de tratar, & mandar dizer os pareceres ao da sua, & ouvindo os determinar, & resolver o q lhe parecer fazer. Assy tambem ao Reitor pertence o marcar os premiados nos actos como se dirá no capitolo da approvação delles.

4 Quando o Reytor da Universidade vir lugar q algum estudante he culpado & q querem as admoestações dos Mestres ou castigo abasta & q o tal não se aproveita assy reprehendendo aos outros o lançara fora da Universidade quando lhe q lhe necessario mais castigo como lançar se fora da Cidade ou q em algũ caso particular sera conveniente Em lugar de castigo Escolastico.
prender se, & para a saber ao conservador sendo pello alcaide pera q o castigue ou lançe da Cidade confinado a cada na qual orctera os dias q pello dito Reitor for avisado, & acabados o fara soltar & tendo visto se fara amodo

de castigo scolastico, sem processo nem figura de juiso nem
se escreva a folha nem se façao alguns outros actos judiciais
q nas prisoes d execuçao da justiça secostumão; E porem não
se entenderá por isso q o conservador o não possa prender por re-
são desen officio se delito for de qualidade q mereça ser preso
por bem das ordenaçoes; E sendo pessoa Ecclesiastica a q o Rtor
pareça deuerse dar o dito castigo pedirlha ao ordinario pera
q o mande executar como em seu Rto figua declarado

5 A o Reitor pertence fazer guardar os Estatutos Priuilegios
da Vniuersidade conforme aos modos de proceder da compa-
nhia; E todas as mais cousas q cumprirem ao bem da dita
Vniuersidade quanto nella for trabalhando pera q se conser-
ue E nos ditos Estatutos podera o dito Reitor dispensar
em algu caso particular co causa justa

6 O Reitor procurara achar se presente quanto boamente q-
der a todos os actos, E disputas publicas q nas escolas se fi-
zerem; E ainda q ao Presidente das disputas por ordina-
rio pertence endereçar as mesmas disputas, E fazer
argumentar, E acabar os argumentos; Quando todauia
parecesse necessario ao Reitor podera fazer isto q sy ouuesse
Concellario; E assy mandar calar os argumentantes.

7 Aduerte se de notar em algu dos ditos actos sobre at-
ficiencia dos sustentantes o Reitor co ajuda do Cancella-
rio E do Presidente ou do Doutor mais antigo da dita fa-
culdade regulara os votos, attendendo bem q isto naõ
aja falta nem erro nenhu

8 O Reitor frequentemente visitara todas as classes
p ver se se procede nellas conforme a ordem q estiuer dada
E per tudo o mais q vir q he necessario

9 Procurco Reitor co muita diligencia q o Conseruador
cumpra a obrigaçaõ q tem por resaõ do seu officio como nelle
se dira, E tirara devasa pello menos huas ues no anno dos.

estudantes, e officiais da Universidade como cousa q tanto importa ao bem da dita Universidade; E o mesmo procurara q faça o ordinario aos estudantes pessoas q forem do seu foro.

10 O Reitor fara o officio de Chancellario quando pella Companhia não for nomeado proprio official.

Todos os annos no principio dos Liures o Reitor fara ajuntar o Chancellario e todos os Lentes e substitutos da humanidade, artes, e casos de consciencia, e theologia E elle com todos os sobreditos fara a publica. na Igreja dos estudos ouramento q manda o Concilio Tridentino sess. 25. cap 2 cuja forma he a seguinte Ego. N. Canones, e decreta Sancta Synodi Tridentina integre recipio, ac eos q. normam ea qua catholicæ fidei sunt polliceor me docturum, e interpretaturum ita me Deus adiuvet, e hæc Sancta Euangelia

Capitolo quarto
Do officio do Chancellario.

O Chancellario sera sempre da Companhia, e por ella eleito conforme as suas constituições, pessoa de letras e bom juizo pera em tudo poder bem cumprir as cousas q pello Reitor lhe forem cometidas, cujo officio he ser hũ geral instrumento do Reitor, pera ordenar bem os estudos e enderençar as disputas nos actos publicos, E pera aiudgar da suficiencia daquelles q ham de admittir aos actos e graos E tambem q as presidente das disputas pertence por ordinario enderençar as mesmas disputas e fazer argumentar e acabar os estudantes argumentantes; E quando for necessario poderá fazer isto o Chancellario como atrima fica dito no officio do Reitor.

O Chancellario pertence dar os graos de licenciados.

Doctores & mestres cõ a forma acostumada a qual he asegui-
te
Ego N. in præclara artium facultate magister & sesso-
Doctor em theologia acrescentara & in sacrosancta theolo-
gia Doctor, & Cujus Academia Cancellarius, Authorita-
te Apostolica ereo constituo & declaro te doctorem in eadem
theologia, & concedo tibi omnes eas facultates functiones
& immunitates, q̃ his qui ad hunc gradum promoventur con-
ferri solent In nomine Patris & Filij & Spiritus ſti
Amen.
Esta forma se acomodara aos outros grados que sejão de theolo-
gia quer de Artes, & as numero das pessoas q̃ se agradu-
arem.
E assim dito no por das insignias de mestre em artes
or Doctor em theologia usara o Cancellario da forma q̃
se segue
In Cujus autem tam præclara dignitatis signum his ex-
ternis ornamentis condecorandus es, quæ in presentiarum
adhiberi solent; ingenuis pileum alto ex ademate ornati
(aut cæruleo) capitituo impono; Deinde trado tibi librũ
theologiæ (aut philosophiæ) sanctum, & apertum ut eam
publice profiteri, & interpretari possis. Postremo mitto
dextræ tuæ annulũ scientiæ splendoris signum sicuti
osculũ pacis.
Acharsea sempre presente o Cancellario aos dos
priados pera sucessados de theologia; E na aprouação dos
sucessados em Artes. E elle sera começar, & acabar os actos
actos, & mandar argumentar, & callar os argumentantes
guardando as precedencias acima dita.
O dito Cancellario tera as chaues da casa aonde
se fizer o exame priuado pello tempo q̃ o tal acto durar
E fara despejar a dita casa das pessoas todas; excepto aquel

aquellas q̃ se declarão no capitolo do exame privado Ho-
uera por sy adita casa o secretario do conselho, e nunca
fechar as portas; e ordenara q̃ as luses do dito exame pri-
vado se leão conforme aos Statutos, e não consentira entre
licas ~~e licas~~ se espere mais q̃ meya hora e teratento q̃ o Relogio
seja verdadeiro, e q̃ pessoa alguã não bulaõ elle entre licas
e licas; antes elle por sy o vigiara quando for tempo e não
consentira q̃ se note duas vezes sobre a aprouação ou regrova-
ção como se dira no capitolo do exame privado

Capitolo quinto.
Dos conselheiros, decanos, e deputados.

Auera quatro assistentes ou conselheiros do Reitor pes-
soas da Companhia, eleitas segundo as constituições della
e q̃ tenhão experiencia e sufficiencia pera o tal officio aos
quais o Reitor chamara quando ouuer de tratar alguã cousa
de importancia q̃ pertenea à Vniuersidade, em comũ ou
em particular, e ouuindo o parecer delles, determinara em
tudo o q̃ milhor lhe parecer

Auera hũ decano da humanidade, e outro da faculdade
de Artes, e outro da Theologia, e outro dos casos de consciencia
e serão dos mais versados, e de mais experiencia da quali-
dade, cujo officio sera ter especial cuidado, e vigilan-
cia sobre as cousas desta faculdade, pera ver se ha alguã de-
q̃ conuenha tratarse e prouerse, e fara disso lembrança a
o Reitor pera q̃ elle aproponha em conselho e determine co-
mo for conueniente

Assy tambem auera outros dous deputados da Compa-
nhia em cada hũa das ditas faculdades eleitos pello Reitor
e parecer de seus conselheiros e quando se ouuer de tratar em

conselho das cousas q pertencaõ á sua faculdade. Chamara o Reitor a sim dos Cancellario, e conselheiros as Deans Deputados da tal faculdade, e quando ouver de tratar de cousas q pertencaõ a todas as faculdades, chamara a todos os deans e deputados de todas as faculdades

Capitolo Sexto.

Do Secretario do conselho.

Auera hua pessoa da Companhia q o Reitor da Vniversidade pera isso ordenar o qual servira de secretario do conselho, e tera hu liuro em q escreua os acordos e determinaçõis do dito conselho, Tera tambem outro liuro da matricula em q matricolara todos os estudantes da maneira q dezia baixo no capitolo da matricola. Tera tambem outro liuro em q escreuera todos os moueis da Vniversidade q ouuer em seu poder por titulos apartados; e estes liuros seraõ bem encadernados, numerados e assinados pello Reitor em cada folha e estaraõ bem guardados e fechados dentro do dito secretario, e quando deixar de seruir o dito cargo entregara todos os liuros q tiuer em seu poder a quem lhe ordenar de maneira q estejaõ sempre a bom recado.

O Dito Secretario tera tambem cuidado do cartorio da Vniversidade

Capitolo septimo

Do cartorio da Vniversidade.

Auera no Collegio hua casa deputada de armarios ou caixas em q estem a bom recado todas as escripturas bullas privilegios ou liuros de todos provisoes e mais papeis q forem entregues ao dito secretario, q he o guarda do cartorio da maneira q naõ possaõ perder nem danifiquar e estaraõ por ordem pera se poderem mais facilmente achar

Ordinarias. E não poderá tirar do dito cartorio original algũ de privilegios dasdas bullas provisões alvaras, ou alguã outra escritura, mas sendo necessaria darsea otreslado autentico por mandado do Reitor feito pello escrivão das notas dadita Universidade, ou por hũ notairo Apostolico de cuja fee Universidade ver alguã pessoa algũ dos ditos papeis poderselhe amostrar cõ licença do Reitor na dita casa ou cartorio estando presente alguã pessoa ou pessoas de confiança q̃ tiverem aschaves.

Pedindo algũ litigador aregistrem. de alguã parte o original de alguã destas escrituras, se poderatirar do cartorio de licença do Reitor, q̃ fiara sempre penhor dee tornarem addito cartorio dentro no tempo q̃ pello Reitor for ordenado; E sempre fiara conhecim. nas costas do mandado da pessoa ou pessoas q̃ adita escritura se entregar E o guardado cartorio terá cuidado de a arrecadar dentro nodito tempo.

Auera chaues dobradas dos almarios e caixes q̃ em q̃ estiverem as bullas privilegios dasdas, e mais papeis de importancia, hũa das quais tera o Reitor outra o mesmo guarda do cartorio

O dito guarda do cartorio fara hũ livro de reportorio ou indice, onde por ordem do alfabeto poraos titulos dos papeis q̃ tiver a seu cargo declarando os caixes pello numero cõ q̃ estiuerẽ assinados

Pello Rtor

A rotaica do cartorio sera visitada em cada hũ anno cõ duda das pessoas q̃ lhe parecer

Quando a pessoa q̃ servir de guarda do dito cartorio deixar o cargo entregara por inventairo desta receita todas as escrituras e papeis q̃ sobre ella foraõ carregadas à pessoa q̃ lhe subceder addito cargo

Capitolo Oitauo

Do escrivão da Vniversidade.

O escrivão da Vniversidade sera hũa pessoa q̃ não seja dasom-

companhia de boa conciencia apto & sufficiente pera o dito officio o qual o Reitor co parecer de seus conselheiros nomeara, & sera admittido do mesmo Reitor privado & quando estiver doente, ou legitimam.te impedido o Reitor co parecer do conselho elegera outro official por substituto, o qual emq.to servir levara as propinas & o salario das cartas dos grados certidoes q se mitirem.te como o seu o proprio official.

O escrivão tera hu livro em q escreva todos os grados q se fizerem na Universidade pera se dar testemunho de fee dos ditos grados quando passar as cartas delles, & as tempos q se derem os ditos grados levara o dito escrivão o dito livro ou algu papel em q assentara as pessoas a q forão dados os ditos grados, & quantos deu pera depois assentar no livro & nomeara por testemunhas entre as pessoas q forem presentes a cartas q declarara & domicilio & anno.

Tera outro livro em q escreva todos os actos q se fizerem pera os grados co suas approvações reprovações & opiniões; & tudo de sufficiencia, & exame assim dos pera licenciados em theologia declarando o nome do Reitor Chanceller & dos mais Doutores q forem presentes co a declaração sobredita do anno mes & dia

Tera tambem outro livro em q escreverá todos os cursos q se provarem legitimam.te declarando como dito he o dia mes & anno

Todos os ditos livros, & outros quaisquer em q o dito escrivão escrever estarão no Collegio fechados em alguá caixa, & q tera huá chave o dito escrivão & outra o escrivão do conselho, & serão todos encadernados, numerados & assinados pello Reitor em cada folha, & não o sendo não se dara fee aos q se escrever nelles, & se fara assento no cabo dos taes livros do numero das folhas & do anno assinado pello dito Reitor o qual tera cuidado de ver os ditos livros duas vezes no anno

d saber se seguardas o contendo neste Estatuto; E quando auber
de seruir seu officio entregara todos os liuros q̃ tiuer em ser-
der ao official q̃ lhe suceder da qual entrega se fara assento pella
pessoa q̃ parecer ao Reitor

Tera os escriptos de todas as capellanias q̃ vagarem da assen-
tara em hũ liuro as pessoas q̃ forem prouidas das ditas
capellanias declarando o nome patria anno mes e dia em-
q̃ foi prouido; E no mesmo liuro a parte escreuera as
liçoens q̃ o Reitor der aos ditos capellaes, pera se assenta-
rem cõ a brieuidade do tempo q̃ se lhe der

O escriuaõ sera obrigado a dar as cartas aos agraduados
dentro em tres dias, E desen tra balho leuara por cada carta
de bacharel L.ta rs. E pella de L.ª sessenta E pella de dou-
tor, ou mestre em Artes cem rs. E se algũ dos agraduados
quizer tirar segunda carta de qualquer dos grãos o dito
escriuaõ lha passara cõ sinal do Reitor, pella qual leuara
outro tanto como pella primeira. Mas se os agraduados qui-
zerem estas cartas em pergaminho cõ caixa de frandes E fita
serão obrigados a por isto desta casa, E não o escriuaõ.

Ao dito escriuaõ da Vniuersidade sera dado iuramento
no Cabidro pello Conseruador diante do Reitor q̃ cumpra
seu officio bem E fielm.te guardando segredo nas contas
em q̃ se deue guardar como saõ penitencias, reprouados dos
examinados, E asmais de q̃ for importancia q̃ passarem
no dito Cabidro, ou entre o Reitor, E Ms, E o escriuaõ q̃ ser-
uir diante do Conseruador fara assento do iuramento

Sera obrigado o dito escriuaõ achar se presente a todos os
graos de exames priuados, E aos publicos nos quais ouuer
votos E lhe dara os papeis dos AA. E R.R. E despois q̃
o Reitor seruir tambem cõ os mestres pera votarem dara lugar aos
scrutinio secreto, E despois q̃ for tudo o q̃ pello Reitor E
mestres q̃ estiuerem presentes for declarado, acerca da aprouaçaõ

reprovação ou penitencias

Será tambem obrigado a dar juramento aos agraduados
no dia dos graos na forma q̃ se costuma

Será obrigado em todas as contas, q̃ lhe se offerecerem fazer
todo o q̃ pello Reitor da Universidade lhe for ordenado

A dito officio pertence dar todas as certidões de cursos
ou matricula, e as mais q̃ se passarem por outra qualquer
via aos estudantes de q̃ levara por cada hũa destas ℞. Eten-
do muitos cursos levará por cada acto destes ℞. o tanto q̃
não passe de 4ta ℞ por mais q̃ sejão os cursos E pella
as cartas da aprovação q̃ se dão aos padres q̃ ouvem casos
de consciencia, pellas quais levara setenta ℞.

Capitolo 9º

Do officio de Bedel.

Haverá hũ bedel q̃ não seja da Companhia pessoa ap-
taperá o tal cargo, e será eleito pello Reitor consultando
seus conselheiros o qual seja amovible sem por isso a Universidade lhe dever satisfação
alguã, e ainda q̃ aparta por onde foi provido, não levará
Mandamos por bem q̃ seja por declarada nella por outra-
de destes Estatutos, a qual clausula se lerá ao dito bedel quan-
do se lhe der juramento do dito cargo

2 O bedel servirá de seu officio nos actos publicos dentro
as faculdades e nos assentamentos da Universidade estando
com sua maça de prata, e vestido com loba ou com outro algũ ves-
tido honesto de clerical sem espada e sem outra arma alguã
E isto q̃ he dito da maça q̃ ha de ter nos actos publicos, nas te
entenderá nas conclusões q̃ os estudantes assy de artes
de Theologia tem cada hum a pera seu exercicio, E ser-
virá tambem de mestre de ceremonias

3 Será tambem dito Bedel de publicar nas lições de

cada faculdade em Latim cõ sua maca, & vestido honesto co-
mo esta dito os actos dos bachareis licenciados magistrios
& doctoramentos, & todos os mais q̃ nas ditas faculdades se
ouverem de fazer; & assy fara a saber os acompanham.tos
da Universidade, & daraconta ao R.or de como os publi-
cou nas scholas

4 Publicara tambem nas ditas scholas, as festas & actos
em q̃ Genaõ ha de ser conforme ao q̃ abaixo se dira no
capitolo das ferias.

5 O dito bedel emtodos os ajuntamentos & actos pu-
blicos da Universidade yra diante do Reitor cõ sua ma-
ca & vestido como dito he, & assy o varecuber apartado
Collegio quando for aos actos publicos, & o acompanha-
ra diante, Até o dito Reitor se assentar, & depois de
assentara em parte donde facilm.te possa acudir ao q̃ o
Reitor lhe ordenar, & naõ o cumprindo assy, pagara por-
cada vez duzentos rs pera a arca da Universidade

6 O dito bedel sera obrigado a ser presente no lugar
em q̃ os actos houverem de fazer antes q̃ comecem; &
naõ se sayra delles sem licença do Reitor. até elles se
acabarem, & quando o dito bedel estiver doente ou
legitimamente impedido o Reitor elegera hua pessoa
por seu substituto ao qual dara pello tal tempo q̃ tiver
ametade do ordenado do tal officio; & a outra ame-
ficara pera o official proprio; mas o substituto le-
vara as propinas inteiras

7 Sera outrosy obrigado o bedel de agasalhar os Doutores
Mestres & Licenciados, & Lentes, & assy quaisquer outras
pessoas de autoridade q̃ aos actos publicos vierem
& os yra acompanhar da porta da sala ou Igreja on-
de se fizerem os tais actos ate o lugar em q̃ se ouverem de
assentar conforme a precedencia, & antiguidade de cada hũ

E tendo pessoa alguã das sobreditas alugar q lhe
não convenha sera multado o dito bedel na propria
tal acto, ou em seu ordenado como bem parecer ao R.or

8 E os actos emq ouver propinas tera cuidado de as a-
recadar, do graduado hũ dia antes. E ate o outro dia, dis
pois q acabar o acto ao mais tardar dara conta do di=
nheiro, e propinas do tal acto a pessoa que o recebeo
sopena de sinco cruzados pera a parte da Vniuersidade
E achandose q pedio mais dinheiro do q lhe necessario
pellos Estatutos pera os gastos e propinas do tal acto paga-
ra em dobro pella primeira vez, E sefor comprehendido
na mesma culpa as outras vezes sera priuado do officio ou
suspenso delle pello tempo q bem parecer ao Reitor

9 Sera obrigado o dito bedel antes de uzar de seu officio
a dar fiança de duzentos cruzados pera segurança das
propinas q lhe ão de entregar

10 Sera o dito bedel hũ rol emq estarão escritos os estu=
dantes da theologia e casos de consciencia ed cada
hũa das Cadeiras do tempo em q cada hũ começou a estudar nellas
faculdades pera saber a ordem, q os ditos Estudantes
entrem y ão de guardar nos actos e exercicios e dis-
putas q ordinariamte são obrigados fazer, E assy pera
se saber a ordem q ão de ter em arguir, do qual dito
me auisara ao Reitor, e por seu mandado auisara
aos ditos Estudantes pera fazerẽ os ditos actos nos
dias q lhes forem assinados, e arguir no lugar q lhes
couber

11 Sera obrigado o bedel alevar por sy as conclusoẽs
de quaisquer actos as casas dos Doutores mestres e
Lentes q Geouuerem de achar presentes a elles, E antes
q tres dias de sustentarem as conclusoẽs de actos publicos
as porá o dito bedel ẽ portas das escholas e dara hũas ao

ao Reitor outras ao Chancellario e outras ao presidente
e ads mais q ouverem de argumentar, e sendo qualquer
obrigado o bedel a citar dos sobstentante tantos tres-
lados das conclusões q quantos forem necessarios, per a dar
aos Doutores e pessoas q ouverem de argumentar. E as
ditas conclusões de actos publicos q fixarem as portas
das escholas sendo de theologia vão assinadas, pello
Chancellario presidente e outro Doutor. E as conclusões
de artes publicas pello menos vão assinadas pello Chan-
cellario e presidente, e de outra maneira não fixara
otal acto.

12 Antes q o bedel comece de usar de seu officio lhe será
dado juramento no Cartorio pello secretario da Universi-
presente o Reitor della q lerura bem e fielm.te seu
officio.

13 Será o bedel ordenado alem das propinas vintem-il
rs cada anno os quais lhe serão pagos pellos quarteis
do anno.

14 Será inibido o dito bedel da Livraria publica V.de

Capitolo 10.º
Da Livraria

Auera nas escholas hua casa pera Livraria da Univer-
sidade na qual estarão Livros dedas as faculdades em
abastança postos em Cantes e presos por cadeas
e encadernados em taboas e suas brochas e de sem-
tulos de boa letra.

O bedel terá cuidado da dita Livraria abrindoa
e fechandoa de diligencia duas vezes no dia. No inver-
no se abrira as sete horas da manhã e fechara a
as onze, e no verão se abrira as seis horas da manhã
e se fechara as dez; E a tarde no inverno se abrira as dus
horas e se fechara as sinco. E no Verão a tarde se abrirão as tres

as tres, & se fechara as seis; & nestas horas estará
ahi presente ou porá a Agua pessoa em seu lugar pera
q̃ os estudantes q̃ neste tempo quizerem ir la estudar
pellos ditos liuros o possaõ fazer

O dito guarda da liuraria tera grande vigia sobre
os ditos liuros q̃ senaõ furtem nem se tratem mal, dse:
raõ sobre elle carregados em receita todas as cousas da
liuraria pello escriuaõ da Vniuersidade em hũ liuro
bresy pera q̃ de conta delles o q̃ faltar, & porsea hũ
edito a porta da dita liuraria, assinado pello Reitor
em q̃ mande, a todos os Estudantes, & mais pessoas da
Vniuersidade, q̃ entrarem na dita casa q̃ naõ tirem
liuro algum, nem parte delle nem ponhaõ cota nenhua
nos ditos liuros, & q̃ quando sahirem os leuem de-
remetidos todos as brochas q̃ os liuros tiuerem & em q̃
estiuerem na dita casa procurem de ter modestia & qui-
etaçaõ pera senaõ estoruarem huns aos outros & quem
o contrario fizer sera cabtigado segundo q̃ ao Reitor pa-
recer.

Sera uzitado o dito guarda de alimpar os ditos
liuros, & sacudilos dello hũa ues na somana, & man-
dar varrer a casa duas ueges na somana pello menos
& quando achar menos algũ liuro o fara logo a saber
ao R.or pera q̃ mande fazer diligencia pera se saber quem
o leuou & pera se cobrar, & cabtigar quem nisso tiuer cul-
pa & tendoa o guarda, & naõ se achando o liuro se com-
prara outro semelhante as custas de seu salario.

A dita liuraria sera cada anno uisitada no principio
las ferias, pello Reitor cõ ajudados Lentes q̃ lhe parecer o
poderaõ mais pera isso ajudar. & o dito R.or cõ os ditos Len-
tes estando presente o escriuaõ da Vniuersidade & o guar-
da da liuraria ueraõ os liuros de cada faculdade se com o dito

tratados, & seachar q̃ estão danificados por culpados q̃ nelles estudarão o Reitor mandara pello dito guarda amoestar q̃ o não fação, & mandara reprender disso aos estudantes nas liçoes, & não bastando os mandara castigar conforme a culpa q̃ tiverem & achando o guarda culpado o Reitor o reprenderá & multara como lhe parecer communicando-o com as pessoas com q̃ fizer a dita visitação

Capitolo undecimo

Do Guarda das Escholas.

1 Auera hũ porteiro ou guarda das escholas pessoa de confiança q̃ o Reitor escolher, cujo officio será ser obrigado de fazer varrer duas vezes na somana todas as classes, & ter limpo o patio das escholas, & fontenella & as varandas fora cadeiras assentos, & escadas & paredes das classes, & no tempo das vacações & duas vezes fara o assima dito

2 Porá tambem & mudara os bancos, & assentos & todo o mais q̃ for necessario pera as conclusões, & quaisquer actos publicos os quais acabados terá cuidado de recolher tudo, & porá em seu lugar.

3 Pella manhã virá as escholas meya hora pouco mais ou menos antes q̃ tangã á missa os Estudantes, & abrirá as classes quando começare a tanger ao acabar da dita missa, & estará a porta das escholas & não sahirá senão despois de todos as liçoes acabadas, & então fechará as portas de todas as classes & a tarde virá meya hora pello menos antes de se começarem as liçoes, & senão virá da mesma maneira senão despois de todas as liçoes acabadas fechando as classes como dito he, & entregará as chaves assy das classes co-

como daporta das escholas ao porteiro do Collegio.

4 Não deixara entrar molher nem pessoa outra de qualquer qualidade q seja embuçada daporta pera dentro nem cõ armas, saluo sefor pessoa de qualidade q̃ somente as traga pera sua decencia E quem o contrario fizer perdera as ditas armas, ametade pera o meirinho da Vniuersidade, ametade pera quem o acusar nem consentira q̃ os moços iogem rogos, nem andem desinquietos pello pateo e varandas das escholas; E quando lhe não obedecessem auisara o Reitor pera q̃ proueja

5 Vendo q̃ algũ studante fogeo da classe ou do castigo q̃ lhe for mandado dar tellha a porta atee q̃ otal se entregue a quem o tenha a seu mestre ou ao perfeito das escholas

6 Sabendo q̃ algũ studante tras armas secretas ou tem differenças cõ os outros, ou fes alguã desordem notauel ou vai a outro lugar differente daquelle pera q̃ lhe derão licença auisara disso a seu mestre ou ao perfeito dos estudantes

1 Não deixara a nenhũa pessoa daporta pera dentro; e assy fara q̃ as encaualgaduras fiquem defora, e apartadas da porta pera q̃ não impidão os q̃ entrão e saẽ

2 Vendo q̃ alguã pessoa de menta qualidade entra nas escholas mandara auiso ao Reitor ou Perfeito dos Estudantes.

9 E Bedharsea presente em todos os ajuntamentos da Vniuersidade, e actos de graos, e irá detras do Reitor e Doutores pera a fazer a gente q̃ não emmenbreos q̃ vaõ em ordem.

S E Quando o Reitor da Vniuersidade o mandar ou algũ recado ou lhe mandar fazer outra cousa q̃ pertença as escholas será obrigado cumprillo E não cumprindo bem seu offi-

officio o Reytor o priuara multara ou priuara dooffício, se achando
pois deputado co os conselheiros pregarem de qualidade
pera isso sem lhe ser obrigado amais salario q ao q tee
entao tiuer vencido

Encaminhara os reuedos q mierem nas pregarem da
porta q tem a seu cargo.

Terá o dito grandes cuidas em tem desuas pro-
pinas quinze mil rs de ordenado em cada hu anno
q lhe pagarão aos quarteis e mais hu moyo de trigo.

Capitolo Duodecimo
Do Corretor.

O Reytor escolhera algu homem secular apto e doneo
pera seruir de Corretor, e a q os estudantes tenhas res
peito, cujo officio sera acolher os estudantes quando e
como lhe disser o Reytor ou Perfeito dos Studos
ou os mestres.

O dito Corretor terá cuidado de tanger a missa dos
estudantes; e ato das as horas ao principio, e aca-
bo dellas ás horas q lhe for ordenado e assy pella ma-
nhã como a tarde, se achara presente sempre no Sto.
em quanto durare as horas, e quaisquer outros actos
q se fizerem.

A Barsea presente a missa dos estudantes pera os
fazer estar quietos.

Auera o dito Corretor alem desuas propinas de ordenado
doze mil rs começada hu anno q lhe serão pagos aos quar-
teis; Mas nao fazendo bem seu officio o Reitor o multa-
ra, ou priuara delle de conselho de seus conselheiros, pa-
recendo lhe serue de D e bem da Vniuersidade sem lhe
ser obrigado amais salario q ao q te entao tiuer

Capitolo Decimo tercio
Do officio do Conseruador.

cap. Do conseruadorx

1 O conseruador desta Vniuersidade conforme as prouisoés
q̃ ElRey meu Senhor sobre isto passou sera o corregedor
da Cidade de Euora q̃ hora he d̃ ao diante for E sera
os poderes d̃ iurdiçaõ q̃ he a q̃ se segue q̃ S. A. ouue
por bem q̃ tiuesse

2 Sera iurdiçaõ ciuil e crime sobre os Estudantes offi-
ciais Sergos da dita Vniuersidade e sobre seus seruidores
d familiares assy d̃ lamaneira q̃ alem o conseruador da
Vniuersidade da Cidade de Coimbra, pellos priuilegios e
prouisoes q̃ lhe foraõ concedidas e confirmadas por El
Rey dom Joaõ o 3º meu Senhor q̃ Deos tenha glorioza q̃ por El Rei
D Sebastiaõ meu Senhor

3 Terá o conseruador desta Vniuersidade a mesma alçada
q̃ tem o conseruador da Vniuersidade de Coimbra E
nos casos da dita alçada fara dar suas sentenças e
execuçaõ sem appellaçaõ nem agrauo E nos outros da
ra appellaçaõ e agrauo conforme a seu regimento

Para outro sy e passara cartas de seguro na forma e
da maneira q̃ as da e passa o dito conseruador de Coimbra
e dosello das ditas cartas e mais papeis e cartas de
conseruador se seruira o mesmo q̃ se seruira na dita Vni-
uersidade de Coimbra

4 O conseruador conheçera das causas das iniurias uerbais das
pessoas de sua iurisdiçaõ e as despachara por sy so final-mẽte
assy e da maneira q̃ as despachaõ em camara o Juiz e
Vereadores conforme a ordenaçaõ, e nomais uereadas ditas
iniurias guardara a ordenaçaõ e dara appellaçaõ e
forme a ella

5 Sendo algũ studante ou qualquer outra pessoa q̃ goze
dos priuilegios da Vniuersidade preso ou demandado por Remetido
qualquer caso perante outras iustiças da dita Cidade de E-
uora sera logo remetido ao dito conseruador. Contanto que

certidaõ do escrivaõ da Universidade assinada pello
Reytor de como ataltal pessoa goza de tal privilegio sem mais
dilinatoria E sendo fora da cidade dous Conservador
lhespor deferidas as deligencias necessarias pera lhe
constar q̃ tal pessoa he de sua jurdiçaõ, em quanto conser-
vador passara carta em nome de ElRey pera q̃ lhes sejaõs
antos ou preso remetidos E todos os Corregedores, Ouvido-
res Juizes, e mais q̃ lhos remeterem sem dilaçaõ alguã pe-
na de 20 cruzados de encontos pera a arcada Vni-
versidade. Contra os quais Corregedores e mais dito
conservador, procedera e fara arrecadar os ditos encontos
E por elles seraõ citados e executados pello q̃ hirem
seus officios sem embargo da Ordenaçaõ pois os taes
officios cometeraõ o sobredito, e foraõ contra os privile-
gios da dita Universidade. E porq̃ naõ sendo assy te-
ra ouasiaõ dos ditos privilegios seraõ q̃ guardarem de-
rem frustratorias a ditas penas.

6 Tos feitos civeis processados ante dous conservador
em q̃ as partes agrauarem se fara dar o treslado dos
autos pera alsada da supplicaçaõ q̃ naõ os proprios

7 O dito conservador fara audiencia dos feitos dos estudan-
tes seigos, e mais pessoas de sua jurdiçaõ duas vezes em
cada somana nos dias e lugar q̃ lhe pareçer dello Rey-
tor ordenar

8 O dito conservador naõ passara carta em prouisaõ q̃ sua
per a pessoa alguã ir responder ante elle, ou pera
autos alguns lhe serem remetidos, a requerimento de al-
gũ estudante da Universidade, ou de pessoa q̃ pertenda
ser do foro e juriſdiçaõ do dito Conservador, sem primeiro lhe
constar por certidaõ feita pello escrivaõ da Universidade
e assinada pello Reitor de como o tal estudante ou pessoa esta
assentada no liuro da dita Matricola; E asinda dita certi-

çebidas antes de passar atal carta ou prouisão poderá tomar
por sy enformaçõis sumaria de testemunhos pera saber se o tal
studante ou pessoa pertence a sua jurdiçõ, e cõ rezão deue de go-
zar dos priuilegios dodita Vniuersidade

O Conseruador tem jurdiçõ em todos os casos de almotaçaria
e tocarem aos priuilegiados da Vniuersidade tirando os
casos da limpeza em q̃ Sm.ta proueemos almotaçés da Cidade
quando os ditos priuilegiados nelles forem comprehendidos salvo
entendera o dito Conseruador naquellas cousas em q̃ os almota-
ces da Vniuersidade e por bem de seu ofiçio d'regimento entendê
d'entender podem; e suprirá e emmendará tudo o q̃ vir q̃ he
necessario, e conhecerá dos agrauos q̃ as partes pretenderem ester-
lhes feitos pellos ditos almotaces da Vniuersidade e os determ
minara como for justiça e outro sy proueraõ q̃ os ditos almo-
taçés se agrauarem, auerá o repartir da carne, e pescado e
outros mantimentos q̃ vem a ofeira da Vniuersidade e pera melhor
prouer d'entender o q̃ passa na dita feira e acouge vá algus
vezes a estes lugares d'uer a se guarda nos repartimos dos man-
timentos o q̃ he rezão d'justiça, e prouera q̃ pessoa alguã não
faça vexaçõ aos q̃ trouxem mantimentos carne ou pescado a dita
feira, e q̃ livremente sejam vendidas as ditas mercadorias q̃ a ti
uerem, e seguarde inteiram.te o Regimento e taxas q̃ forem
postas por elle, e pellos almotaces.

Porsecutarem vexames q̃ commũm.te os ofiçiaes dos outros
ofiçiais fazem aos lauradores, e outras pessoas q̃ trazem man-
timentos e mercadorias a feira dos estudantes co pretexto de
arrecadarem os direitos q̃ conforme ao Estatuto da Vniuersidade
se pagaõ na dita feira e daq̃ em diante se elegera pello Contador
da Cidade hua pessoa abonada, e deg.o Reitor seja contente
em cuja mão se depositem todos os direitos os quais fara pagar
mui inteiramente; assy o Conservador como os almotaces dodita
Vniuersidade; e ata pessoa achandose, sera dos moradores notal

feira e as ver
ge

q̃ nas feiras se
vaõ cad

lugar, onde se fas a feira afi pera arrecadar melhor, como tambem pera q estando presente de bom auiamento as partes—

11 Sendo caso q os Ciseiros ou Portageiros ou outra pessoa alguã mova alguã duuida aos vendedores sobre as cousas q trouxerem a dita feira a vender e não forem logo despachados, pello juiz das sisas o dito Conservador lhe mandara requerer e emmendar q o despache cõ grande brevidade como for rezão em tal maneira q nas vendas dos ditos alguã nem bem nẽ rezão desagradar nem escandalisar antes sejão tratados cõ tanta rezão e justiça, q folgem de trazer mantimentos em abastança a dita feira E se forem cousas q lhe parecer q se podem acabar por concerto cõ os rendeiros ou ciseiros por ele Conservador lhes fallar lhes fallara e trabalhara quanto nelles for por os contentar E quando vir q os Juizes das sisas contador ou outra alguãs outras não guardão os privilegios concedidos a Vniuersidade sobre as cousas da dita feira dara conta disso ao Reitor pera tomar assento dos q lhe parecer fazer em tal caso cõ o Conselho dos Ajuntados Conselheiros E o mesmo fara quando os Juizes ou Vereadores ou oficiais da Camara da Cidade de Euora ou outra qualquer parte destes Reinos forem contra as liberdades e Estatutos ou privilegios da Vniuersidade, ou contra o regimento da taxa da dita feira E quando o dito Conservador vir q he necessario acrecentar se ou emmendar se alguã cousa do dito regimento e taxa da feira dara disso conta ao Reitor pera o referir ao Conselho os ditos cousas q assy lhe parecer emmendar, tirar, ou acrecentar dando as rezões q pera isso tiuer, pera q o dito Reitor tomando parecer de seus conselheiros proueja a segundo vir q cumpre o bom regimento da dita feira

12 O Conservador terá cuidado de olhar e saber como os ditos

Almotacés almotaces serue em seus officios q̃ quando os achar q̃ sadre-
gr̃entes e q̃ não fazem o q̃ devem fara nisso o q̃ for rubria
achando q̃ algũas pessoas q̃ vendem no alcouge ou na feira pesos
não tem aferido os pesos e medidas por onde as ty vendere
ou sas sabios mandara fazer disso autos, e prenderá os culp-
pados quando os achar em flagrante delicto, e não sendo
as ditas pessas culpadas do corpo da Vniuersidade cheditto
Conseruador como corregedor da Cidade procedera contra ellas
como for rubria, ou as remetera a quem pertencerem Porem
achando culpados em semelhantes cousas os carniceiros q̃ pesos
ladita Vniuersidade como conseruador della conhecera
dos taes casos, e culpas, e procedera nelles como for direito
Lando appellação ou agravo. qual não caso couber pera alsa
da supplicação, e nos ditos pesos e medidas senão entendera
em cousa alguã por uia da Chancellaria da Comarqua

13 O Conseruador sera obrigado de tera mt cuidado de exercu-
tar todas as cousas q̃ lhe encomendar o Reytor da Vniuer-
sidade pera bom gouerno doutrina socego castigo quie-
tação dos Studantes della tendo em tudo muito respecto
ao q̃ o dito Reytor lhe disser e fara ir as casas dos estudantes
q̃ não forem a ellas constrangendoos disso de penas de ma-
neira q̃ lhe bem e necessario parecer.

14 Julgando o Reytor da Vniuersidade em algũ caso
particular ser conueniente em lugar do castigo scholastico
prender algũ Studante o conseruador o mandara leuar ao
dea na qual o retera os dias q̃ pello dito Reytor for auisado e
acabados o fara soltar E tudo isto sera ao modo de castigo
scholastico sem proceso nem figura de Juizo nem se correra a
folha nem se escreuera alguã outra cousa dazq̃ nas ordina-
riamente se custuma E porem não se entendera por isto q̃ o con-
seruador o não possa prender por rezão de seu officio se o delito
for de qualidade q̃ mereça ser preso q̃ bem das ordenações q̃

Quando o Reytor da Vniuersidade ouuir q algũ Estante
he escandaloso E q nem as amoestaçoẽs dos mestres nem
castigo basta; E q o tal não se aproueita assy on permudia
nos outros o lançara da Vniuersidade. E sendo q he necessa-
rio mais castigo o fara asaber ao Conseruador pª q o castigue
E lance da Cidade sendo assy necessario

14 Sera obrigado o Conseruador acharse presente a missa E
pregaçaõ dos annuntamentos q pello anno fas a Vniuersida-
de na capella das escholas, E assy mesmo atodas as representaçõs
comedias E tragedias premios publicos E dar de enigmas q se
fizerem ou derem na Vniuersidade pª q Com sua pessoa E
officiais tenha agente quieta E aiuda aos alluroços q aconte-
cerem; E assy tambem se achara presente â oraçaõ do prin-
cipio do anno E as mais vezes q parecer necessario ao Reitor
E fazendo o contrario sera multado em sen ordenado como
parecer ao dito Reytor

15 Sera tambem obrigado achar se presente nos actos em q se
daõ graos de Doutor licenciado bacharel ou mestre em artes
E naõ se achando presente sem rezaõ q Constara ao
Reytor da Vniuersidade perderá a propina total desse dia
mesmo sera obrigado a vir as escholas ou mandar algũs de
seus officiais quando pera bem da dita Vniuersidade lho
mandar dizer o Reytor della.

16 Cada anno hũa vez pello menos ou mais no tempo q
parecer ao Reytor sera obrigado alterar inquiriçaõ E informarse
de como viuem os estudantes da Vniuersidade E officiais
della q pertencem a sua iurisdiçaõ E como cumprem seus offi-
cios E achando algũas faltas de q auisara ao Reytor procedera
contra os culpados como for iustiça

17 O dito Conseruador naõ entendera em cousa alguã q to-
que ao regimento da dita Vniuersidade E quando se lhe tomar
residencia do officio de Corregedor se lhe tomara juntam.te da q toca

ao dito cargo de Conservador como S.Rey meu Senhor manda — 14 —
na provisão q dito passou

17 Primeiro q o dito corregedor ou a pessoa q servir emseu lugar
emsua absencia comece a servir o dito officio de Conservador
lhe será dado juram.to dos S.tos Evangelhos no conselho da dita
Universidade pello escrivão della q o servirá bem e verdadei-
ramente

19 Quando o Conservador for absente ou empedido de maneira
q não possa servir o dito cargo o Reytor da Universidade co.
parecer do dito corregedor, e deseus conselheiros e deputados
nomeara por substituto pera servir o dito cargo de conservador
o Juiz de fora ou o mais velho dos graduados da dita cidade ou o pro-
vedor da comarqua qual destes tres pessoas lhe parecer mais
apta p.a o dito cargo e dita pessoa assy nomeada pella dita
nomeada somente nom servirá o dito cargo e será obrigada
a guardar o regim.to delle durando a absencia ou impedi-
m.to do dito Conservador

20 Terá o Conservador alem dos Opinas q tem dos graus
dos Doutores em Theologia Bacharéis Juristas e mestres
em artes; e alem do q se lhe paga do sello das cartas e pa-
peis q manda passar decordenado Vinte mil r.s cada anno
os quais lhe serão pagos aos quarteis E o Substituto q servir
em lugar do dito Conservador como dito he levará pello tempo
em q servir a metade do ordenado q Ho rata pertemporis
E contra a metade levará o Conservador. As propinas toda
via levará o dito Substituto inteiras

21 O Conservador nam poderá ir fora da cidade sem ser por
peraons.as de obrigação do officio de corregedor sem consentim.to
do Reytor nem outro algu.m officiall da Universidade aquelli-
cencia lhe poderá dar com nota causa por tempo de dezoito
E de causa urgente e de m.ta importancia por tempo de Sinco
E não guardando o dito Conservador dos mais officiais estaor-

ordem pagara o Conservador por cadanes 20 cruzados
a metade pera a arca da Universidade e a outra a metade
pera estudantes pobres E os mais officiais serão multados
como parecer ao dito Reytor.

Capitolo 14º.

Do Meirinho da Universidade

1 Haverá hũ meirinho da Universidade de cujo Conservador
t. della pessoa apta pera o tal officio e sera ao menos de 25
annos o qual o Reytor nomeará co Conselho de seus conse-
lheiros, E por esta nomeacão somte servirá de dito cargo, o
qual meirinho nas fazendo bem seu officio o dito Reytor pos-
dera multar ou nomear outro em seu lugar co parecer
do dito conselho pera q servirá dito cargo sem lhe fazer o=
brigado algua satisfacão

2 Trara vara branca como atras vem os outros meirinhos
das Cidades e faraco mto diligencia tudo o q lhe for orde-
nado pello Reytor e Conservador no q a seu officio pertencer e
correra de noyte a Cidade co seus homẽs Lenando co sigo os
ditos das armas e sendo algũas pessoas de noyte con
dedia q deixem ser presas se forem da vontade do Conserva-
dor Leuallas a diante delle pera mandar acerca desua prisão
o q for rezão e não poderá tomar armas nem rebolta de-
feos a nenhũ estudante ou pessoa q goza dos privilegios da
Universidade sem primeiro o Lenar diante do dito Conser-
vador E lhe serem por elle julgadas as ditas cousas

3 Pera q o Meirinho da Universidade possa mais Lem.te
servir seu officio, e q os estudantes não andem a deshora
co armas ou em trajos defeos E pessoas q não forẽ da vontade
da Universidade não tenhão ocasião de resistir ou deso be-
decer ao dito meirinho poderá o dito Meirinho da Universidade
correr de noyte a Cidade e prender todos os q achar embuçados

ou cõ armas defesas ou atempo defeso ou fazendo o q̃ não
devem posto q̃ não seja cõ a urdeas do Conservador do modo
e maneira q̃ faz o meirinho da Universidade de Coimbra
e presos os levara ao julgador a q̃ pertencer e lhes
demandara as armas e penas delas q̃ lhes serão julgadas
conforme a ordenaçaõ e posturas da Cidade aly como se
julgarão e sossem demandadas por cada hũ dos meirinhos
ou alcaides da dita Cidade.

O meirinho não trara cõsigo estudantes alguns nem con-
sentira q̃ andem de noyte em sua companhia sopena de
degredados p.ª Africa da Universidade e pennas do officio

O meirinho trara cõsigo dous homẽs ou mais e da
maneira q̃ ao Reytor parecer os quais homẽs apresentara
o meirinho ao Conservador quando os tomar; e ho certidaõ
do dito Conservador feita pello escrivaõ de antecelle q̃ tambem
lara sua fe disto os ne servir continuam. e sera pago
o dito meirinho de seu ordenado e de seus homẽs asten-
do q̃ aly constar pella ditta certidaõ q̃ serviu cõ elles igual
paga se lhe fara aos quarteis do anno pella ditta certidaõ
e por mandado do Reytor; e em lugar destes dous homẽs
naõ podera o dito meirinho meter algũ seu escravo nem ven-
çer algũ homẽ morto e os ditos homẽs pousarão cõ o dito
dito meirinho.

Sera obrigado o dito meirinho acompanhar e guardar
em tudo o q̃ a seu officio pertencer o q̃ por bem das ordena-
oẽs destes Reynos lhe mandado q̃ guardem os alcaides pique-
nos das Cidades e villas delle, e os meirinhos das camaras
e isto nas cousas q̃ ao dito officio de meirinho da Univer-
sidade se podem aplicar, e avera nas taes cousas as penas
proujs e percalços q̃ aos taes alcaides e meirinhos per-
tence aver e levar

Sera obrigado o dito meirinho a ser presente cõ todos os dias

pobleos da Vniuersidade cõ seus homẽs; nos quais estara a porta da casa aonde se fezerem os ditos actos de dentro ou defora segundo lhe for ordenado ou lhe parecer q̃ mais serue pera acudir a qualquer alvoroco q̃ suceder E elle sera obrigado ser presente nos auctos da Vniuersidade. E quando fezerem tragedias ou comedias ou sederem premios ou insignias E sera cada hũa destas respeito menos as escolas pera auer se for necessario sua vinda em alguã cousa q̃ lhe o Reitor ordenar E finalmente em tudo o q̃ pertence a seu officio sera obrigado acudir o q̃ pello dito Reitor lhe for ordenado

Sera obrigado o dito Meirinho a ser presente cõ seus homẽs no alcouce da Vniuersidade ao tempo q̃ se repartir alarue ou pescado pera acudir aos alvoroços ou arruidos q̃ ally podem acontecer E fazer o q̃ lhe mandar o Reitor ou Almotace do q̃ a seu officio pertencer; E tendo algũ justo impedimento pello q̃ nao possa ser presente mandara seus homẽs q̃ estem no dito alcouce E porem nem o dito meirinho nem algũ de seus homẽs entrara nelle salvo for por ordem do Almotace, o acudindo a algũ arruido sera obrigado acudir sob pena de meirinho pagar de seu os q̃ a arca da Vniuersidade E os seus homẽs serem multados em seus ordenados como parecer ao Reitor E ser lhe dada a carne, E pescado por ordem do dito almotace q̃ lhe for necessaria pera elle, e seus homẽs, e sua familia, e elles ou aos q̃ poderão tomar por sy sob a mesma pena.

O dito meirinho sera obrigado a andar na feira dos Estudantes os dias della pera executar o q̃ lhe for mandado pello Conseruador ou Almotace E acudir aos alvoroços ou arruidos q̃ acontecerem E porem nas repartir a nem mandara conta a algũ na dita feira sob a dita pena de des cruzados E o dito Almotace lhe mandara dar os mantimentos necessarios pera elle

de sua familia de seus homes

O dito meirinho será obrigado acompanhar os ditos seus homes ao conservador e ally ao substituto e por elle servir todas as vezes q̃ forem pella Cidade ou auzencia ao contrario da maneira q̃ o dito conservador for sob pena de ser multado em seu ordenado em 5$ cruzados por cada hum q̃ faltar as quais multas o Reytor ordenara q̃ lhe descontem constando lhe dellas por certidão do dito conservador feita delli-
nada por seu escrivão.

Quando o dito conservador for fora da Cidade ainda q̃ seja por mandado de ElRey o meirinho da Cidade Universidade o não acompanhara por quanto he offerecidas escholas de ficarem sempre prestes para fazer as diligencias q̃ cumprirem ao bem da dita Universidade q̃ lhe o Reytor ordenar.

E sendo caso q̃ o dito meirinho tenha necessidade de ausentar se desta auzencia não ouver de durar senão o tempo
tempo como oito ou dez dias pedira licença ao Reytor o qual lha dara em tal caso nomeando o dito Reytor alguã pessoa sufficiente p.a substituto do dito meirinho, mas sendo por muito tempo lhe não deve dar tal licença, dizendo o dito meirinho doente ou legitimamente impedido em tal caso nomeara tão bem o dito Reytor alguã pessoa sufficiente q̃ sirva o dito cargo emq.to durar tal impedimento.

Sera o meirinho ordenado quinze mil rs cada anno para sua pessoa afora as propinas e percalços de seu officio e p.a os dous homes q̃ ha de trazer se lhe dara 19200 rs e se forem mais homes lhe acrecentara o ordenado, como parecer ao Reytor pagos aos quarteis E quando o servir o substituto do Meirinho auera a metade do ordenado q̃ tem e p.a sua propria E outra metade sera p.a o proprio meirinho mas as propinas inteiras levara o proprio o dito substituto E tambem lhe dara o ordenado inteiro para os homes q̃ elle trouxer pello tempo

q̃ com elle seruirem

E o dito meirinho ou a seu substituto antes q̃ comece a seruir seu officio lhe sera dado juramento pello Conseruador da Vniuersidade no claustro della q̃ seruira bem e fielm.te

Capitolo 15.º

Do officio do Escriuão de diante o Conseruador.

Auera hũa pessoa sufficiente q̃ tenha partes pera seruir de escriuão de diante o Conseruador o qual nomeara o Reytor co parecer do Conseruador e seus conselheiros e co o mesmo parecer o Reytor o poderá tirar do officio e nomear outro cujo officio sera escreuer feitos de causas q̃ os estudantes e pessoas da Vniuersidade q̃ gozão de seus priuilegios tuerem diante do dito Conseruador e guardara todo o regimento dos escriuaes judiciais naquellas cousas q̃ ao seu officio segodem aplicar e lhe mandara o salario contendo no dito regimento o qual sera obrigado lo alterar na Chancellaria Real. E porem quando escreuer alguã cousa q̃ toque a Vniuersidade ou Collegio do Espirito S.to lhe cabra a metade do q̃ lhe cabia de seu salario ordinario entre partes conforme ao Regimento de seu officio nos feitos em q̃ a Vniuersidade ou dito Collegio for uencido

O dito escriuão não dara a estudante algũ mandado ou certidão de curso ou cursos q̃ na dita Vniuersidade tiuerem feitos sopena de perder do officio e pagar cincoenta cruzados da cadea, a metade pera a arca da Vniuersidade e a outra a metade pera quem o acusar; e outrosy mesmo nem elle nem outro algũ escriuão dara mandado de agrauo nem carta testemunhauel a estudante offerial ou

ou a outra pessoa da Vniuersidade decorsas q̃ fizerem as Reytor
sob dita pena

Ao dito escrivão antes q̃ comece a seruir seu officio lhe-
ra dado iuramento pello conseruador da Vniuersidade
no Mostro della q̃ o seruirá bem e fielmente

Capitolo 16

Do Escriuão da Almotaçaria

Auera hum escriuão da Almotaçaria o qual o Reytor
co parecer do Conseruador e Conselheiros nomeara p.ª
dito cargo, o qual escreuera todas as cousas q̃ ao dito
officio pertenecerem diante dos Almotacés da Vniuersidade
co o qual sera presente ao repartir da carne, e pescado
no auge da dita Vniuersidade E alli mesmo andará
co o dito Almotacé na feira franqua e escreuera tudo
quanto o dito Almotacé lhe mandar escreuer do q̃ele
officio pertenecer e dos q̃ escreuer leuara os salairo proes
e percalços q̃ segundo as ordenaçoes do Reyno podem
deuem leuar os escriuaes da almotaçaria nas Cidades
e villas, naquellas cousas q̃ ao dito escriuão da Almotaçaria
da Vniuersidade pertender Ao qual escriuão os Almo-
tacés darão por seu dinheiro carne e pescado q̃ p.ª sua
casa e familia auer mister E assi mesmo aos ditos
Almotacés não poderá tomar sopena de sinco cruzados
p.ª a Area da Vniuersidade p.ª cadanes q̃ fizer o contrario
O escriuão da Almotaçaria nas cousas de seu officio teria
inteira fee e credito E se lhe dara como a tem de sedage-
ral.m.te aos escriuães

Ao dito escriuão da Almotaçaria antes q̃ comece a seruir seu
officio lhe sera dado iuramento pello Conseruador da Vniuersidade

no Liuro della q̃ o serua bem e fielmente

Capitolo 17.

Do Escriuão das armas

Aueraá hũ escriuão das armas q̃ o Reytor cõ o conselho do Conseruador e Conselheiros nomeara cujo officio he correr a Cidade denoyte cõ o meirinho da Vniuersidade segundo o dito meirinho he obrigado fazello e leuara dito escriuão ẽ salairo dos autos q̃ fizer das pessoas q̃ denoyte prender segundo q̃ por bem das ordenações do Reyno podem leuar os escriuães q̃ correm denoyte cõ o meirinho e alcaides das Cidades e villas destes Reinos

E ao dito escriuão das armas tera e selhe dara tambem toda a enteresse de credito q̃ seja geralmte aos outros escriuães

E guardara emtudo o mais q̃ comforme ao ordenado são obrigados guardar os escriuães das armas q̃ denoyte acompanhão os Cidades e villas meirinhos e alcaides das Cidades e villas

E o dito escriuão antes q̃ comece a seruir seu officio lhe sera dado juramento pello Conseruador da Vniuersidade no Liuro della q̃ o serua bem e fielmente

Capitolo 18.

Do escriuão das taxas.

Aueraá hũ escriuão das taxas q̃ o Reytor cõ parecer de seus Conselheiros nomeara. cujo officio he escreuer todos taxadores da Vniuersidade e Cidade todas as taxas gerais, e particulares q̃ são obrigados a fazer nas causas cong.

emq̃ pousarem estudantes d'fora de pessoas da Vniuersidade como se declara no regimento dos ditos taxadores d'tera 5ª feira pera isso d'fora mais q̃ no dito regimento se contem; o qual escriuão leuara decada assento das ditas taxas q̃ se fizerem a requerimento de alguã parte 5ª vintem, acusta da parte que requerer a dita taxa E das taxas gerais q̃ os taxadores ao defazer cada tres annos conforme a seu regim.to naõ leuara cousa alguã

O dito escriuão tera de selhe dara toda a fe e credito q̃ tem, e seda geralm.te aos outros escriuães, d'antes q̃ comecem a seruir seu officio lhe sera dado juramento na Vniuersidade pello Conseruador della q̃ bem e verdadeiram.te cumpira seu officio

Pareceo ao Reytor da Vniuersidade q̃ os tres officios acima ditos escriuão d'almotacaria armas e taxas se podem seruir por 5ª mesma pessoa e nomeara pera elles sendo apta e sufficiente q̃ auera quatro mil rs̃ por anno de ordenado, E pareceo ao dito Reytor q̃ estes tres officios se apartem e dem a diuers as pessoas tera cada hua destas o q̃ lhe couber prorata destes quatro mil rs̃

Capitolo 19.

Do Almotace da Vniuersidade

Auera na Vniuersidade hũ Almotace pessoa de boa calidade dos graduados e antigos della q̃ o Reytor com parecer de seus Conselheiros nomeara pera seruir deseis em seis mes E primeiro q̃ comece a seruir o dito officio lhe sera dado juram.to dos S.tos Euangelhos pello escriuão da Vniuersidade em presença do Reytor q̃ o seruira bem e verdadeiramente guardando seu regimento, e alvarà que lhe for

dito conselho lhe for dado E o dito escrivão fara assento do
dito juram.to em seu Livro de testemunhas

E asen.to lhe pertence almotacar e repartir todo o carne
carne de pescado q se vende no alouge da Universidade E as cauzas
q guardara a maneira q pellas ordenaçoes destes Reinos lhe man-
dados q guardem e tenhão os almotacees das Cidades destes
Reynos no q lhe poderem apertar ao dito almotacee da Uni-
versidade conformandose sempre acerca do repartir dos
mantimentos co a ordem q pello dito conselho lhe for dada
E não podera dar do dito alouge carne nem pescado a
pessoa alguã ate não ter provido o Collegio do Spirito S.to
E o Conservador E os agraciados da Universidade fidal-
gos estudantes E officiais della, E mais pessoas (E mais pessoas) delle atendo
respeito a qualidade E antiguidade E preferencia de
cada hũ E ao gasto E despesa desta casa E pera q aja
sempre abastança procurara q os carniceiros e pesca-
deiros cumpra sempre seus contratos E obriguados exe-
cutando as penas nelles contendas E pondo lhes outras de
novo quando lhe parecer necessario E outro sy não consen-
tira q os ditos carniceiros E pescadeiros tem os ditos man-
timentos sem ser mandado E ordem; E tera sempre os a-
louges despejados não consentindo q entrem nelles as bestas
de repartir mais pessoas das necessarias, (pera som despacho) E sera obrigado
ait sempre ver o dito alouge do pescado, E a quantidade
E aguatidade delle E as almotacaras E não em sua casa

E o alouge dos estudantes sera dado a carne a alguã
pessoa mais q ao Collegio do Spirito S.to dous officiais E estu-
dantes da Universidade, sendo dous hũ delles aqui-
ger E sera repartida pello almotacee E a mesma ordem
tera no alouge do pescado E na repartiçaõ delle

E o Officio do Almotacee pertence reger E governar a feira
franca q se faz na praça da Universidade conforme as pos-

priuilegios q̃ ElRey tem dado a Vniuersidade Sal-
motacar & por os preços aos mantim.tos & mais cousas q̃ ella
uierem & por bem dos ditos priuilegios nella se poderem uen-
der. não indo contra ataxa q̃ por ElRey ou pello dito con-
selho lhe for dada; & tera no sobredito tal maneira os
uendedores senão q̃ andadisem ed reuo algũa & folguem de
trazer os ditos mantimentos q̃ fara uender liuremt.e sem
permissão das partes. não consentindo q̃ os Sezeiros & por-
tageiros Meirinhos, & alcaides, ou seus homes arreada-
dores & outras quaisquer pessoas os anexem ou lhes leuẽ
algũa cousa indeuidam.te & sera q̃ mais facilm.te reparti
os ditos mantimentos pella maneira acima dita faraõ ven-
der cada mercadoria apartada em lugares conuenientes
da dita praça ou nos alpendres & logeas das casas della sendo
em tempo de chuuas ou calmas, & não consentira q̃ os re
gatões ou regateiras por si ou por outrem atrauessem as mer-
cadorias q̃ ahuerem na dita feira ou uierem pera ella ante
q̃ poderaõ os sobreditos comprar na dita feira cousa alguã
até as duas horas depois demeyo dia conforme ao pri-
uilegio da dita feira

Outros quaisquer pessoas

O dito Almotace trara uara uermelha como atras tem
os Almotaces das Cidades & Villas; & auenteçendo q̃ al-
gũas pessoas lhe desobedeçaõ ou faltaõ q̃ não deuem nas
cousas q̃ tocarem a seu officio o dito Almotace fara dello
autos cõ o escriuaõ de seu cargo, & podera mandar pren-
der os culpados sendo qualidade das culpas q̃ for pera isso &
remetera logo os autos q̃ dello fizer ao Conseruador seos
Lugartentes forem despachadas ou lhe pertencer conhecendo
dito caso pella qualidade delle; & o Meirinho da Vniuer-
sidade ou seus homes cumpriraõ os mandados do dito Almotace
no q̃ tocar ao seu officio sob pena de desembargados p.a ante
da Vniuersidade & cadanes q̃ o Meirinho não cumprir.

E não averá appellação nem agravo das Sentenças da Universidade nem das penas q̃ os Estatutos ordenão contra os q̃ emgeitão officios q̃ lhes são encomendados pella dita Universidade E aquelle a q̃ for feita da sobreditamaneira será obrigado servir sem cargo E não querendo o constrangerá o Conservador cõ as ditas penas dasmais q̃ lhe parecer

Capitolo 20

Do taxador das casas dos Estudantes.

Aveirá dous taxadores hũ da Universidade outro da Cidade de Evora; o da Universidade nomeará o Reitor com parecer de seus conselheiros dentre embes annos E será dos agraduados mais antigos da Universidade de idade de trinta annos pera cima E não será natural da Cidade de Evora nem pessoas q̃ elle ou parentes seus tenhão casas pera alugar na dita Cidade E o outro será feito em Camara dentre embes annos E os ditos taxadores terão cargo de taxar os alugueres E preços das casas q̃ forem dadas aos estudantes E pessoas da Universidade aq̃ per virtude dos privilegios delles se deverem dar, E quando ambos não forem conformes tomarão por terceiro o Conservador E aquelle mais se inclinar essa prenadeira.

Os ditos taxadores serão obrigados a taxar cada hũ annos hũa vez todas as casas sobreditas nos preços E contias q̃ segundo suas consciencias lhes parecer q̃ valem attendo respeito a qualidade das casas E lugar em q̃ estiverem E as mais circunstancias q̃ se requerem pera melhor se poderem ordinhos preços E alem desta taxa geral q̃ assy ão de fazer cada tres annos serão obrigados ao dito taxar todas as casas em q̃ assy pou-

sarem as pessoas dadita Vniuersidadi cadauez q̃ por alguã das partes forem requeridos. E porem nunqua taxarão casa alguã a requerimento da parte, sem primeiro lhe constar per fê do official qui apossa dar, como a parte as toca a dita taxa foi requerida ao dia & tempo é qui adita taxa se ouuer di fazer. E sendo á parte ausente bastara ser notificado a alguã pessoa di sua casa; E na taxa geral, que se ha di fazer di tres em tres annos, os dytos taxadores hum dia antes qui uão a algum Bayrro ou Rua mandarão por su porteiro lançar su pregão como odia seguinte seão de começar a taxar as casas daquelli Bayrro pera as partes á qui tocar serem presentes, & requererem sua vistica. —

2 A parte q̃ não for presente, nem requerer sua vistica, ao tal tẽpo não sera ouuida, ainda qui depois venha alegar q̃ não sabedor da dyta taxa, E no asento qui odyto Escriuão fizer das dytas taxas para sempre como as partes forão requeridas pello dyto pregão. E porquem, & odia, mes, anno, em q̃ se fizerão & o tal asento sera feito pello Escriuão, & assinado pellos taxadores; & selhe dara inteyro credito. —

3. E se acontecer q̃ alguã casa se taxi em maior preço dos q̃ estiuer alugada pello dono, ou morador Estudante não sera obrigado a pagar senão a dita taxa qui se faz em fauor dos Estudantes, E pagara só mente o aluguer porque estiuer alugada. —

4. Pera se saber as casas q̃ ão de alugar em toda a Cidadi tera cuidado o Escriuão das ditas taxas tanto qui forem elleitos os dytos taxadores, mandar fazer hum liuro á custa da dita Vniuersidadi assinado pello Conseruador e qui escreuera todas as casas qui estão alugadas, & se custumão alugar declarando cada rua, & Bayrro sobre si, & quantas são as casas, & quias so-

sobradadas, & terreas. E no dito Liº ao pé de cada asento das
Casas se porá o preço, & taxa em que forem taxadas, & quando
algũas Casas se repartirem ou fizerem di nouo, pera se alugarẽ
se asentarão logo no dito Liº & se taxarão pella mesma sobre di-
ta. —

5 Assy se fara declaraçaõ em cada tº das Casas em q̃ ia estiuerẽ
Estudantes nomeados por seus nomes, E este Liº estara sempre em
maõ do Escriuaõ das taxas, & deues em tres annos no tempo em
q̃ forem eleitos os nouos taxadores, sera obrigado dar Sumcaderno ao Pr̃e em q̃ naõ escritas as taxas das
Casas da Cidade cada Suas, & seu Item. Declarando só mẽte
as Casas em q̃ Rua estaõ, & quantas saõ sobradadas, & terreas, & os nomes dos donos dellas & o preço em que estaõ taxadas
o q̃ fara conforme ao asento de seu Liº, & o Pr̃e quando lhe alguũ
estudante, ou alguã outra pessoa da Vniuersidade requerer
duas Casas vera pollo dito Caderno a qualidade das Casas q̃
lhe pedem, & se saõ conuenientes pera atal pessoa, & lhas manda-
ra dar. E estando as ditas Casas pejadas com quaisquer pes-
soas com tanto q̃ naõ sejaõ da mesma Vniuersidade, o aposentador
da Vniuersidade por ordem do Pr̃e lhas mandara logo des-
pejar, sem deseus mandados auer appellaçaõ, nem degraus.
† Qualquer Meyrinho, Alcaide da dita Cidade de Euora, a q̃
o dito aposentador mandar despejar as ditas Casas dentro de
tres dias cumprira em todos seus mandados. E vindo alguã pe-
soa com embargos a naõ dar, ou despejar as Casas q̃
o Pr̃e assy mandar dar, E lhe dito Pr̃e os remetera ao Conseruador
pera que os despache como for justo. E quando se elegerem
outros nouos taxadores, fara o dito Escriuaõ outro Liº em q̃
escreuera, o auresentamento, ou deminuiçaõ q̃ puserem as ditas
Casas ja taxadas, & assy as q̃ de nouo taxarem. ——

6. Hũa pessoa dj qual quer calidadj qujseja alleuantara amais o
alluguer dj suas casas dorj for ordenado pella tara quj lhe for pos-
ta, posto quj alguũs Estudantes, ou pessoas daVniuersidadj lhe
quejrão dar mais pellas dytas casas sub pena dequem o coñetarjo
fazer perder oaluguer da tal casa, ou casas do tal anno pera a Arca da
Vniuersidadj, e o Syndjo sera obrjgado requerer perante o conser-
uador oqual ofara encregar aos Estudantes, ou pessoas quj nas
tais Casas pousarem se ajnda onão tiuerem pago a seus donos
ou aos Donos delles se os ja tiuerem recebido.

7 E logo ofara meter na dyta Arca E carregar em R.ro no L.o della
sub pena dj opagar em dobro pera adita Arca. E amesma pena
de perdimento dj aluguer pera adita Arca encorreraõ os que rece-
rem dj algum Estudante, ou pessoa daVniuersidadj dante mão
o alluguer das ditas casas. pos quanto, o aluguer se pagara em
tres teros. I.o dante mão, E o 2.o no cabo do anno da segunda
terça, E o 3.o no cabo do anno, E pera os donos das Casas terem
o seu seguro, os tais Estudantes, E pessoas daVniuersidadj
Ee darão fiança, ou caução bastante a conta dos ditos alugue-
res, E pera se saber as pessoas quj leuaõ, ou pedem dinheiro con-
tra este Regimento, os dytos taxadores primeiro q taxem as
ditas Casas darão juramento, as pessoas q nellas morarem, quj
dj clarem o dinheiro q tem pago do dito aluguer se opaguarão.
dante mão, E auisando se q se faz alguũa cousa contra este Re-
gimento, mandaraõ pello Escriuaõ de seu cargo fazer hum auto
13 sumario em quj assinaraõ os taxadores cõ a pessoa quj a by denú-
ciar dos obredito. E este auto entregara o escriuaõ, ao Syndjo
daVniuersidadj pera requerer per ante o Conseruador as penas

cõ-

conteudas neste Statuto. —

78 Depois das Casas serem dadas as pessoas da Vniuersidade
pa seus alugueres como dito hé, não lhas tirarão contra sua
vontade pera as darem a outra pessoa alguã. E se os ditos Estu-
dantes, ou pessoas alguãs da Vniuersidade conuersarem nas
ditas Casas desonestamente, ou não pagarem os alugueres a seus
tempos dellas aqui são obrigados, ou não derem fiança, ou
caução. 2º atras he declarado: o Conseruador sendo lequeri-
do, e constando disso de cada hua das sobreditas couzas, os mã-
dara lançar das Casas, e fará no caso, q̃ for justiça, e por ou-
tra via não poderão ser dellas tiradas, ayndaq̃ o proprio
Snor da Casa diga q̃ aquella era sua, saluo mostrando q̃ elle
sobre isso tal caso dé nouo; conforme a direito se lhe deua dar
não interuindo no tal caso malicia ou teima contra o morador
da dita Casa por lha fazer taxar, ou outra couza semelhante,
em qualquer caso que o Snor da Casa a fizer desfazer contra
vontade da pessoa da Vniuersidade que nella pousaua da-
rá fiança antes de ser despejada de Vinte cruzados q̃ fi-
cará nella pera, ou pella pessoa que a fas despejar dous annos
ao menos, e não os comprindo assi perderá a dita fiança a meta-
de pera a Arca da Vniuersidade, e outra pera quem a accusar.

9 O. Estudantes, ou pessoas da Vniuersidade q̃ quizerem as
casas em q̃ assy morarão por mais tempo serão obrigados an-
tes de dia de S. Miguel de Setembro de cada anno fazer o
saber aos Senhores das ditas Casas como as querem o anno q̃
vem; E não o fazendo sabedor te o dito dia, se depois delle pas-
sado o Snor as tiuer alugadas não poderá o tal Estudante, ou

Ou pessoa q̃ dellas sayõ tornar aellas contra Vontade do dito 22
Sor até se acabar o dyto anno. —

10 Não auera lugar nesta a sua hũ dito assy acerca de taxar as
casas, como acerca de se tomarem aos quẽ nellas morarem pera as
pessoas da Vniuersidade nas casas quẽ algumas pessoas tiuerem em
sua vida, ou alugadas por dez annos, ou mais tempo morando nellas
& não as tendo alugadas a outrem, com tanto que os comeratos dos ta- Aforamentos
xis afforamentos, ou alugueres de dez annos, ou mais tempo senão fa-
cão em fraude das taxas & domais que a sesma Sedito. —

11 Todas as casas da dita Cidade quẽ andarem em aluguer, e estiuerem
deuasio se darão de posse a dora as pessoas da Vniuersidade,
& serão taxadas como a sesma Sedito, ayndaque sejão de algũs
orfaos, ou pessoas preuilegiadas, sem o Juiz dos Orfaos, nem outra
pessoa algũa se entermeter na dita a posse a dorya, nem taxa. &
porem quando algũa Casa de Orfaõ, ou orfam seruir de dar a al-
gum Estudante, ou pessoa da Vniuersidade, sera primeyro notifi-
cado ao Tutor do tal orfam, & não o tendo ou sendo ausente o Juiz
dos orfaos pera que venha arrecadar o primeyro terço, quẽ con for-
me aos Estatutos se ha de pagar dante mão, & tomara fiança ou cau-
cão, quẽ pello mais aluguer se ha dedar, & seruira com os ditos taxa-
dores hum Seruiado de seu cargo. —

12 & fazendo os ditos Estudantes a pessoas da Vniuersidade al-
gum damnificamento nas ditas Casas, o dito Conseruador o fara
aualiar, & taxar, pellos taxadores, ou outras pessoas que bem ente-
não, & o que for aualiado fara pagar inteyramente. —

13 Os ditos taxadores pello trabalho, & ocupação, que todos ão de
ter em acudir as taxas particulares cada vez que forem requ-
ridos, & asy na taxa geral de todas as cazas, que sem serem re-
queridos são obrigados a fazer no derradeiro anno dos diuersres

porque forão electos auerão em cada hum anno de ordenado dous mil res cada hum assi o da Vniuersidade, como o da Cidade, os quais lhe serão pagos por mandado do Reitor da terra da Vniuersidade, na derradeira terça de cada hum anno, & no derradeiro anno não lhe sera pago cousa alguã até não mostrar ó mandado taxadas todas as Casas, como a forma he dito. E o Porteyro, quã na dita taxa geral lançar os pregoões a forma dello avera por seu trabalho trezentos rs. no dito derradeiro anno, em que se ha de fazer a taxa geral da terra da Vniuersidade, & os outros requerimentos, que elles Porteyros, & homẽs de Meirinho se hão de fazer nas taxas particulares, & assi a deligencia q̃ o Meirinho fizer no despejar das Casas se pagara a custa das partes, que a tal taxa, ou deligencia requererem.

14 Aos dous taxadores antes de vsarem seu officio lhe sera dado juramento publico pello Escriuão da Vniuersidade, q̃ o sirua bem, & fielmente.

Capitulo do Enquerẽdor contador, & Distribuidor. 21.

O Enqueredor, Contador, & Destribuidor dos feytos que se tratarem no auditorio do Conseruador seruira os dittos officios assi, & da maneira que pellas ordenações do Reyno o podem & deuem seruir, os Enqueredores, Contadores, & destribuidores dante os Juizes, & guardarão em todo seu Regimẽto, & lerão a ellayro, proos, & precalços, nelle contendos.

O Reitor da Vniuersidade com parecer de seus Conselheyros, & o Conseruador della, nomeara pera estes officios á pessoa, ou pas que lhe parecerem mais aptas, e sufficientes pera elles, aos quais sera dado juram.to pello Escriuão dante o Conseruador

q̃ seruirão bem, & fielmente estes officios, & não o fazendo assi
odito Reitor comparecendo mesmos, nomeara, & porá outros q̃
lhe parecerem mais conuenientes.—

Capitulo 22. do Offi=cio do Sindico.—

Aueraa hum Sindico, ou procurador do Collegio, & Vniuersi-
dade, oqual seraposto, & tirado pello Reitor della, & seu offi-
cio, he ser procurador de todos os feitos, e demandas, cauzas
q̃ tocarem ao dito Collegio, & Vniuersidade, & procurar seu pro-
ueito, & conseruaçaõ de seus preuillegios, & dar conselhos por
escrito ou de outra maneira, como lhe forem pedidos com toda
a diligencia, & porem nam começara demanda alguã, nem
desistira das começadas, nem procedera, nem fara couza al-
guã de nouo nellas sem ordem do Reitor; Ora as demandas
serão sobre a fazenda do Collegio, & Vniuersidade, ora
sobre a conseruaçaõ dos preuillegios q̃ tem, & com esta condi-
çaõ & forma selhe passara a procuraçaõ que a Vniuersidade
lhe der, & se começar demanda alguã, ou desistir da começada
ou proceder nellas sem ordem do dito Reitor, & Padres do Colle-
gio naõ valera cousa alguã, oque assi fizer, & pagara as custas
de sua fazenda.—

O dito Sindico sera obrigado a vir todas as vezes q̃ for cha-
mado da parte do Reitor da Vniuersidade pera dar conta das
demandas, & estado dellas, & das cousas da Vniuersidade
q̃ tocarem a seu officio, & auizara, & lembrara sempre ao dito Reit

Q̃ qur q̃ Semais proueito da fazenda preuilegios, & Iurisdiçaõ
da dita Vniuersidade, & Seuara em apontamento por ordem do Rtor
o q̃ deue fazer, & requerer sobre algũ cousas das sobreditas.—

O dito Sindico tera cuidado de saber do Reitor, & Conserua-
dor, & Bedel, & do Escriuaõ dance o Conseruador, & asi do
Escriuaõ da Vniuersidade, & do Meirinho della, & porqual
quer outra maneira, q̃ milhor o poder saber as penas em q̃
tiuerem encorrido, os graduados Estudantes officiais, & outras
quais quer pessoas pera a dita da Vniuersidade, pera reque-
rer, & faser executar com muita diligencia, & modo, que se reca-
dem todas pera a dita Arca, & não recebera dinheiro das di-
tas penas em si, mas tanto, q̃ ouuer algum dinheiro o fara de-
tro em tres dias traser, & entregar, aquem disto tiuer cargo
por ordem do Reytor. cobrando elle conhecim.to do dinheiro.—
q̃ deu.—

O Sindico sera pago de seu trabalho, & diligencia q̃ puzer nas cou-
sas do Collegio, & Vniuersidade quando em ellas o occuparem co
forme aoque for resaõ conegocio requerer, & gosara todos os Sindicos
de todos os preuilegios, & liberdades de que gozaõ os Estudantes
& officiais da dita Vniuersidade, & auera iuramento q̃ bem, & uerda-
deiramente sirua.—

Capitulo 23 dos Recebedores das Rendas do Collegio, & Vniuersidade.—

Aueraõ duas pessoas, q̃ o Reytor da Vniuersidade com parecer de
seu Conselheiros nomeara por recebedores de todas as Rendas
q̃ ditto Collegio, & Vniuersidade agora tem, & adiante tiuer, os
quais poderaõ arrecadar, & executar as ditas Rendas, & quais quer-

Outras Dividas, de qualquer qualidade q̃ sejam, que quaisquer pessoas devaõ, ou ao diante devierem ao dito Collegio, & Universidade da Cidade de Evora, ou lhe pertencerem por qualquer Via q̃ seja, naquella forma modo, & maneira, em que os Almoxarifes, & Recebedores del Rej por bem do Regimento da fazenda de Sua A. podem arrecadar, & executar as rendas, & dividas q̃ a ella pertencem: —

Os Recebedores das Rendas do dito Collegio, & Universidade na arrecadação, & execução dellas terão aquelle poder, & jurisdição, que os Almoxarifes, & Recebedores del Rej delle tem pera arrecadação, & execução das Rendas, & dividas da fazenda de Sua A. —

Os ditos Reytor & Padres da companhia poderão ter dous escrivães, & dous porteyros, que sirvaõ com os ditos Recebedores nos autos, & diligencias que tocarem arrecadação, & execução das Rendas, & dividas do dito Collegio, & Universidade, os quaes escrivães, & Porteyros poderão servir os ditos officios, & terão nelles aquella fe, & autoridade, que tem os Escrivães das execuções, & porteyros dos concelhos dos lugares onde os ha, & guardarão inteyramente a forma das Ordenações do Reyno. —

Quando os ditos Recebedores, Escrivães, & Porteyros forem fora da dita Cidade de Evora, a fazer execução nos Rendeiros, & Devedores das Rendas do dito Collegio, & Universidade, pello que lhe dellas deverem de quaes tempos dos pagamentos sejaõ passados, poderão levar, & levem a custa dos ditos Rendeiros, & devedores. s. cada hũ dos Recebedores cento e Ita rs por dia, & cada hum dos Escrivães cem rs por dia, & cada hum dos Porteyros lxx ij rs por dia tendo os dias que forem occupados no fazer das ditas execuções, com tanto q̃ no fazer de cada hũa dellas naõ serão mais de hum Escrivaõ, &

& hum recebedor, & hum Porteyro. E sendo mais de hum Rendeiro, ou devedor, os que se ouverem de executar repartirse hão as ditas contias que assi andarem vendo os ditos officiais pellos Rendeiros & devedores soldo a livra 2$ forem, & os ditos officiais poderão pellas ditas contias fazer execução em seus bens, & fazendas assi & da maneira q̃ podem fazer pello principal.—

O dito Reitor com parecer de seus conselheiros poderá nomear, & escolher os ditos dous Recebedores, & dous Escrivaes & dous Porteyros, sendo pessoas aptas pera poderem servir os ditos officios, aos quaes será dado juramento dos Santos Evangelhos pello Escrivão da Universidade, q̃ bem, & verdadeiramẽte & cada hum dos ditos Recebedores, Escrivaes & Porteyros tirarão certidão com o treslado deste Estatuto feita pello escrivão da Universidade, & assinada pello dito Conservador, de como foi nomeado pello dito Reytor, & Pes & qual lhe foi dado juramẽto diga o dito juramento, com a qual certidão poderá usar do dito officio, & em outra maneyra não.—

E se os ditos officiais falecerem, ou cada hum delles, ou tiverem algum impedimento por onde não possão servir os ditos officios, ou o dito Rtor & Pes acharem que não servem como devem, poderão nomear, & por outro, ou outros em seu lugar, cadanez̃ que isto acontecer, de maneyra q̃ em todo o tempo tenhão os ditos dous Recebedores, & dous Escrivaães & dous Porteyros, & cada vez̃ que os assi nomearem receberão juramento pello Conservador, & tirarão disso certidão da maneira q̃ dito he.—

Capitulo 24 dos Sacadores das Rendas.

Os Sacadores de seu officio são obrigados requerer os Rendeiros q̃ tem as rendas do Collegio, & Universidade, ou quaisquer outros devedores, quando pello Reytor do dito Collegio, & Universidade

ou

Ou recebedor lhe for mandado pera a pagem, ouvendo de pagar conforme a seus arendamentos, e obrigaçoes fazendo mais todas, e quaes quer outras diligencias que aboa arrecadaçaõ das ditas Rendas, e dividas comprirem, e lhe forem mandadas faser pello dito Rt.or, e officiaes que tiuerem cargo do recebimento do dinheiro do dito Collegio, e Vniuersidade.—

Os ditos Sacadores serão eleytos pello Reitor da dita Vniuersidade comparecer de seus conselheiros, e sendo os ditos Sacadores Negligentes, e naõ fazendo seus officios 2º q pello regimento de seus cargos, saõ obrigados, e cumpre ao bem da Vniuersidade o dito Rt.or sendo do caso informado na verdade poderaprivar, o tal Sacador, ou Sacadores. e elleger outro, ou outros q̃ forem necessarios pera boa arrecadaçaõ das ditas Rendas.—

Os ditos Sacadores na execuçaõ de seus officios terão o poder e preuilegios q̃ tem os Sacadores, porteyros, e Arrecadadores q̃ seruem com os Almoxarifes, e Rendeiros das Rendas, e fazenda de ElRey. E auerão os proes, e percalços aos taes officios deuidos conforme ao Regimento de Sua A., e ordenaçoes do Reyno a custa dos Rendeyros, e deuedores, na maneira que os ditos e tem e podem leuar os ditos Sacadores, Porteyros, e arrecadadores da fazenda do dito Snr.

Os ditos Sacadores antes de começarem a seruir seus officios darão fiança até cem mil rs. pera q todo tempo q̃ se quiser, q̃ receberão algum dinheiro dos ditos Collegios, ou Vniuersidade, e não entregarão, que se possa aver por sua fazenda, e fiadores E assi lhe será dado iuramento pello Reitor diante o Conseruador de bem seruirem os ditos cargos antes de vsarem delles, e q̃

q̃ o dito Escriuão fara auto com testemunhas, & terá de ordena-
do cada hum dos Sacadores tres mil rs̃ por anno.—

Capitulo 25. do Portr.o dante o Conseruador.

Aueraõ Suá pessoa q̃ sirua de Portejro dante o Conseruador
o qual o Rt.or nomeara comparecer do dito Conservador, &
deseus conselhejros.—

Capitulo 26. do Escriuão da fazenda

Aueraõ Hum Escriuão da fazenda da Vniuersidade, & do Co-
legio do Spiritu Sancto, oqual podera fazer, & escreuer con-
tratos aforamentos, arendamentos, tombos & liuros delles.
procuraçoes, & todas as mais Escripturas, q̃ se podem fazer os
Tabaliões publicos destes Reynos, & isto só m.te nas cousas
q̃ tocarem as rendas, bens & fazenda da dita Vniuersidade
& Collegio, & pessoas delle, & tera o dito Escriuão liuro de notas
a sinado pello Conseruador, & podera fazer sinal publico
nas escrituras em que se requeira, o diz sinal, & prim.o q̃ use
delle o fara no liuro do resisto das cousas da dita Vniuersi-
dade, no qual se fara disso assento publico, pello Escriuão della
& o Conseruador lhe dara juram.to & o Rt.or o podera priuar,
ou suspender & prouer doutro, quando uir q̃ naõ faz bem seu off.o—

Todos os officiaes da Vniuersidade contendos neste liuro tirando o
Conseruador prouera o Rt.or della, & hũa pessoa para cartas em for-
ma de seus officios assinadas por elle, & celladas do cello

da

da Universidade, e cada hum tera a Jurisdição, e autoridade q̃ por estes estatutos lhe he concedida, e declarada.

Liuro segundo dos estatutos; que trata dos custumes dos Estudantes.

Capitulo 1.º da Matricula.

Auera no Collegio hum Liuro da Matricula qui se fara a cada anno, e sera numerado, e assinado pello Reitor da Universidade no qual se assentarão, e escreuerão cadanno todos os Estudantes, assi, os que ouuem artes, Theologia, e Casos, como os outros q̃ ouuem Humanidade cada hum em sua Faculdade declarando o tempo em q̃ se vem assentar na dita matricula, e o nome de cada hum, e cujo filho he, e lugar em qui he morador, e deste Liuro tera cuidado a pessoa q̃ ordenar o Reitor da Universidade, e fara os assentos nelle, e tera este tanta autoridade q̃ tiuera se fora feito por qualquer Escriuão, e todos os Estudantes que assi forem escritos neste Liuro da Matricula gozarão de todos os preuilegios da dita Universidade.

Todos os Estudantes q̃ estiuerem presentes na Universidade serão obrigados a se matricular até quinze dias depois do tempo em que se começão as liçoẽs, e os que não estiuerem

ſentes no diſ tempo ſerão obrigados Virse asentar diguos, q̃ fuiere,
dentro em quinze dias. E pera q̃ mais facilmẽte ſe tenha effeito
O Escriuão da Matricula no principio do anno, poſa Sum Edital na
porta das Escollas pera ver a noticia de todos em q̃ se declare o tem-
po em que se ão de matricular; E que os q̃ sendo matricularem ca-
da anno pella dita maneira não gozarão dos preuilegios da dita
Vniuersidadi, nem serão auidos por Estudantes della, nem lhi será
contado pera curso algum todo o tempo q̃ na Vniuersidadi es-
tiuerem sem se matricular como dito hi.

Porse ha diligencia q̃ não fique algum Estudante sem se matri-
cular, e será obrigado o dito Escriuão q̃ não asentara na ditta matri-
cula quem não Viir em pessoa, e em abito de Estudante, e antes do asẽ-
tar, constandolhi que ha mais de quinze dias que esta na Cidade
sem se uir matricular não o asentara sem o fazer a saber ao Reitor
o qual uerá se tẽue causa iusta pera se não matricular no tẽpo
qui pelos Estatutos era obrigado, e não auendo não o admit-
tira a se Matricular, ou o priuara dos preuilegios por algum tem-
po como lhe parecer. E primeiro q̃ o Escriuão asente algum
Estudante na dita Matricula lhe tomara promessa de obede-
cer ao Reitor da Vniuersidade que ao tal tempo for, e a seus
Sucessores, e aos que vierem di nouo ao estudo declarara as
condições dos Estatutos, que ão de guardar, e asentandos
ellis os asentara na Matricula, e não doutra maneira.

Quando alguã pessoa pedir Certidão di como esta Matriculado
pera qualquer cousa que seja o Escriuão da Matricula, a
não passara sem ordem, e mandado do Reitor, e nella decla-
rara sempre o tempo em q̃ se matriculou, e o tempo qui teuue
e em que faculdade, e será em todo caso asinada pello Reitor
o qual primeiro, qui asinar mandara traser o L.o da Matricula

e

E uera se esta matriculado, & não estando matriculado não assinara atal certidão, & atal pessoa não gozara dos preuilegios da Vniuersidade, & o conseruador por ordem do Reytor lancara ao tal fora das Casas que tiuer da posentadoria, pois não são deserdadas senão aos Estudantes.—

Não se passara certidão aos que denouo vierem as Escolas senão depois de aver ouuido nellas hum mes, saluo se em algu caso outra cousa parecer ao Reytor, & leuará odyto Escriuão de cada certidão dez rs não sendo da companhia, & do a sello da Matricula outro tanto de cada pessoa q matricular.—

Capitulo 2º. Do q̃ toca aos bos costumes.

Porq̃ meu jntento quando fundej este Collegio, & Vniuersidade, foi que os Estudantes q̃ nella ouuessem de Estudar jumtamente com letras aprendessem bos costumes, & eu desejo q̃ isto aja effeito guardarão oq̃ se segue.—

Todos os Estudantes ouuirão Missa no mesmo Collegio cada dia, antes de entrarem as liçoes, ora oução humanidade ora artes, Theologia & Casos, & se tomará conta aos que faltare pera oq̃ auerá Apontadores de cada classe, & não se comprehenderão debaixo deste Estatuto os Padres de Missa ou Secenceados ou Mestres em Artes, que cursarem na faculdade de Theologia posto que não sejão Sacerdotes por

quanto por suas Ordens, & graos se deue crer q terão cuidado de comprir com esta obrigaçaõ, & exemplo, & disto terá tambẽ cuidado o Reytor, que naõ deixem de fazer oque deuem nesta parte.

Todos os Estudantes se confessarão ao menos hua vez cada mes. E os que tiverem idade pera comungar o farão ao menos quatro vezes no anno: s. [illegible] pascoa, & Pentecoste - [illegible] dia de todos os Santos Natal [illegible] contra os Estudantes q̃ o não confessarem cada mes como dyto he o Reitor da Universidade procedera contra elles conforme as Constituiçoẽs do [illegible] & o que milhor lhe parecer, pera q̃ naõ aja falta desta ajuda spiritual.—

Saybam todos a Doctrina Christam que seus Mestres lhes ensinarem. Naõ jurarão, naõ falarão palaura alguã deshonesta, naõ farão injuria a pessoa alguã.—

Quando algum Estudante passar por seu Mestre, ou qualquer outro dos que lem no Collegio lhe tirara o barrete & falando cõ elles estarão com a cabeça descuberta, salvo se for Religioso, ou Sacerdote, ou Ouvinte de Theologia, ou Casos de consciencia, porque a estes farão cortes. E os Lentes em quanto estiverem lendo naõ tirarão o barrete a q.ª alguã de qualquer calidade que seja q̃ na Universidade ordinariamente ouver, & fora da Lição dentro do Collegio, tirarão o barrete só m.te aos Religiosos, ou Sacerdotes ou Ouvintes de Theologia & Casos, & nas outras Ouvintes da Universidade; E emtudo o q̃ toca mais aos bõs costumes guardarão os Estudantes, oque os padres da Comp.ª encomendão em suas Constituiçoẽs.—

Procurarse ha, q̃ todos os Estudantes conformẽ a classe em q̃ [illegible]

andarem falem ordinaria mente latim dentro no Collegio. —

Ajuntarse á toda a Universidade no dito Collegio 4 vezes no anno
S. dia de todos os Santos, que se odia em quê se erege a dita Univer-
sidade: E odia da Purificaçaõ de Nossa Senhora E a primeyra
Oitava do Spirito Santo, que he a invocaçaõ do dito Collegio, E
Universidade, E odia em que nosso Snr for servido de mellear
para sy nos quais ajuntamentos todos os Estudantes em comeda-
ria a Sé nosso Snr o fundador desta V.de E o pregador no cabo da
pregaçaõ que avera nestes dias, avizará a todos que digaõ sin-
co Paternosstres, E sinco Ave Mas pello mesmo fundador.
E os Capellanis de Theologia Artes, E Casos que forem de missa di-
raõ nos mesmos dias Missa no dito Collegio pello Mesmo fundador
E os Capellanis q naõ forem de Missa rezaraõ naquelles dias os sete
psalmos penitenciaes, E com esta missa, E psalmos comprirão com a o
brigaçaõ que tinhaõ de dizellos aquella somana, E naõ fazendo
assy, ou naõ se achando presentes á Missa, E Pregaçaõ nestes dias
serão multados como parecer ao Rejtor. E os Mestres em Artes que
naõ comprirem com esta obrigaçaõ de Estarem a Missa, E pregaçaõ
perderaõ a propina do primeiro acto que vier, de que se fara lembra-
ça ao Bedel pera q lhana dê. —

Capitulo 3.º da Honestidade, E vestidos dos Estudantes.

Os Estudantes naõ teram em sua Casa Molher suspeyta sopena
de mil rs ametade pera o Meyrinho qué os prender, E a
metade pera quem os acusar, E a tal molher sera presa, E pa-

E pagara da cadea ou outros mil rs repartidos pella dita ma-
neira, E o mesmo seguardara contra os Estudantes q se
prouar terem mancebas; E com as molheres q forem suas mance-
bas, posto q as tenhaõ fora de suas Casas; E o Conseruador da
Dyta Vniuersidade dara as ditas penas a execuçaõ, contra os
Estudantes que forem comprehendidos nos taés erros, E assy
contras as ditas Molheres ficando ellas a elles sogeitas (como
ficaõ) as penas que contra os taes ordena o Sagrado Concilio
Tridentino. Esendo algum Estudante culpado em ser deshó-
nesto, E escandaloso, ainda que naõ seja com Molher, E posto
ser accusado, E condenado com elle aVera a mesma pena de
mil rs, aqual pena o Conseruador poderá moderar, E de mj-
nuir conforme a qualidade das pessoas, E 2º o caso requerer.—
Avendo alguã molher q naõ viuia bem por cuja causa aja
inquietaçaõ em algum, ou alguns estudantes, o Conseruador sabe-
doo, ou sendo dysso auizado, por parte de Q.tm procedera contra
elle como lhe parecer iusto te alançar fora da Cidade, E seus
termos constrangendo a isso com as penas q lhe parecer, oq tam-
bem se Entende nos Homeés, q saõ prejudiciaes aos dytos Estu-
dantes; como se vê da prouizaõ diante na antepenultima folha etc
Nenhum Estudante tera Caens, nem Alles de caça sob pena de hũ
cruzado cadaues que nisso for comprehendido, a metade pera
o Alcaide, E outra a metade pera quem o accusar.—
Todos os Estudantes andaraõ honestamente vestidos, E calça-
dos, E naõ traraõ em nenhum vestido de Rouzeta, Manteo, Ca-
lote, ou Calças as Cores aqui declaradas. S. Amarelo, Laran-
jado, Vermelho, Verde, Encarnado, porem por baixo das Rou-
zetas poderaõ traser Gibões, ou Jaquetas de pano de cor q.

sua saude com tanto, q' os colares não sejão mais altos q̃
os das roupetas, nem as mangas mais compridas, & poderão
outro sy debaxo de botas, ou borzeguis traser calças de cores
escuras, & honestas bem cubertas, & em casa, & pella Rua onde
pouzarem poderão traser Roupões de cores com tanto q̃ não se-
jão amarelos, Vermelhos, Laranjados, & Encarnados. —

Os Manteos, & outros Vestidos q̃ ouuerem de traser serão com-
pridos ao menos te meia perna. —

Não trarão capas de capelo, só mente poderão traser Lobas
abertas, ou cerradas, ou Manteos de capelos abertos, ou
de colares, os quais assi nas roupetas como nos Manteos
não serão mais altos que te quatro dedos. —

Não poderão traser Barretes doutra feição alguã senão
redondos. —

Nenhum Estudante estará na Liçaõ, ou em acto publico algũ
com ocsapeo, ou Sombrejro na cabeça: porem os Estudantes pobres
q̃ pedem esmola, & os criados que seruirem, & meninos meno-
res de dez annos não serão obrigados a traser Manteos, rou-
petas, nem Barretes. —

Não trarão golpes, nem encretalhos em algum vestido, ou calçado

As camisas, ou lenços não trarão lauores de cor algũa, e porem
poderam traser lauores brancos, com tanto que não sejão desfiados
transitas, ca daneta s largas, ou outros lauores de muito preço
dignos de muito custo. —

Não poderão traser barras, nem debruũs de pano em vestido al-
gum, nem luuas perfumadas —

E qualquer pessoa que na Vniuersidade estudar, & trouxer

qualquer das cousas assima defesas perdera o Vestido, ou cou-
sas, que contra esta defesa trouxer ametade pera o Meirinho
da Vniuersidade, e a outra ametade pera quem o acusar. —
Toda a Pessoa de qualquer qualidade que seja, que por bem
da Ordenação da defesa das, ceda as pode traser em as cou-
sas nella declaradas as não podera traser nas ditas cousas
em quanto na dita Vniuersidade estudar, sem Embargo que por
bem da Ordenação as possa trazer sob pena de perder os ditos
vestidos em que assi trouxer a dita, ceda pera o Meirinho da Vni-
uersidade, ora seja nova, ora velha, porquanto se lhe proibe não
só mente pello gasto, mas pella honestidade á que são obrigados,
saluo se for hum barrete forrado, ou colar da Roupeta. —
Nenhum Estudante poderá ter besta de cela, saluo, o que tiuer
sem mil reis de renda, e dahi pera sima, e quem o contrario
fizer perdera a tal besta de sela pera o Meirinho da Vniuersi-
dade, ou guarda do Collegio que o acusar. —
Nenhum dos sobre ditos poderá traser comsigo fora de Casa ma-
is de hum moso, ou homem que com elle viua, saluo os que tem besta
de cela, porque estes poderão trazer indo a pé fora de Casa
até dous, e indo a cauallo tres; e o que o contrario fizer pa-
gara dous mil reis, ametade pera o Meirinho, que o acusar, e
outra ametade pera a Arca da Vniuersidade. —
Não poderão os ditos Estudantes dar Conuites, ou Banquetes
á pessoas alguas, e não agasalharão, nem por muytos, nem por
poucos dias hospedes alguns senão forem parentes chegados, ou
outros em algum caso com licença do Reytor, e quem o contrario
fizer pagara por cada vez quinhentos reis ametade pera o Mei-
rinho da Vniuersidade, e a outra ametade pera a Arca della. —

Nenhum Estudante poderá acompanhar à Justiça alguá, nem o Mejrinho da Universidade de noite com armas, ou sem ellas sob pena de oito dias de cadeja, e perder as armas pera quẽ quizesse.

Capitulo 4º da defesa das Armas, e Jogos, e mas caras.

Nenhum Estudante trará armas offensivas, nem defensivas de qualquer sorte que sejão de dia, nem de noite, e quem o contrario fizer perderá as armas pera o Mejrinho, e aquelle qualquer Estudante q entrar no Alegio com armas, sendo de idade de ate quatorze annos, será castigado com castigo sebastico q bem parecer ao Rejtor da Universidade, e sendo de maior idade dos ditos quatorze annos, o Conservador o mandará preso a cadea pellos dias q parecerem ao dito Rejtor, e alem disso assi elle como outros perderão as armas ipso facto pera o dito Meirinho, ou pera os guardas, se o Meirinho senão achar presente, e prendendo-se algum Estudante, por isso lhe não será corrida fatta, e seguardará acerca da sua prizão, tudo o que atras fica ordenado no officio de Conservador em semelhantes casos.

E não sendo Estudante o que entrar dentro das portas, das escollas com armas as perderá pera o Mejrinho da Universidade, ou pera os guardas, se o Meirinho não estiver presente salvo, se for pessoa conhecida, e que se presuma, ou veja que as trás só mente por sua decencia.

Posto que pellas Ordenações será permettido q se possa ria

jugar Jogos de Dados, Em tabolejros com tabolas. Nenhum Estudante os podera jugar, nem ter as ditas tabolas, e Dados em sua casa, e fazendo o contrario, e correrá em as penas, em que encorrem os que jogaõ, Cartas, ou as tem em sua casa. E quanto ao jogo de Cartas, e Dados seguardará o conteudo na Ordenaçaõ.—

Nenhum Estudante, nem seu criado podera traser Mascara, excepto em alguã Representaçaõ honesta, como he Tragedia, Comedia, ou outra semelhante no Collegio, e quem o contrario fizer alem do castigo escolastico com que sera castigado, como parecer ao dito Reitor, pagara por cada vez q̃ com mascara for achado hum cruzado ametade pera Obras da Universidade, e outra ametade pera a Arca della, e o Conservador da Universidade fara que se executem todas estas penas asima ditas.—

Capitulo 5º da Visitaçaõ.

A Visitaçaõ desta Universidade pertence in solidum ao Geral da Companhia de Iesu. a qual sera obrigado mandala visitar pello Provincial deste Reino da Mesma Companhia ao menos huã vez no anno, e quando lhe parecer por alguem Comissario pera que faça que sempre se cumpra cõ o numero das Liçoes, e sufficiencia dos Lentes, e officiaes, e se guardem estes Estatutos inteyramente, e vendo que pella variedade dos tempos he necessario, pera milhor gouerno das Cousas desta Universidade, alterarem se estes, ou fazerem se alguns outros de novo, o dito geral, ou quem elle pera isso ordenar os podera fazer, mas naõ terão effeito, e vigor al-

alguũ senão despois q̃ el Rej como ptector da dita Vniuersidade os confirmar, ou ouuer por bem q̃ se facão.—

Liuro terceiro, que trata do Exercicio das letras, Actos, & graos.

Capitulo I.º das licoés q̃ ha de auer na Vniuersidade, & que naõ as aja em outra parte.—

Auerá na Vniuersidade sete Classes nas quaés se ensiné Latim & Rethorica. & auerá mais quatro Lentes de Artes começandose cada anno hum curso, & tres licoés de Theologia, duas dellas de Sanct Thomas, & a outra da sagrada Escritura; E duas licoës de Casos de Consciencia, E hũa Classe outra em aque se ensine a ler, & escreuer.—

Em todas as ditas Classes de Latim, Rethorica, Artes, Ler, & escreuer durarão as licoés duas horas, & meja pella menham, & outro tanto tempo a tarde, saluo no tempo das ferias, & exames no qual se guardará, o que em seus lugares hira declarado, & aos Sabados a tarde auera somente duas horas, de licão.—

A licão de Prima de Theologia durara hora, & meja é a de Vespora, e a da Escritura hua hora, & a de Casos de pella menhã hua hora, & tambem a da tarde outra hora.—

No Inuerno começarão as liçoẽs pella menham as oito, & acabarão as des, & meya, & a tarde começarão as duas, & acabarão as quatro, & meya; E no Verão começarão pella menham as Sete, & acabarão as nove & meya, & a tarde começarão as tres, & acabarão as sinquo, & meya. — —

Em todas as ditas liçoẽs assi quanto aos Autores q̃ se ouuerem de ler, como os autos, & exercicios, & Cousas semelhantes, que se ouuerem de fazer nas mesmas Classes, ou em publico, se seguirá a ordem destes Estatutos. E porquanto as Constituiçoẽs da Comp.ª podem ajudar muito a boa ordem, & execuçaõ delles, & por bem q̃ as Constituiçoẽs da dita Companhia, & q̃ os Superiores della a cerca disso mais ordenarem, & bem lhe parecer para milhor, & feito, & execuçaõ dos ditos Estatutos se guardarem na dita Vniuersidade para mayor fruito das letras, & proueito dos Estudantes.

Porquanto na dita Vniuersidade ouuem de ler as ditas liçoẽs, naõ auera dellas Escolas priuadas, nem publicas na Cidade de Euora nem em seu termo, saluo de ler, & escreuer, porem os Conuentos de Religiosos q̃ na dita Cidade ouuer se poderaõ ler quaisquer liçoẽs com tal declaraçaõ q̃ somente as possaõ ouuir, os mesmos Religiosos, & seus seruidores, & aos segados que elles mantiuerem a sua custa, & outros algũ naõ; E portanto o Conseruador da dita Vniuersidade, naõ consentira por nenhuã via nem modo q̃ seja ler se alguã das ditas liçoẽs fora da dita Vniuersidade contra a forma deste Estatuto, pondo todas as penas q̃ lhe parecer, & fazendoas executar nas pessoas q̃ lerem, ou forem ouuir as ditas liçoẽs. —

Cap.º 2.º dos Exames dos q̃ ouuirem de ouuir latim. —

Nenhũ Estudante podera estar em algũa Classe do Collegio se

nem mudarsi pera outra sem ser examinado, & ter licença pera isso do Reytor, da Vniuersidade, ou do Perfeito dos Estudos della.

Todo o Estudante qui vier de fora pera ouuir latim, ou o primeiro curso di artes na dita Vniuersidade sera examinado no latim no colle gio, & se mandara a classe qui merecer, E vindo pera ouuir Artes tendas já ouuido sera nellas examinado, & se mandara ao curso q̃ merecer se se lulgar q̃ esta pera passar no latim, E os estudantes q̃ por obediencia, ou algũas outras cousas se vir qui não são pera as classes onde andauão o Reytor da Vniuersidade os fara mudar pera onde Melhor lepossão aproueitar.

Cap 3.º do que se ade ler das Artes & exam.ª em latim dos qui as ão di ouuir.

Cada curso das Artes durara tres annos, & mejo começando-se o primeyro dia do mes Deoutubro, que for di lição. E nos tres annos se lera pella menham, & atardi, & nos seis meses do 4.º anno se lera só mente atardi. O primeiro anno se lera de Dialetica, o segundo di Logica, lendo-se nelle tudo oq̃ se puder ler pera proueito dos Estudantes, E de Fisicos, e Ethicas. no triseiro, se proseguira a Philosophia trabalhando, o mais que se puder ler de Metaphysica, & do Ceuo que se chama parua Naturalia, & nos seis meses do 4.º anno se acabara a Philosophia lendo os Liuros de Anima.

Todos os qui ouuerem de ouuir o curso dartes serão primeiro examinados em latinidade, & se algum Estudante de fora da dita Vniuersidade, qui tiuer ouuido Logica, & Philosophia quiser pera entrar em algũ curso, despois de ser achado sufficiente no latim sera examinado tambem por Sua ou duas pessoas

Doutas na faculdade das Artes por ordem do Rejtor da dita Universidade, conforme ao tempo que tiuer ouuido, & que se requere pera os cursos, & pera se graduar, & conforme a sufficiencia q̃ tiuer o mandarão aos cursos q̃ merecer.—

Os Regentes das Artes alem do Exercicio q̃ ha nas disputas em q̃ se ajuntão todos os cursos, exercitarão a seus Discipulos em suas Classes, & na declaração do texto de Aristoteles seguirão os Autores, & comentajros que milhor parecer ao Rejtor da Universidade, ouvindo o parecer dos da faculdade das Artes.—

Capitulo 4º. Ordem das disputas das Artes.—

Cada somana auera tres vezes disputas. a terça feira, & quinta & sabado pella tarde desta maneira, q̃ as de terça feira serão particulares em cada curso, gastando primeiro o Mestre so hũa Sua hora, em ler, ditar, & repetir al licoes passadas, & a hora, & meja q̃ fica se gastara nas ditas disputas; as de quinta feira, & sabado à tarde ao de ser publicas, ajuntando-se os cursos, & em cada hum destes dias a tarde se gastarão tres quartos de hora em ler, & ditar, & hua hora, & tres quartos q̃ ficão se gastarão nas disputas publicas. Mas as disputas da quinta feira serão dos discipulos, & que elles argumentarão entre si enderençandoos os Mestres, & as dos Sabados dos Mestres em q̃ elles so hum argumentarão, & em todas estas disputas assi particulares como publicas se sustentarão conclusões, & não se lerão partidos capitulos de Aristoteles. — — — — —

Quando na Somana Vierem mais de dous dias Santos não
avera Disputas, & quando vierem dous dias avera Suas dis-
putas mas ondia qui não seja Santo, & serão sempre publicas
as disputas. —

Quando ouuer dia de meyo santo terse ão duas Disputas pu-
blicas, & quando ouuer Sumso dia de festa, se terão todas tres
disputas, & acontecendo em qual quer caso que o dia em q
se auião de ter as disputas seja Santo se mudarão ao dia pro-
ximo precedente que for de lucro. — —

No tempo que se tem as Conclusões Magnas, se na mesma soma-
na ouuer duas vezes mesas, não auera disputas, & se ouuer só
mente Sua mesa, se terão Suas Conclusões publicas á quinta
feira atarde, ou dia que se puderem ter. — —

Os ouuintes do primeyro curso, começarão a darse em as disputas
publicas dos Discipulos des de oprimeiro de Nouembro, & todas
as publicas asy dos Discipulos como dos Mestres des do prim
de janeyro. —

Os Mestres em Artes farão argumentar a todos seus discipulos
por ordem sera oq farão Sum Dia delles de maneyra que nenhu
fique por argumentar aues, q lhe couber. —

A Cada hum dos Mestres, qui argumentarem nas ditas disputas
publicas, se dara de propina dous Vintei's da Area da Vniuer-
sidade, & estas propinas repartirá o Bedel da Vniuersidade
& dara conta do dinheiro q sera isto receber, com assinado do
Mandamento regente que nella se achar, Em que declare quan-
tos Mestres argumentarão, & receberão a dita propina. —

Asy nas disputas em que argumentão os discipulos, como nas

que argumentão os Mestres sempre começarão de argumentar os discipulos, que an de defender as Conclusões seguintes, & os discipulos argumentarão, & defenderão sempre descubertas, ainda que sejão Sacerdotes de Missa, ou Religiosos.-

Nas primeiras disputas em oprincipio de Nouembro, sustentara oprimeiro curso oprincipio de Porphyrio, & nas segundas Conclusões sostentara oque immediata mente se sege. O, quí defendeo nas primeiras, & da mesma maneira se continuarà nas tercejras; & o mesmo modo seguardarà nas disputas dos annos adiante fecàndo porem a arbitrio do Mestre dejxar, ou mudar algùas Materias segundo ver quí se mais proucjtoso pera os discipulos.-

O Discipulo do 2º anno, aiuntara as Conclusões da Materià que procege, & quí ou duas mais da materia que defendi, os do primeiro anno, pera q os do primeiro anno possão argumétar contra os do 2º, & assi o do 3º ajuntara a Materià q procege, & quí ou duas mais da materia q̃ defendi, o do 2º anno pera que os do 2º possão argumentar contra o 3º.

Os do 3º anno defenderão dos 1º de Iunho por diante, começarão logo nas primeiras disputas, que despois no Collegio se tiuerem, & assi procegirão todas as disputas, defendendo elles somente ate a derradeira somana de Setembro exclusiue no qual tempo os do 3º anno sustentarão a Logica, Philosophia Natural, & moral, & Metaphysica que tiuerem ouuido, duas vezes na somana, i. a quarta feira a tarde, & o sabado a tarde, e cada ues sostentarão tres discipulos, hum Logica, & outro Philosophia natural, outro Metaphysica, & moral, metendo

Philosophia natural, & quando ao Mestre parecer. Porem a quarta argumentarão os Discipulos, & ao Sabado os Mestres.—

Em a derradeira Somana de Setembro sostentarão, & defenderão os do segundo curso toda a logica, & os do 3º desta maneyra a terça feira a tarde defenderão dous do 2º curso igualmente predicaueis, & os liuros de Interpetratione tomando cada hum alguas conclusões de ambos os liuros, & a quinta feira a tarde defenderão outros dous da mesma maneyra predicamentos, & priores, & ao sabado a tarde outros dous posteriores, & topicos, Elenchos · nas quais tres disputas somente os do 3º curso argumentarão, & dahi por diante nos seis meses do quarto anno, não serão obrigados a jr as disputas.—

Os discipulos, q̃ hão de defender as conclusões, hum, ou dous dias antes as porão nas portas dos cursos q̃ se ão de ler as presentes, & as conclusões sejão das em que argumentão os Mestres, quer nas q̃ argumentão os discipulos.—

Os Estudantes sejão obrigados a se acharem em as disputas ordinarias da Mesma maneyra que as liçoes pera comprimento de seus cursos, de maneyra que hum Estudante q̃ faltar em duas disputas publicas perdera hum dia de curso.—

Capitulo 5º do Exame, & examinadores dos Bachareis em Artes.—

Vespora de Sam Sebastião dara o Mestre do 3º curso as pedras & repartira os lugares a seus discipulos, & nos dias, que ficão de oderradeyro de Janeiro, gaste hua hora somente em ler, & em

Em ditar, & em todo o mais tempo exercitara os Estudantes em cousas q̃ pertençaõ ao Exame, & no derradeiro dia de Janeiro os despedira.—

No exame dos Bacharéis em Artes averaõ os examinadores dous da Companhia, & outro q̃ naõ seja della, os quaes o Reytor da Universidade elegera consultando com seus conselheyros, & com os Mestres actu regentes Vespora de nossa Snrã da purificaçaõ

Em nenhum dos Exames seja examinador Lente do mesmo Curso, q̃ se examinar.—

E em todo o tempo q̃ durarem os Exames lerão o 2º Cursos & 4ª hora & meya pella menhãa somente & outro tanto tempo a tarde, começando se Sua Hora antes das Liçoes ordinarias. porem quando o Mestre do 4º Curso for examinador, q̃ ordinariamente o naõ seja senaõ com causa urgente lera as suas ditas Horas inteiras, & o Lente do primeyro Curso lerá todo seu tempo ordinario, saluo no primeyro dia dos Exames, no qual assi pella menhãa como a tarde, naõ lem mais tempo do que Entaõ lem os outros Cursos, pera seus discipulos se acharem neste dia no Exame. Entaõ sera Examinador salvo se é algum caso, o Reytor da Vniuersidade, julgar ser necessario & conueniente. Entaõ, o que substituir por elle lera todo o tempo q̃ se costuma.—

Nenhum Estudante seja admitido ao dito Exame, sem primeiro trazer Sua sedula assinada pello Reytor da Vniuersidade, & de seu Regente em que testefiq̃, que tem cursados dous annos & meyo de nove meses cada hum, & ouuido nelles a Logica, & sinco Liuros de Physicos, E esta sedula assi assinada, se apresentara ao Reytor da Vniuersidade, digo ao Escriuaõ da Vniuersidade q̃ fara assento nos Liuros dos Cursos do que por ella se provar, & assinara como

como tem provados sem se tomarem pera isso mais testemunhas, assi mesmo
trara assinado do Examinador, que não for da companhia, & do Be-
del de como satisfez ao qué devia pagar. — —
Os lugares em que seão de examinar, o primeiro, segundo, terce-
ro, quarto, & mais o derradeiro assi pera Bacharéis, como pera
Licenceados, se darão por sortes entrando nellas os discipulos,
qué ao perfeito dos Estudos, & Mestre dos taes discipulos pare-
cer, & despois se lançarão outras sortes, os lugares em q se an de-
examinar todos os demais, & os da companhia não entrarão
nas sortes, mas examinarse hão alternativ do quinto lugar
por diante inclusive. —
Anoes que o Exame se comece, o Regente do curso dara aos Ex-
aminadores, & ao Bedel dous roïs de seus discipulos q se
hão de examinar declarando a ordem, & dias em q hão de despor-
der.
Comesarse ha o Exame quatro dias inclusive despois da Elei-
cão dos Examinadores, de maneira q nacarde do quarto
dia tome a cadira o primeiro q se ouver de examinar em a
derradeira hora das lices, & chamarão os Estudantes de to-
dos os Cursos, & das tres Classes superiores de Humanidade
ao Lugar em q hão de fazer os Exames, & sendo presente o
Rector da Universidade o Mestre q ouver de examinar no
primeiro lugar fara Sua oracão, em que declare o fim q
são vindos, encomendando muito mente aos Estudantes q
hão de Examinar, que vem ão ao Exame em Sabio honesto
& que respondão com humildade, & reverencia aos Examina-
dores, & que vem ão bem providos como sempre pera a aucto-

dadi do tal acto, & acabada a Oraçaõ, odito Examinador
chamara o Estudante q primejro ouuer de lesponder, oqual
lhe apresentara a dita Cedula. —
E assi apresentada o dito Estudante fara tambem sua ora-
çaõ em louuor da Dialectica, & Philosophia como se costuma
& feita, se assentara na pedra, & o primeiro examinador
lhe perguntará as Questoés costumadas; como se chama de
que Bispado, & lugar, sub cuja disciplina, e é que Univer-
sidade estudou, ao q tudo satisfará, & proporá Su' Proble-
ma dos Liuros de Physicos, oqual prouara com autorida-
de d' Aristoteles., & algua's resoés, E assi se acabara o auto
este dia. —
E logo o dia seguinte, ou o primeiro q for delicaõ, entrando
pello exam' o primeiro examinador lhe perguntara Su' Capi-
tulo, oque lhe milhor parecer. de Porphirio, oqual Capitulo, o
Estudante resumirá, & sobre o conteudo nelle lhe moverá Su'
questaõ ou questoés, contra a resposta das quais arguirá o
Examinado, com Sum só argumento & algua's replicas. &
o 2º Examinador pello mesmo modo perguntara & argumé-
tara sobre algum Capitulo dos Predicamentos. & o 3º Exa-
minador sobre o Liuro de Interpretatione, & por esta ordem
o primeiro Examinador tornara a perguntar dos Priores
de Aristoteles. & o 2º dos posteriores; & o 3º nos topicos.
& o primeiro Examinador acabara a Logica cõ os elenchos,
& acabado isto cada Examinador fara Su' argumento contra
o Problema dos Physicos, & acerca delle naõ argumentara com tanto
rigor, como na Logica, E desta se acabara o Exame. E logo em acabando

tomara a pedra o 2º & dara a ſcedula ao 2º Examinador q̃ o começara
a examinar, & por esta ordem procederão ate que se acabem os Exa-
mes, gastandosse hũ dia inteiro cõ cada hum dos primeiros sinco
Examinados, & daqui por diante examinarseão dous cada dia, & ma-
is não tirando ovltimo com oqual se gastara tambem o dia inteiro.
& nos dias de guarda, ou assueto não auera examinaçam.—
Nestes Exames estarão os Examinadores sem ensionias excepto a
tarde em que se toma a pedra, & o primeiro dia dos Exames, &
todos os que se ouuerem de Examinar estarão com a cabeça des-
cuberta é quando se examinarem.
Despois que os Examinadores q̃ não forem da Companhia forem
elejtos ajsi pera os Exames dos Bachareis como de Lic.dos ser-
ão dado iuramento no Claustro publico pello Escriuão da Vni-
uersidade, de q̃ bem, & fielmente & com segredo fara o offiçio de
Examinador.—
Os Exames se começarão a meja hora despois de começadas
as Liçoes & durarão ate se acabarem, & presidira nelles hum
Mestre da Comp.ª oqual comũmente sera o Actu regente, ou q̃
o for seja.—
Acabado o Exame de cada hum ajsi de Bachareis, como de q̃
se ajuntarão os Examinadores em hum Lugar secreto pera con-
ferirem entre ſi acerca da sufficiencia do Examinado, & o primeiro
Examinador apontara logo por Escrito oque se assentar.—
Despois dos Exames acabados lera o Mestre dos Examinados to-
dos os dias Lectiuos ate o dia q̃ se ader o grao, somente não lera
o meyo dia que se necessario pera virem a prouação.—
Acabados todos os Exames a Vespora do dia em q̃ se ha de dar o grao

di Bacharel o Reitor da Vniuersidade fara ajuntar em Sum lugar seeres os Examinadores, & conferira da sufficiencia de cada Sum particularmente pella ordem que lesponderaõ; & o Reitor os mandara vir perante si, & Sum, & Sum os louuara, ou lerrendera, ou lhe dara a penitencia q̃ seu exame merece, & segundo os Em suas consciencias vilgarem os Examinadores, & detudo o Escriuaõ da Vniuersidade faca assento no Liuro dos actos em q̃ se assinara o Reitor

Capitulo 6º. do modo emque se dara o grao di Bacharel & Artes.—

Acabada a dita aprouaçaõ de todos os dous Estudantes o Reitor asinara Sum dia de festa, q̃ lhe milhor parecer noqual selhes dara o Grao di Bacharel, & pello Bedel da Vniuersidade, o mandara Sũ dia antes denunciar, pellas escolas gera q̃ os Doutores, & Mestres em Artes, se ajuntem com o Reitor na sala das Escolas onde se ha de dar o dito Grao, a qual os Estudantes teraõ bem concertada, & limpa.—

Os Examinadores, & Regente do Curso, dos que seaõ de agraçar com os mais Estudantes, & pessoas que oquizerem acompanhar se ajuntaraõ em a Igreja da Vniuersidade, pera dasi irem a Sala, onde ja estara o Reitor com os Mestres, & yraõ por esta ordem diante de todos, as trombetas, ou Charamelas tangendo as quoes si yraõ diante tangendo, a porta das Escolas, & do Examinador q̃ naõ for da Companhia, & em os lugares mais publicos da Cidade pera q̃ entretenha a noticia de todos o dito Grao, & logo vira o Mestrinho da Vniuersidade, e despois delle vraõ os que

os que seaõ de agraduar por ordem em procissaõ de sua parte, e
dotra, e com a cabeça descuberta, e detras delles, os Examina-
dores e regente com suas insignias levando diante de si o Bedel
co a maça. Pegados a Sala o Regente se subira na cadeira, q
estara concertada, e todos os Examinadores, a qual cada qũ
naõ seja da companhia se assentaraõ junto com o Reitor a baixo
conseqüenter do canselayro, e logo o Escriuaõ da Vniuersidade lera
o Rol dos dous Examinados pella ordem de seus Exames, e Esta-
raõ empeé diante da cadeira em pe onde esta o Regente, e se algum faltar
sem iusta causa, e licença do Reitor se apontara pello dito Escri-
uaõ, pera que vindo requerer o dito grao naõ lhe seja dado sem pri-
meiro pagar hum cruzado pera a Arca da Vniuersidade. —
E sido a ler o dito Rol e estando todos examinados em pe hum del-
les qual o dito Regente pera isso ordenar, pedira o dito grao de Ba-
chareel em nome de todos, com sua elegante oraçaõ na qual tratara
do louuor da faculdade, agradecendo a Nosso Senhor auerlhes da-
do forças pera chegar ao cabo do curso. E do Mestre, ou aquelle
ler o grao basta breuissima mente dizer alguã cousa de agradecim.
sem mesturar palaura nenhũa de louuor, e nesfim amoestara aos Con-
discipulos que tome este grao pera gloria, e honra de nosso Senhor.
e naõ pera outros fins humanos, E esta sera a Materia de que trata-
raõ todas as outras Oraçoẽs em que se pedir algum grao, ou se derem
graças pello auer recebido. —
Acabada esta oraçaõ o Regente respondera com outra em aquel
Louue tambem a Sciencia das Artes, e Filosofia, e dignidade
do grao, e louuando as Virtudes, deligencia e letras, dos discipu-
los, e acabada a Oraçaõ o Escriuaõ da Vniuersidade lhe dara o

uiramento ao Animado, e despois se assentarão os Examinados de-
gidos de fronte da Cadeira do Regente o qual lhe dara o grão de
Bacharel autoridade Apostolica ordinaria, e logo se assen-
tarão, e hum delles aquem o Regente cometer isto encomendara dar
ri graças a Deos, e ao Reitor, e aos mais q estiuerem presentes
ao grão.

Não podendo os Mestres dos Examinados dar este grão de Ba-
charel, o dara hum dos actuaes Regentes q parecer ao Reitor
da Vniuersidade. —

Despesa dos Bacharcis em Artes. —

No Exam.ᵃ dara cada hum delles.

Ao Cancellario quinhentos	rs	500
Ao Examinador decano vinte	rs	120
Ao Escriuão cem	rs	100
Ao Bedel cem	rs	100
Ao Meirinho oitenta	rs	080
Ao Porteyro sesenta	rs	060
Ao Corretor sesenta	rs	060

No dia do Grao daraõ todos
iuntos. —

A cada Conseruador cento, e sesenta	rs	160
Ao Escriuão cento e quarenta	rs	140
Ao Bedel cento, e quarenta	rs	140
Ao Meirinho cento, e vinte	rs	120

A o Porteyro cem rs ——— 100
A o Correjor cem rs ——— 100

E neste dia dam da Arca a cada
D.or e Mestre mejo tostaõ. —

Cap. 7.º das respostas qui fazem
os qui andi receber o grão
di {dos em Artes. —

Primeyra mente os Bacharéis q quiserem ser {dos no quarto
Anno terão Suas Conclusoés, q se esamaõ Repostas majores, e
serão com ellas presidente seu Regente, e farseha este Auto pel-
a ordem seguinte

Aos Sabados do mes di Março, estando a Casa onde ao de les-
ponder bem armada, e conserta da Responderaõ sinqueo Ba-
charéis, e Sera eles forem ajuntados, pella Regente, e se ouuer
tantos respondentes q naõ bastem os dous sabados, assina-
ra o Reitor da Vniuersidade outros dias Lectuios, em q
Responderaõ, e estas disputas se começaraõ, assi pella
menham como a tarde á Sora das Liçõés ordinarias, e
nos dias emque se tuierem Lerado os ouuos Cursos só m.te
Sua Sord antes das Disputas, e esta acabada iraõ
a ellas. ———

O Regente q presidir fara na prim.a mesa Sua oraçaõ breue em
q mostre a merce que nosso Sor lhe fez a elle, e a seus Discipulos e os ale-
gar ao cabo do Curso, e anime os Discipulos a serem diligentes no q lhe fia. —

Acabada esta oraçaõ proporá cada hum discipulo o Problema das Conclusoẽs, q̃ elles sustentaõ tratando breuimente pro utraq̃ parte & alem disto contra cada hum proporá hum argumento, sobre alguã das conclusoẽs. & logo o desconde na Logica selectara, & fará outra oraçaõ louuando a Philosophia, & o successo do curso, & acabada desconderá no que lhe propos o presidente prouando a Conclusaõ que desconde ao Problema & despois começará prouar suas Conclusoẽs, ate que o presidente lhe diga que basta, & feito isto desconderá ao argumento q̃ o Presidente lhe propoz, contra hũa das Conclusoẽs, replicandolhe o presidente como quiser, & da mesma maneira desconderaõ por sua ordem os seguintes sem fazerem oraçaõ & acabado isto argumentaraõ os Doctores & Mestres por sua ordem primeiro, os actu legentes, & q̃ o foraõ, & os mais no lugar q̃ lhes vier por seu grao, & os Mestres q̃ naõ forem da Companhia q̃ argumẽtarem nestas disputas daraõ da Arca a cada hum dous vintẽis. —

Hum dos cinquo Bachareis que comũm^te aõ de sustentar em cada hũa das mesas sustentara noue Conclusoẽs da Logica, o 2º sustentara outras noue de Physicos, de Aristoteles: o 3º outras noue de Philosophia natural, & duas de Moral, o 5º cinquo, ou seis de Metaphysica, & as outras de Ethicas, & estaraõ todos cinquo por esta ordem assentados com as cabeças descubertas. & este auto se acabara pella Menhã com as lições, & a tarde durara te as Ave Mar^as & senaõ ouuer numero de Bachareis, com q̃ se possa guardar a dita ordem, o Mestre os repartirá como vir q̃ comuem, repartindolhes assj mesmo as Materias, & procurará o Regente q̃ este auto se faça com grande solemnidade; & encomẽdara a

seus Discipulos que em pessoa vão dar as Conclusoẽs aos Doutores,
Regentes, & Mestres da Universidade, pedindolhe que se queirão
dellas presentes, & argumentar.—

Os Lentes q̃ não forem Mestres em Artes estarão em hum banco por
si, & em algum lugar decente.—

Não concentirá o Reitor auer Musica alguã nem nos Exames nem
nas mesas, abastarà avella no dia dos graos. & assi nestas disputas, como nas outras de Artes não poderá hum Mestre em Artes ou
Doutor replicar sobre o argumento doutro Mestre em Artes.

Nas mesas maiores cada hum
Darà.—

Ao Escriuão sesenta rs	60
Ao Bedel cem rs	100
Ao Meirinho meio tostão	50
Ao Porteyro dous Vintens	40
Ao Correjtor dous Vintens	40

Capitulo 8.º das Repostas menores.

Depois de feitas todas as Repostas maiores, se farão no mesmo
lugar hũ auto q̃ se chama repostas Menores, & não será de tão
solemnidade, como o das Majores; & tera a ordem seguinte. O Presidente tambem presidirá neste auto, & partirá os Discipulos em
quatro partes, & pella menham argumentarão os da primeira Mesa
so mente contra os da segunda, & os da terceira contra os da quarta. & a tarde argumentarão os da 2.ª contra os da 1.ª. & os

da 4ª contra os da 3ª. E se forem mais mesas ou menos o Mestre os repartira em quatro partes como se forão quatro Mesas. E cada hum delles defenderá as Mesmas Materias que defendeo nas repostas maiores. E pello rezpeito da questão como no prouar das Conclusoẽs, se guardara a Mesma ordem q̃ tiuerão nas mesmas Maiores. Pera este auto se armara somente a Cadeira, E cobrirseão os assentos dos Doutores, E Mestres, dos bancos dos respondentes, E argumentantes, E o Bedel não tera a Maça.

+ somente tres conclusoẽs nas quaes nenhum defende

Nas mesas minores pagara cada hum.

Ao Escriuão trinta rs	30
Ao Bedel trinta rs	30
Ao Mestrinho hũ vintem	20
Ao Porteiro hũ vintem	20
Ao Corretor vinte rs	20

Capitulo 9. do Exam. dos Lecenceados. Em Artes.

O Reitor da Vniuersidade o primeiro dia de Abril q̃ elle for com parecer de seus Conselheiros, E dos mestres actuaes, sinquo Examinadores, os tres serão da Companhia os dous podem ser de fora della, E começarse ha o Exam. dos lecenseados quatro dias inclusiue depois desta elejcão de maneira, E pella ordem q̃ se dis. no dos Bachareis.

Neste exam. sera presidente hum dos tres examinadores

da Comp.ª que seja em quanto for possivel o Chanceller, ou ao Me-
nos L.do, ou D.tor em Theologia

Nenhum será admitido neste Exame sem trazer outra tal cedulla
como se disse dos Bacharéis pello qual constara, como o tal Bacha-
rel ouvio hum Curso todo inteijro de tres annos, e meio, e que ou-
vio o que se requere pera ser admitido á L.ª, e assi mesmo como
dous Bacharel respondeo ás Conclusões maiores, e menores, e
esta cedula, se apresentara, pella ordem, e maneira da outra, e em
todo o mais se guardara neste Exame o qui se diz que guardem
no Exame dos Bacharéis, saluo qui alem do Problema Physico
se propora outro Metaphisico, e despois de examinado pella ordem
que se examinou na Logica, e Problema Physico, os examinaraõ
nos Liuros di Cælo, de Generatione, Meteoros, de Anima, e nos li-
uros chamados parua naturalia, e despois lhe argumentaraõ contra
o Poblema Metaphysico, e no cabo lhe perguntaraõ hua questaõ
moral das Ethicas di Aristoteles dos primeiros tres L.ros e porá
sobre ella hum so argumento com as replicas q lhes parecer, e o mesmo
se fará nos Meteoros, e Parua naturalia, e neste exame a Logica
senaõ examinara có tanto rigor, como a Philosophia, e Meta-physica,
e Examinadores que naõ forem da Companhia estaraõ com capellos
dejtados sobre os ombros, e os da Comp.ª com borla so.m.te ——

A cerca do tempo qui aõ de ler nos Cursos, que naõ se examinaõ
em quanto durarem os Exames, se guardara o mesmo q § cia decla-
rado no Exame dos Bacharéis. §

Acabado o Exame de todos alles pera do dia em q se a de dar o gráo
o Reitor se ajuntara com o Chanceller, e examinadores em hum
lugar secreto pera conferir da sufficiencia e costumes de cada hú

dos Examinados pera ver se os ad de aprouar, ou reprouar, ou penitenciar: ao qual Escrutinio secreto dara lugar o Escriuão da Vniuersidade, mas acabado elle dara o dito Escriuão a cada hum dos Examinadores duas letras escritas cada hua em seu papel em hu' dos quais estara hum A. e no outro hum R., e logo no tardo secretamente sobre o primeiro q se examinou, e se o quiserem aprouar lançara na bolta que estara diante hum A., e querendo reprouar hum R., e acabado de votar o Reitor com ajuda do Chanceller estando com a mesa diante afastado hu' pouco dos Examinadores regulara os votos, e achando mais AA. que RR. ficara o tal Examinado aprouado, e tendo mais RR. que AA. sera reprouado, e parecendo a todos, ou aos mais, que se deue dar alguã penitencia lha dara, e o Escriuão fara assento das ditas letras e das penitencias se lhe forem dadas, no qual assinara o Reitor, e Chanceller, as quais letras dara o dito Escriuão ao tal examinado, que logo vira diante do Reitor, Chancellar, e examinadores, e o Reitor lhe mandara, ou reprehendera conforme merecer, e desta maneira se fara, com cada hum per si dos mais examinados, pella ordem q̃ e̅ sperdem te se acabarem. —

Quando o Examinado pera L.ª em Artes merecer penitencia de se tornar, outra ves a Examinar de tudo, ou de grande parte do curso, não se admitira ao grao de L.ª com os outros discipulos mas digam lhe que examinado se outra ves particular mente e satisfazendo poderá tomar o grao canno logo seguinte, mas se merece pequena penitencia, como tornar a examinar em dous, outros capitulos, a este tal se lhe dara o grao com seus condiscipulos, mas com tanto q̃ não tire carta de L.ª, nem curse em outra faculdade, ate se tornar examinar no que faltou, com satisfação e

E naõ se lancaraõ AA. a algem por rezã de lh.s darem penitencia.—

Acabado Este Seruitnio os que forem aprouados veraõ perante o Reitor, e Cancelario pera se lancarem sortes sobre os lugares que teraõ em se fazerem Mestres porque o grao de L.dos se dara a todos juntos, e tendo o Escriuaõ da Vniuersidade escritos os nomes dos Examinados cada hu per si. em seu papel os lançara em sua boeta, e em outra estaraõ os lugares do Magisterio por numeros, e tiraraõ hum, e hum pella ordem, e numero dos lugares que sayrem precederaõ hus, aos outros no tomar do grao de Mestre em Artes, e das duas sortes fara taõbem esento ao Bedel Escriuaõ, ao pe do qual assinara o Reitor e Cancelario.—

Aos que forem notauelmente nobres entre outros examinados, ou entraraõ nestas sortes com os outros condiscipulos, ou lhe poderaõ dar o primeiro lugar sem entrarem nas sortes, Mas com tal condiçaõ que naõ leue proueito a seus condiscipulos, quando se fizer Mestre.—

Ho Exam.dos L.dos cada hum dara

A Arca oito centos rs ——— 800

A cada hum dos Examinadores ——— 160

Ao Escriuaõ cento, e quarenta rs ——— 140

Ao Bedel cento, e quarenta rs ——— 140

Ao Meirinho cem rs ——— 100

Ao Porteiro sesenta rs ——— 60

Ao Correjm sesenta rs ——— 60.

† Cap. 10. do Grão dos L.dos em Artes

Acabados todos os Exames, e aprouaçaõ o dia logo seguinte que sera hum dia de festa, se ajuntaraõ o Reitor Cancelario, e Examinadores

E todos os outros Doutores, e Mestres da Vniuersidade na Igreja das Escolas onde ouuida a Missa do Spiritu S. se virão pera a Sala onde se ha de dar o grao de L.do por esta ordem, diante de tudo as Trombetas, ou Charamelas, que terão tangido dantes da porta das Escolas, e dos dous Examinadores que não forem da Comp.a e e outros lugares publicos, após ellas o Meirinho com seus Somes, e seguirse ão logo os Leuçeados dos dous em dous nomeio dos Mestres em Artes que irão com seus capellos vestidos em posição de sua parte e doutra guardando entre si suas antigidades, e letras dos L.dos nomeio dos mesmos Mestres em Artes, irão os Examinadores, e letras de tudo o Reitor, e Chanceller, e Doutores, e Regedor a Sala se assentarão por sua ordem, e os cinque Examinadores se assentarão assima de todos os Doutores a baixo logo do Chanceller e logo o Escriuão da Vniuersidade fora e pollos Bacharees que ão de receber o grao de L.dos nomeando cada hum por seu nome pella ordem de seus exames, E postos em pe diserão diante do Reitor e Chanceller, logo hum delles que para isto tiuer ordenado o Mestre pedirá o grao de Leuçeado para si, e para seus condiscipulos, cõ hua elegante e breue oração, e o Chanceller lhe responderá com outra a qual acabada o Escriuão da Vniuersidade lhe dara o iuramento costumado, e assentados degolhos o Chanceller lhe dara o grao, auctoritate Apostolica com a forma costumada, e asseuantados em pe hum delles, que o Regente tiuer ordenado dara as graças como he dito no grao dos Bacharees, e neste auto auerá distribuição a custa da Arca da V.de pera os Mestres em Artes, e Doutores que não forem da Comp.a Maior doque se da no grao dos Bacharees, e este auto se não fara mais de hua vez no anno, assi como o dos Bacharees.—

No dia do grao daraõ todos
iuntos.—

A o Conseruador dusentos rs —— 200
A o Escriuaõ cento & cinquoenta rs —— 150
A o Bedel cento e cinquoenta rs —— 150
A o Meirinho cem rs —— 100
A o Porteyro oitenta rs —— 80
A o Corretor oitenta rs —— 80.

Neste dia se daraõ a cada Mr.tre
& D.tor darca da Vniuersidade
sesenta rs.—

Capitulo II. do grao de Mestre em Artes.—

Quinze dias depois do grao dos L.dos o primeiro L.do recebera o
grao de Mestre, & se elle naõ quizer receber nesse dia o que se
logo seguir na ordem o podera tomar, & dahi por diante de oito em
oito dias receberaõ o dito grao conforme as sortes q̃ lhe cairaõ, & q̃
receber o primeiro grao de Mestre precedera aos outros ainda que
fosse o derradeiro nas Sortes, & este auto se fara em Domingo, ou dia
de festa, senaõ for das principaes em que senaõ faraõ autos publicos
por esta ordem. Ajuntar se ha o Reitor, Chancelario D.res & Mestres &
mais pessoas da Vniuersidade na Igreja das Escholas despois de
meyo dia, & tomando os D.res & Mestres suas insignias yraõ
da Sua a Salla onde se ha de dar o grao por ordem das antigui-
dades de seus graos, & dentro Sua o Reitor, & Chancelario, & amaõ
direita do Reitor yra o Magistrado com seu capello de çeda

azul uestido sem barrete, & da outra parte o padrinho, qu' sera
Sua pessoa nobre, & constituida em dignidade, q' o dito Magis-
trado para isso escolher, & logo diante do Reitor irá o Bedel com
sua maça, & o pagem que leua as insignias, que se ão de por ao
Magistrado sendo diante do Bedel, & diante de tudo as trom
betas, ou charamelas, q' no dia dantes serão tangido nos lugares asima
ditos no grao de Bacharel, & L.as, & Comeirinhos da Vniuersidade, &
despois de chegados a Sala se assentara o Reitor, Chancellario Doutores,
& Mestres, & mais pessoas como se dira no Capitulo dos assentos ficar-
do o Magistrado assentado em bàtro, & em Sua cadeira cò Sua mesa
diante, & com elle em outra cadeira os Padrinhos, & logo o Chancellario
propora Sua questaõ moral disputandoa breuemente pro una
parte, a qual o magistrado propora respondera por Sua Conclusaõ,
ou Conclusoés tambem breuemente, as quais fundara em Arzistote-
les; & acabada a determinaçaõ da dita questaõ, ir se ha diante
do Reitor, & Chancelario, cò o qual irá o dito padrinho, que com elle
estiuer assentado, o qual o deixara, & tornarse ha assentar, & o
magistrado estando em pe por Sua elegante & breue oraçaõ pedira
o grao de Mestre, & logo o Chancellario lhe respondera breuemte por
outra, a qual acabada o Escriuaõ da Vniuersidade lhe dara
o iuramento acostumado, & assentandose de giolhos aos pes do Chan-
cellario, elle dara o dito Chancellario o grao authoritate apostolica, &
logo lhe pora as insignias com a forma acustumada, & emquanto
o leuarem, a receber, a paz dos Doutores, & mestres o Bedel come-
cara repartir as propinas, q' neste acto se ão de repartir, & o dito
novo Mestre se tornara assentar entre o Reitor, & Chancellario, &
acabadas de repartir as propinas se leuantara em pe, & dara

as graças a nosso Sõr & ao Reitor, & Chancellario & mais pessoas, q̃ o acompanharem.—

Este grao de Mestre é Artes senão dara senão aquem tiuer dozejo annos compridos.

O Conceruado se for Doutor, ou q̃ do em diretos ira nesta ordem logo abaxo dos Doctores em Theologia, & não o sendo irá detras do Reitor & mais Doctores.

Alem disto no dia de Magisterio em Artes se dara a custa dos nouos Mestre a cada Doctor & Mestre em Artes cem rs.

	Cada hum Magisterio dara
A Arca mil e duzentos rs	1200
A o Conceruador duzentos & sincoenta rs	250
A o Escriuad dezoito rs	200
A o Bedel duzentos rs	200
A o Meirinho cento & vinte rs	120
A o Porteiro oitenta rs	80
A o Corretor oitenta rs	80

Cap 12. dos ouuintes di Theologia

Os Estudantes que ouuerem de ouuir na Theologia serão dos em Artes, ou ao menos Bacharéis tendo porem ouuido todo o curso dellas: saluo se forem religiosos porque a estes basta para cursarem na Theologia terem ouuido todo o curso de artes, ainda q̃ nellas não tenhão hum grao.—

Os ditos Estudantes do principio do 2º anno por diante serão obrigados a ver Conclusoẽs de Theologia das liçoẽs que ouvirem todas as quintas fra. pella menham acabada a liçaõ da prima, aqual nestes dias naõ durara mais quẽ huã ora excepto se ouver algũ acto da dita faculdade, pella somana nestas Conclusoes presidirão os Lentes de prima, & Vespora por sua ordem. —

Para isto se milhor fazer o Reitor no principio do anno ajuntara a faculdade de Theologia & o Bedel lhe apresentara hũ Rol dos Estudantes Theologos q tiverem cursado hum anno & o dito Reitor consultando a faculdade ordenara as disputas que a dauer aquelle anno assinando os dias em q cada hum ha de responder pellas antiguidades q tiverem dos graos das Artes, & nad auendo estas antiguidades, o dito Rtor lhe destribuira os dias como lhe milhor parecer consultando as ditas faculdade, & falrando Estudantes do 2º anno poderão sustentar as ditas Conclusoẽs, algũs do primeiro anno & parecer ao Rtor & faculdade

Os ditos Estudantes serão obrigados a dar as ditas Conclusoẽs ao presidente dez, ou quinze dias antes do dia em que as ha de sustentar. & tres dias antes dara hum treslado de bom letra das ditas Conclusoẽs ao Bedel para que as ponha a porta do Geral da Theologia, as quais inão assinadas pello presidente, & no mesmo dia dara ao dito Bedel tantos treslados das ditas Conclusoẽs, quantos forem os Estudantes, q ouverem de argumentar nellas, & quaes ão de ser, & porq ordem tomara o dito Bedel por Escrito do Presidente. —

Assi o sustentante como os Nomeados para argumentar q naõ sustentarem, ou argumentarem o dia q lhe for assinado pagarão por cada hum o sustentante duzentos rs; & os outros cem rs para a Arca da

da Vniuersidade, aqual pena tem encuidado de arrecadar o dito Be-
del sob pena de apagar di seu ordenado

Nestas disputas precederão no assentar, & argumentar os Mestres em
Artes aos Bs & os Licenceados aos Bacharéis, & os Mestres em Ar-
tes precederão 2º a antiguidade do Magisterio, & sendo ambos Licé-
ciados, ou Bacharéis em Artes do mesmo tempo argumentarão pel-
la ordem em que estiverem sentados começando pella parte que
estiver mais vinto da cadeira. —

Se alem dos Estudantes qui estiverem assinados pera argumentar
ouver ahy tempo pera argumentarem outros, ainda q ~~a~~ ~~despeidão~~
do primeiro anno o poderão fazer parecendo ao presidente, mas
hũ condiscipulo replicara sobre o argumento doutro condiscipulo,
mas os Doutores poderão fazer com sua só replica. —

Os Estudantes q faltarem a estas disputas, & aos mais actos de Be-
loquia serão apontados como se perdessem lições pera a prova de
seus cursos, & alem disto os que tem as Capellanias de Theologia
serão multados pello seu Apontador como se perdessem lições. —

Capitulo 13. da tenta-
tiua. —

Os Estudantes q ouverem de responder de tentatiua prouarão
primeiro diante do Rtor q a otempo q começarão a ouvir Theologia
erão Licenceados em Artes, ou ao menos Bacharéis, tendo cursa-
do todo o tempo que se requere pera Licenceado em Artes, porẽ
não poderão fazer a primeira tentatiua, sem primeiro tomar o
dito grao de Lcdo em Artes salvo se forem Religiosos, prouarão
tambem da maneira, q se dirá no Capitulo da prova dos cursos.

como tem cursado quatro ~~mestres~~ cursos de Theologia de nove mezes em cada hum anno não contando os seis meses da Intranceia, q se o meo anno despois dos tres annos do curso de Artes, nem contando tambem os 4º meses seguintes despois do gráo de L.do em Artes por que estes dez Meses q se o quarto anno das Artes, ainda q ouuesse alguã lição, ou liçoes de Theologia q̃ não seria leuado em curso. —

Os ditos Estudantes q ouuerem de responder de tentativa, se apresentarão ao Reitor Vespora de Sam Fr.co e não se apresentando no tal dia por alguã justa causa de que constara ao dito Rtor se apresentarão quinze dias pello menos antes de responderem, e guardarão a ordem seguinte. — No responder a tentativa os Mestres em Artes precederão aos Licenciados da mesma faculdade; e os Mestres entre si se preferirão hũs, aos outros, segundo a antiguidade do Magisterio, em Artes, e se forem Licenciados da mesmo curso de Artes, lancarão sortes, e se preferirão hũs, aos outros, 2º as sortes q̃ lhe couberem O primeiro que responder da tentativa, se preferira, aos outros q̃ depois delle arguirem, assi no assinar dos Actos, que se fazem como nos assentos. E isto ate serem Bacharéis formados; E depois de Bacharéis formados, o mais antigo neste grao precedera aos outros, e isto ate o grao de Licenciado. —

Este auto da tentativa sera de nouí Conclusões, s tres principais, que serão de diuersas materias, e seis colaterães, e cada Conclusão das principais, pello menos tera tres pontos, e as outras quatro. E as colaterães pello menos dous, ao mais tres, e o Sustentante guarda cada hũa das partes, com hũa so reza e autoridade —

os Es

Os Estudantes q̃ ouuerem de responder de tenentiua como em qual
quer outro acto serão obrigados adar as Conclusões ao presidente
quinze dias antes do dia em q̃ seão de defender, quer os actos
sejão de nouo quer de tres Conclusões, & dallas ha com Codice, quando
outro for delle, & sera acto de Codice aquelle que for de nouo Conclusões, & tres
dias antes do tal acto serão obrigados, os ditos Estudantes dar ao Bedel
Suas Conclusões de boa letra pera as elle por apontado Geral das Se-
cretarias, as quais serão assinadas pello Cancellario, presidente, & outro D.tor
da faculdade mais antigo. & no mesmo tempo darão os Estudantes
ao dito Bedel tantos treslados das Conclusões, que bastem pera os Doc-
tores, & bacharéis da faculdade, & Suas dellas dara ao Reitor, & ou-
tras ao Cancellario, & não comprindo acima dito, não poderão sos-
tentar o tal acto.—

O presidente neste acto despois de propor a questão principal das
Conclusões, & a disputar breuemente em vtra q̃ parte, & o sustẽ-
tante prouar as Conclusões abrira as materias dellas por hum Codi-
ce, que lhe dara o Sustentante, em o qual estarão aprouadas conclu-
sões impugnações, & soluções dellas. & despois de abertas as Ma-
terias pello Codice, & o Sustentante responder as impugnações cõ-
formẽ ao que estiuer no dito Codice arguirá o dito presidẽte,
& despois os Doutores, & Bacharéis alternatim por sua ordem cõ
hum so meio, ou com dous conformẽ ao numero dos arguintes
parecendo assi ao Reitor, ou ao presidente, & não auendo Bacha-
reis arguirão os Estudantes mais antigos.—

A sabado este acto dentro de dous dias se ajuntara o Reitor com os
Doctores da faculdade em hum lugar secreto pera conferirem entre
si da suficiencia do Sustentante, & votarão por A A & R R.

q o Escriuão da Vniuersidade lhe dara em dous papeis, & se o quiserem aprouar lançarão na boeta q̃ estara diante Sum A. & querendoo reprouar Som R.· E acabado di votar o Pr̃e com ajuda do Lancellario, regulara os Votos, & achando mais A A. q̃ RR ficara o tal sustentante aprouado, & achando mais RR. q̃ AA. sera reprouado, & parecendo aos mais uotantes, q̃ se lhe deue dar alqua penitencia lha darão. E o Escriuão da Vniuersidade fara assento em seu liuro das ditas letras, & das penitencias, & ao fim deste assento, se assinara o Reitor, & Lancellario, & o dito Escriuão dara as ditas letras ao tal sustentante, & esta ordem se guardara em todos os actos em q̃ ouuer Votos.—

Cap. 14 da ordem q̃ se guardara nos actos da Theologia.—

Guardar-se-a a ordem seguinte, em todos os actos de Theologia depois do presidente subir na cadeira que estara alcatifada, & elle com suas Insignias doctoraes propora a questão principal das Conclusões, & disputada-a inteyra̅ parte em, & logo chamarà ao respondente, que ate então estarà em seu lugar. §. Se for Bacharel estarà no banquo dos Bacharéis sendo o Acto da tentativa estara com os outros Estudantes & da hi se virà com a cabeça descuberta, vindo diante o Bedel cõ sua Maça, & se assentara em o Escabello em q̃ se costuma assentar os Respondentes, & logo resumirà a questão, & farà a solita protestação, & depois de proriadas as Conclusões responderà aos argumentos do Presidente Doutores, & Bacha-

Bacharéis oqual acabado sometera tudo oq dise a forma da Santa Madre Igreja, & faculdade da Sagrada Theologia

Fazendo ẽ acto de tentativa, ou outro qual quer dos grandes (que saõ os de sete conclusões) pella menos os lentes de Theologia q lem pella manham naõ lerão entaõ, & oque lẽ a tarde sẽ, salvo elle for presidente que pello trabalho naõ lera esse dia, e fazendo-se os tais actos a tarde naõ lera o lente de Theologia da tarde, & os de pella manham sẽ salvo se algũ delles for o presidente, & quãdo o acto for dos pequenos, q saõ os de tres conclusões, farseaõ ou pella menhã depois da lição de prima, (no qual dia naõ avera lição da Escritura) & entaõ presidera o lente de vespora q naõ deixara de ler sua lição a tarde, ou se farão os ditos actos a tarde depois da lição de Vespora, & entaõ presidira o lente de Prima, que naõ deixara de ler sua lição pella manham. —

Os tres lentes de Theologia presidiraõ a todos os actos publicos que serão grandes, que dos pequenos alternarão por sua ordem.

Os Bacharéis assẽ correntes como formados serão obrigados a argumentar em todos os actos publicos de Theologia sob pena de hum tostaõ, aqual pena o Bedel tera cuidado de arrecadar, & naõ o fazendo assẽ pagara de seu ordenado, & os Bacharéis formados serão obrigados a argumentar com seus capellos, de seda branca deitados sobre os hombros, & naõ vestidos assẽ os correntes, como os formados, argumentaraõ, & sustentaraõ com a cabeça descuberta.

Os Doutores nestes actos poderão replicar sobre os Soluções dos argumentos dos Discipulos, mas naõ poderão hum Dor replicar sobre o argumento de outro Doutor, & emquanto argumentar naõ poderá outro

Entremeter antes o deixarà acabar sem o interromper, e assi nestas disputas, como em todas, as outras de Theologia, e Artes, o Mejrinho e Doutores, notarão com muita diligencia, as proposições, que de affirmarem se são suspeitosas, na nossa Santa fé, ou Escandalosas, e temerarias, e por ordem do dito Reitor, e Faculdade da Theologia se farão retratar, como o caso requerer.—

Gastos da tentativa.

A Arca quinhentos rs ——— 500
A cada Doutor q argumètar cem rs ——— 100
A cada Doutor que não argumentar sessèta rs ——— 60
Ao Escrivão cento, e vinte rs ——— 120
Ao Bedel cem rs ——— 100
Ao Mejrinho sessenta rs ——— 60
Ao Porteiro cinquoenta rs ——— 50
Ao Corretor cinquoenta rs ——— 50

Capitulo 15 do primeiro principio

Os ditos Bacharéis correnè depois da tentativa, tendo outro acto de tres Conclusões, tiradas do 3º livro das Sentenças, no qual argumentarão os Bacharéis, e porsequindo, o argumèto com Sum so Meo, e os Doutores poderão replicar; e este acto se chama primeiro principio.

Gastos do primeiro principio

A Arca quatro centos rs ——— 400.
Aos Doutores que argumètarè cem rs ——— 100

A o Doutor q não argumentar sesenta rs ——— 60
A o Escriuão cem rs ——— 100
A o Bedel cem rs ——— 100
A o Meyrinho sesenta rs ——— 60
A o Porteyro cinquenta rs ——— 50
A o Corretor cinquenta rs ——— 50.

Capitulo 16. do 2º principio

Farão os ditos Bacharéis, outro auto de tres Conclusões da mª do 2º Lº do Mestre das sentenças, noqual argumentarão, os Bacharéis com hum so argumento, e poderão Replicar os Doutores, como se disse no primeiro principio: E este auto se chama 2º Principio.

Gastos do 2º. principio

A Arca trezentos rs ——— 300
A o Doutor q argumentar cem rs ——— 100
A o q não argumentar sesenta rs ——— 60
A o Escriuão cem rs ——— 100
A o Bedel cem rs ——— 100
A o Meirinho sesenta rs ——— 60
A o Porteiro cincoenta rs ——— 50
A o Corretor cincoenta rs ——— 50.

Capitulo 17. do 3º principio, e formatura.

Farão os ditos Bacharéis correntes outro alto, oqual se chama o terceiro principio, e sera de tres Conclusões das materias do 3º liuro do Mestre das sentenças, no qual argumentarão os

Bacharéis com dous meios, & acabado o sustentante de fazer
sua protestação, no cabodo alto pedirá empe o mo do Bacharel
formado ao presidente por sua breue oração, & elle sem fazer oração lhe dara
tumada, pondolhe o barrete na cabeça, & metendolhe em as mãos o dito grão de Bacharel formado-
curo do Mestre das sentenças, dandolhe poder pera subir a cadeira
& ler, & acabado isto, sedeera della o presidente, & subirá nella
o nouo Bacharel formado com seu capello branco deitado sobre os
hombros, & com o barrete na cabeça que lhe pos o presidente; E estando
assi assentado o Bedel destribuirá as propinas, que se costumão
dar neste alto, como se dirá abaixo; & despois de destribuir as propi-
nas, começara o nouo Bacharel a ler em alguã parte do Mestre das
sentenças, Breuemente, & fazendolhe, o Reitor, ou presidente sinal &
acabe dara as graças a Ds., ao Reitor, & as mais pessoas que estiue-
rem prezentes, & este alto se fara no fim doquinto anno, & o tara de-
lli os Doutores por AA., & PP. ou darão penitencias aquem as merecer
da maneira, que assima fica dito na entariua. —

Gastos do 3º Principio que há a formatura.

A Arca oito centos rs	800
A cada Doutor cem rs	100
Ao Escriuão duzentos rs	200
Ao Bedel cento, & sesenta rs	160
Ao Meirinho cem rs	100
Ao Porteiro oitenta rs	80.
Ao Correjtor oitenta rs	80

Capitulo 18. do Principio da Biblia

No principio do sexto anno no dia que assinar o Reitor farão
os dous Bacharéis formados, outro alto de tres Conclusões di-

di materias graues da sagrada Escriptura applicadas ao
qual se trata no quarto liuro das sentenças, o qual se chamará
principis da Biblia, & argumentarão nelle os Bachareis por
sua ordem, com hum so meyo, saluo sendo poucos os argumẽtan-
tes, porque então poderão argumentar com dous meios, parecen-
do ao Reytor, ou presidente.

Gastos do principis da Biblia.

A Arca duzentos rs ——— 200
A o Escriuão cem rs ——— 100
A o Bedel cem rs ——— 100
A o Meirinho sesenta rs ——— 60
A o Porteyro quarenta rs ——— 40
A o Correyor quarenta rs ——— 40

Cap. 19. da Magna ordinaria.

A Magna ordinaria sera hum acto de noue conclusões, de ma-
terias graues Moraes, & presidera algum Doutor da faculdade
por sua ordem, ao qual dara o Bacharel hum Arco largo, & os Ba-
chareis & Doutores alternatim por sua ordem, argumentarão, neste
acto, & nelle notarão os dous Doutores por A. A. & R. R. sobre a sufficien-
cia do sustentante, para verem se he sufficiente para ir por diante, com os
outros actos que são necessarios para ~~

Gastos da Magna ordinaria.

A Arca seis centos rs. ——— 600
A cada Doutor da faculde oitenta rs ——— 80.
A o Escriuão cem rs ——— 100
A o Bedel cem rs ——— 100.

A o Meirinho sesenta rs ——— 60

A o Porteiro sincoẽta rs ——— 50

A o Correjor sincoenta rs ——— 50

Capitulo. 20. da Anrriquiana.

Despois do acto da Magna ordinaria, se fara a Anrriquiana a qual sera de noue Conclusões de materias dificultosas de Theologia, na qual não auera presidente, e durara das seis horas Lepellamente ate as dez, e atarde das tres horas atee quj todos os Bacharejs acabem seus argumentos, e leiçoes.—

O Rejtor mandara chamar atodos os Bacharejs, pera quj elles eleiçam entre si, estando odito Rejtor prezente, hum priol quj sera dos mais Idoneos, do Mesmo, curso de que saõ os que aõ de fazer a Anrriquiana, e naõ auendo entre elles quem opossa ser elegeraõ algum dos outros Bacharejs, ou Lecenceados, ainda quj naõ sejaõ do Mesmo Curso.—

O Respondente sera obrigado, a dar as Conclusões, e a prouadellas ao Priol, ao menos hum mes antes do dia, que lhe for assinado o dito acto, e o dito Priol sera obrigado dentro em quinze dias a fazer o Codice das impugnações, e o dara ao Respondente pera ter tempo pera o Estudar, e responder aos argumentos, e o dito Codice com as taes Lepostas, dentro em oito dias as tornara o Respondente a entregar ao Priol, e sera obrigado o dito respondente ir a sua casa a conferir com elle as Conclusões, e naõ o comprindo, o Priol, e sustentante o assim dito, pagara cada hua vez que assim o naõ comprir, por cada cousa destas quj deixar de fazer, hum cruzado pera a Arca da Vniuersidade: e pres-

E crescendo a pena culpa, crescera a pena como parecer ao Reitor.—

Neste acto de Arriquiana se guardara a ordem seguinte, estara o Priol sentado em sua cadeira de espaldas, com seu capello de cerca branca lançado sobre os hombros, e nas vestido, saluo, se for Doutor, e o respondente em outra cadeira com seu capello da mesma maneira, e logo o Priol propora a questão, q̃ estiuer no titullo das conclusões, ao Bacharel, que ha de responder, e argumentara pella parte affirmatiua, e negatiua, e deixara assi a questão, assi ambigua que a determine o dito Bacharel, e despois disto repetira o dito Bacharel a questão, com os argumentos que por ambas as partes fez o Priol, e despois fara sua protestação acustumada e respondera a dita questão declarando, e prouando, suas conclusões discorrendo por todas as partes dellas, o qual acabado o Priol argumentara contra as partes das conclusões, ou proua-ões, ou fundamentos do dito respondente com breues argumentos como estão no codice, e despois que isto fizer por algum espaço de tempo, o respondente lhe responderá aos os argumentos, posto breuemente, como estiuer no dito codice, e feito isto o dito Priol tomara duas dificuldades, das q̃ nas ditas conclusões se contem, e sobre cada hũa dellas fara hũa repetição, no mais alto estillo, e pello mais docto modo q̃ puder, em que gastara hũ bom pedaço de tempo, e acabado de fazer as ditas repetições, tomara tres argumentos daquelles que fez, ou fara outros de novo, com que argumentara contra o respondente, e prosegilos ha, com as mais instancias, e replicas que puder, e com as soluções destes argumentos, acabara o dito Priol seu

seu officio, & dahi por diante começarão os Bacharéis argumẽtar por suas antiguidades, com seus mejos cada hum, & os Doutores poderão replicar se quizerem, & não lesponderão elles nem o Prior pello sustentante: somente responderá elle.—

Os gastos da Antriquiana saõ os mesmos que os da Magna ordiña-ria.—

A Arca seis centos rs ——— 600
A cada Doutor da faculdade oitenta rs ——— 80
Ao Escriuaõ cem rs ——— 100
Ao Bedel cem rs ——— 100
Ao Mejrinho sesenta rs ——— 60
Ao Porteyro cinquoenta rs ——— 50
Ao Correitor cinquoenta rs ——— 50

Capitulo 21. dos quodlibetos.

O Acto dos quotlibetos, sera de Materias speculativas, & practicas, & presidirá nelle hum Doutor por sua ordem, o qual pello menos hum mes antes dará o sustentante os quotlibetos, & naõ se fazendo assi ficara na maõ do Reitor, admitillo, ou naõ ao dito acto, & se o admitir sera consultando o, com o Doutor que ouuer de presidir, & alem disso pagara o sustentante hu cruzado pera a arca da Vniuersidade.

Sera obrigado o sustentante tres, ou quatro dias antes do acto dar ao Bedel os quotlibetos, q se ad de propor no dito acto por parte da see, & das Religiões da Cidade pera, que o dito Bedel, tenha ao sabido da dita See, & cada moesteiro, ou Collegio os quotlibetos, que lhe pertencer em

ou o mesmo sustentante, empessa os leuara, pedindolhe m.te q̃ he-
queirão ouir argumentar.

O Presidente propora primo, q̃ todos os quotlibetos, q̃ he perten-
cerem, E o primeiro propora, com dous argumentos, hũ por sua par-
te, E outro por outra, E proseguira hum so m.te, E outro quotlibeto
propora sem argumentos, E o respondente recebera os dous quot-
libetos ou questões ambas, E as determinara diffusa m.te, E com ma-
ior erudiçaõ, E copia que puder. E logo responderá ao argumento
do presidente, e depois proporaõ os outros Doutores de faculdade
seus quotlibetos da mesma maneira, E depois dos Dou.es propo-
ra alguã pessoa por parte da See, outras duas questões quotli-
betas, E o mesmo faraõ por parte do Mosteiro de S.ta Fr.ca, E
outras duas por parte do Mosteiro de S. Domingos, E outras
tantas por parte do Mosteiro di nossa Snra da Graça, E ou-
tras por parte do Mosteiro di nossa Snra do Carmo E o mesmo
faraõ por parte de nossa Snra do Spinheiro, E do Mosteiro di
S. Joaõ, E depois por parte dos Collegios, se os ouuer na Vniuersida-
di, 2º à antiguidade q̃ nella tiuerem, contando do tempo que ui-
eraõ Estudar a dita Vniuersidade por modo, de Collegio. Neste acto
estara o sustentante com seu capello de çeda branca deitado sobre os
hombros, como dito he, E nad uestido.

Os gastos dos Collibetos, saõ os
mesmos, que os da Anriquiana, E mag-
na ordinaria.

Capitulo 22. do Exam.
priuado.

Em cada hum anno pordia di S. Fr.ca o Reitor aiuntara a

a faculdade de Theologia, na qual se apresentarão os Bacharéis, Theologos, que quiserem ser Lecenceados, para o dito Reitor lhes assinar o dia em que ão de entrar em exames privados, conforme suas antiquidades, e serão estes dias a seus, e não bastando serão os dias letivos, que forem necessarios, segundo parecer ao dito Reitor consultando a faculdade, com tanto que se não faça dous exames privados na mesma somana, e nos taes dias deixarão de ler os Doutores, que entrarem nos ditos exames. —

2 Os que não tiverem seus exames privados, nos dias que lhe forem assinados, os que logo seguirem entrarão em seu lugar, e os q não se apresentarem no mesmo dia, estando na cidade perderão sua antiquidade, e os primeiros apresentados, os precederão, no Exame, e licença ainda que sejão menos antiquos, e porem, se depois se vierem apresentar, e provarem sufficientemente diante do Reitor, que estiverão ausentes com justa causa, serão admitidos ao dito Exame, sem perderem sua antiquidade, salvo, se ao tempo q assi forem admitidos algum dos apresentados, no tempo dividido tiverem ia entrado no exame privado, porque em tal caso ainda q seja mais moderno os precederá no grao de Lecenceado, e ainda que alguns se apresentarem fora do dito tempo, não alegando justa causa, e impedim.to, serão todavia admitidos aos ditos Exames contanto que fação seus actos, e tomé grao de ∫ do depois de todos apresentados no tempo dividido; salvo se os assi apresentados no tempo dividido, consistirem que os apresentados fora do dito tempo, não perquão suas antiguidades, de que fará o Escrivão do concelho assento em seu Livro por elles assinado. —

3 Os ditos Bacharéis q assi se apresentarem, não serão admitidos ao dito Exame privado, senão levarem delle hua Certidão feita

pello Escriuão da Vniuersidade, e assinada pello Reitor da Vniuersidade, em que testifiquem, que tem feito todos os actos atraz declarados, e iunta mente que tem cursado em Theologia não contando o 4º anno das Artes, e o Reitor não passara adita certidão, senão constando lhe q assima diz pellos assentos dos graos, e cursos.

4 Item Reitor não admitira nem ao Exame priuado, se lhe não constar que tem algũas ordens Sacras, e que tem bons costumes, porque achando, que se dis sluo ou escandaloso em sua vida o não admitira, ao dito acto, ou lhe deferira como milhor lhe parecer. E esta informação, se tomara secreta mente de cada hum.

5 Dous dias antes do Exame priuado, meia hora antes do sol posto se ajuntarão na Sala das Escolas, o Reitor, e Cancellario, e com elles o Escriuão da Vniuersidade, e o Bedel, e estando presente o que se ha de examinar, logo o Cancellario verá o [illegible] em que se ha de assinar o ponto, que se o Mestre das Sentenças se lhe nomeou, e sem sinal algũ nem dobras, e achando o limpo, o abrira em tres partes differentes de maneira que não abra duas vezes em huã mesma parte, e tanto, que abrirem cada huã dellas, o Escriuão da Vniuersidade ponha em hum papel limpo de fora o [illegible] capitulo em q se abrio, para não auer nisso engano, e logo o sustentante de-tas tres partes, escolhera hum ponto qual lhe milhor parecer, para ser a primeira licão, e logo o Cancellario tornara abrir o dito liuro do Mestre em tres partes para a 2ª licão, com tanto que não sejão as mesmas em que abrio a primeira ues, e dellas escolhera o sustentante, o ponto que mais quizer para a 2ª licão, os quais dous pontos logo tirara em limpo em papeis o Escriuão da Vniuersidade e

E os entregarà ao Bedel pera, pera com muita diligencia, os leuar no dito diã, aos Doctores que forem obrigados, a argumentarem, q pello menos serão tres, E ao outro dia ate horas de iantar, os leuara o dito Bedel aos mais Doctores, que ouuerem de estar presentes ao dito Exame, sob pena de perder hum tostão de sua propina, por cada hum que deixar de dar no dito tempo, a qual pena o Reitor mandara executar, com effeito pera a Arca da Vniuersidade, antes q saja do dito exame. —

O dito Examinado estudara os ditos Pontos aquella noite, E o dia E noite seguinte, E em amenecendo o 2º dia as seis horas no verão, E as sete no Inuerno, o Mto Cancellario, E mais Doutores, E o dito Sustentante irão as Escolas da Igreja das Escolas, E depois de ouuir missa do Spiritu santo na dita Igreja que o dito examinado fara ter prestes o Reitor, o tomara a sua mão direita, indo o Cancellario da outra parte, ficando elle no meyo, E leua com seu capello de ceda bráca, lançado sobre os hombros, E não uestido, E com a cabeça descuberta, indo diante os Doctores com suas insignias Doctoraes por sua ordem, E o Bedel no meio diante do Reitor; E diante de todos o Meirinho com seus homes, E qualquer destes officiaes que faltar a este acto, sendo iusto impedimento do que constara ao Reitor não quiser outro em seu lugar perdera hum tostão pera a arca da Vniuersidade.

O Reitor, ou Cancellario por ordem do Reitor, uera a Casa do Exam.to priuado, E hara, q não fique pessoa alguã de fora dentro.

Pera q este acto seja a todos notorio, oq se ouuer de Examinar fara a noyte antes do Exame, tanger as trombetas, E Caramellas as portas das Escholas E doutores da faculdade, q não forem da companhia, E guarda correra essa noyte os sinos das Escho-

Escolas meja hora antes. das Aue Marias, & avera de seu tra-
balho dous tostões, a custa do que se ouver de Examinar.—
Tanto que o Reitor, & Cancellario, & os Doctores entrarem na dita
casa do Exame, se assentarão em seus lugares por esta ordem es-
tara Sua meza grande cuberta com Sua alcatifa, & noto-
della se assentara o Reitor, & a sua mão direita o Cancellario
& a mão esquerda se assentara, oque se ha de examinar em
Sum escabello, & de Sua parte, & de outra se assentarão os
Doctores, por sua ordem, & nenhua pessoa de qualquer calidade q
seja ficara dentro da dita casa mais que o Reitor, Cancellario,
& Doutores da faculdade, & Escrivão da Universidade, que
Examara, oque se ha de Examinar.
Tanto que o Reitor virar o Relogio de areja, que a hi estara
começara, o Examinado a primeira lição, com o barrete fora
pedindo prim.o adiutorio diuino em pe, & fazendo a protes-
tação acostumada da fee, captando primeiro benevolencia
ao Reitor, & depois ao Cancellario, & logo aos Doutores. & aSe-
tandose, tendo todauia sempre o barrete fora, começara a ler
a prim.a lição, oqual durara pello menos, por espaço de Sua
hora, & meia, porque na 2.a ha de ler pello menos meia hora, &
se na prim.a lição quizer ler menos de hora & meia, tanto ma-
is lera na 2.a de man.a que em ambas as lições enera duas
horas.—
Acabada a prim.a lição, o Examinado se recolhera por
espaço de Sum quarto, ou mea hora, para trazer a memoria
a 2.a lição, & os Doutores entretanto descancarão, & o Relo-
gio de areja, estara abom.ecado de maneira q̃ sendo

bulla

com elle, & passado o dito tempo logo o Reitor, ou Cancellario por ordem delle, fara outra uez fechar as portas da dita casa do Exame, & todos se tornarão assentar pella ordé que se dice, & o Examinado lera a 2ª liçaõ, a qual acabada se argumentarão os Doutores, assi os da companhia, como os que naõ forem della, que forem electos pello Reitor com parecer da faculdade pera este Exame, com tanto que os da Comp.ª sejaõ mais que os de fora della, & os ditos Doutores proporão ao mais tres meyos, nos quais procederão os dous, & hum sera contra a primeira, & outro contra a 2ª liçaõ.—

Acabadas as liçoes, & argumentos, ficando o Reitor Cancellario & Doutores assentados nos seus lugares, mandara o Reitor abrir a porta, pera que o que se examinou se vaa pera sua casa, & fechada a porta do Exame cada pessoa, o ordenara encomendar ou fauorecer, nem por palauras, nem gestos. Assi antes de votar como depois, sob pena de perder a propina do tal Exame pera a Arca da Vniuersidade.—

O Reitor antes de se votar fara dar iuramento pello Escriuaõ da Vniuersidade aos Doutores que naõ forem da Comp.ª de votarem como for iustiça, guardando em tudo segredo, & o dito Reitor lhes encomendara a todos que aprouem, ou reprouem, ou dem penitencia ao dito Examinado como elle merecer trazendo lhe a memoria, os muitos, & grandes preiuizos, q se seguẽ a Republica Christam, de aprouarem pera o tal grao os indignos, & insufficientes, em qualquer faculdade, quanto mais na Theologia, q trata das cousas de Nossa santa fee, pello q muito deue cada hum de olhar por suas consciencias, & votaraõ todos com

cõ muito segredo, di maneira, q̃ Sus não saibaõ que os outros vo-
taraõ, e o dito Reitor tera especial cuidado, que seguardẽ isto.
O Escriuaõ da Vniuersidade dara ao Reitor sendo Douto
em Theologia, e ao Chancellario, e aos mais Doutores dous pa-
peis ateada hum da largura de tres dedos limpos e hum
dos quais estara hum R. e em outro hum R. Os que quize-
rem seguar, o Examinado, lançaraõ o papel do R. na boceta
q̃ teraõ diante de si, e os que quizerem apuar lançaraõ
o papel do A, e querendo penetencear poraõ no dito papel
do A tantos pontos cõ hũ alfinete quantos mejos annos lhe
quiserem dar de mais estudar, e de naõ receber o grao em The-
ologia, senaõ tornando se outravez a examinar em secreto, e
naõ lhe querendo dar penitencia, pera o dito grao de q̃ do lança-
raõ hum papel limpo na dita boceta, e tendo todos votado o Rei-
tor cõ ajuda do Chancellario estando presente o dito Escriuaõ
lecebera, e regulara os ditos votos, e achando q̃ a mor parte
dos votantes lhe deraõ algum meio anno, ou anno, ou mais tẽpo
de penitencia, faraõ o dito Examinado penetenciado, e no
numero em que os mais concordarem, e por esse tempo senaõ po-
dera fazer q̃ do em Theologia mas passando o dito tempo, se tor-
nara a Examinar em secreto, e disto fara assento o dito Escriuaõ
E naõ sendo penitenciado pella mor parte, ainda que alguns lhe
dem penitencia naõ se fara dito caso, nem o Escriuaõ fara auto
da tal penitencia, mas somente escreuera no assento, que deu as
tais letras, e naõ foi penitenciado, e aos pedos ditos assentos, se
assinara o Reitor, e Chancellario.
Despois de assi se Votar sobre o grao de q̃ do em Theologia, se otalex

examinado levar mais AA que RR. e não for penitenciado pella ma-
ior parte pera o dito grao de ℣., e não tornara o Escrivão dar aos dits
Doutores, a cada hum seu papel limpo sem letras algũas pera ver, se lhe
querem dar alguã penitencia de estudar mais, ou tornarẽ a examinar
antes que tomẽ o grao de Doutor em Theologia: e querendo penetẽcear
porão no dito papel tantos pontos com hum alfenete, quantos meios an-
nos de penitencia de mais estudar, ou de não receber o grao de Dou-
tor, atendendo se tornar a examinar se lhe quizerem dar, e acordando se qui
a maior parte dos votantes, se lhe dera algum meio anno, ou mais tempo
de penitencia fora dos Examinados penitenceado, no nº em q
os mais concordarem. E por esse tempo, senão poderá fazer d.ª, e
disto fara o Escrivão assento como dito he. —

O dito Escrivão nos assentos q fizer declarará, os Votos quantos foraõ
e se foi approvado por todos nemine discrepante, ou os RR. que leuou
e dito Escrivão dahi a duas horas, poderá dizer ao Examinado
os AA. ou RR. ou penitencia que leuou, ou da maneira que
foi aguado, e não dirá outra pessoa antes do dito tempo de duas
horas, o poderá descobrir; nem ao Examinado, nem a alguã ou-
tra pessoa. —

Depois de os Doutores votarem huã vez nunqua mais tornarão
a votar, outra sobre a mesma cousa, posto que alegem erro, ou ou-
tra alguã causa, e isto se entende depois de regulados os Votos, por q
antes de se regularem; e virem se alguã dos q votarem, disse q por
erro lhe fez na mão a letra que quizer lançar poderá lançar
a dita letra. E o Reitor mandara ao Escrivão da V. de q não
faça auto do 2º scrutinio, senão do primº depois de regulados
os votos a primeira vez como dito he. —

O Bedel terá especial cuidado de arrecadar as propinas, & dinheiro pera este acto antes de se assinar o ponto ao dito Examinado, & lembrará ao Reitor, & Cancellario, que lhe não de ponto ate elle ser entrequé das ditas propinas, sob pena de as pagar de sua casa. & terá tambem cuidado o dito Bedel de arrecadar as penas, se nellas alguns encorrerem neste acto por não argumentar ou comprir o que por estes Statutos está ordenado. —

Neste Exame senão dará de comer, nem debeber, nem colação de qualquer calidade q seja, sob pena de o Examinado se-auer ser inabil pera ogrão del.do, & as pessoas q asseitarem ser-virem a propina q lhes vier pera a Arca da Universidade, & o Reitor terá especial cuidado de fazer cõ que isto se Execute. —

Depois que as portas da caza do Exame forem fechadas huã vez, & começada a primeira lição, se algum Doutor vier pera entrar no dito Exame, & não abrirão, nem votará, & perderá a propina q se lhe deuia se veiera a tempo pera a Arca da Universidade, ou pera o Doutor que em seu lugar argumẽtar, aqual pena o Reitor fará executar. —

Acontecendo, q o Examinado tenha, & ponha suspeição alguã a algum Doutor que não for da companhia, com causa vista, se acontecer tal Doutor estiuer presente no Exame, argumẽtara no lugar que lhe couber, & leuara sua propina, & porem não votara, & adoecendo enfermo algum dos Doutores, que são obri-gados a argumentar, dará outro q argumente em seu lugar & não o dando argumentará o que logo se segue pella ordem o qual leuará alem da sua propina, a propina do tal enfermo —

Gastos do Exam: priuad.

A Arca dous mil rs	2000
A cada Doutor q̃ argumẽtar duzentos rs	200
A cada Doutor q̃ não argumẽtar cem rs	100
Ao Escriuão duzentos rs	200
Ao Bedel duzentos rs	200
Ao Meirinho cem rs	100
Ao Porteiro oitenta rs	80
Ao Corretor oitenta rs	80

Capitulo 23. do grao d: Ld.s Em Theologia.

Passado o dito Exam: jrá o Examinado dentro em oito dias pedir ao Reitor dia pera tomar o grao d: Ld.s, oqual lhe assinará hum dos primeiros dias de festa, ou Domingo que milhor lhe parecer, no qual se ajuntarão o Reitor, & Chancellario, & Doutores da faculdade na Igreja das Escholas, onde, ouuindo a Missa da festa, ou Domingo, com cõmemoração do Spirito Santo se irão da hi pera a Salla dos graos por ordem com suas insignias Doutoraes; jndo oque ha de tomar o grao com seu Capello de Seda Branca, com a cabeça descuberta, pedirá o grao ao Chancellario com hũa breue oração, & recebido o juram.to acustumado pello Escriuão da Vniuersidade, o Chancellario, lhe cõcederá autoridade Apostolica, cõ outra breue oração, na qual lhe dirá, que se poderá fazer Doutor. cum opportunum ei fuerit. & acabada a dita oração lhe porá hum barrete

na

na cabeça estando odito Dr em giolhos diante delle, & no cabo dara as graças a Dr, & ao Reitor, & Chancellario, & mais pessoas q estiverem presentes.—

Este grao de Licenceado em Theologia se dará aos dous Examinados por suas antiguidades, & precedencias, e ordem com q̃ entrarão no Exame privado, & não se poderá em hu dia fazer mais de hum Dr da mesma faculdade de Theologia. & porem poderseão fazer no mesmo dia hum Licenceado, & hum Doutor em Theologia, ou hum Dr em Theologia, & hum Mestre em Artes.—

Acontecendo que algum menos antigo peça dia para tomar o dito grao de Dr se o mais antigo o quizer tomar primeiro poderlho embargar, & será obrigado a tomar o dito grao em oito dias, que se começarão do dia do Embargo, & passando o dito tempo, & não se fazendo perderá sua antiguidade, aquelle que embargou. E isto se entenderá quando aquelle que embarga veio com embargo antes do dia que foi assinado, ao menos antigo p.a se graduar a Dr porque vindo no proprio dia, não será ouvido.—

Gastos no dia do grao de Dr

A Arca mil & duzentos r	1200
Ao Conservador duzentos r	200
Ao Escrivão quatro centos r	400.
A cada Doutor da faculdade cem r	100
Ao Bedel trezentos r	300
Ao Meirinho seis Vintens	120
Ao Porteiro cem r	100
Ao Correitor cem r	100.

Capitulo 24 das Vesperas.

Dous, ou tres dias antes dodia do Doutoramento, as duas horas depois do meio dia, estando a sala concertada, & a cadeira entapiçada, se fara hum acto solemne, que se chama as Vesperas, por esta ordem sostentara hum Theologo, ou Bacharel corrente suas Conclusões de Theologia as quais lhe leuarão, encontrade 2º, ou 4º principio, se for Bacharel pagando os direitos dos dittos actos, saluo, ao presidente que pagara, oque se houver de fazer Doutor, & nestas Conclusões presidira algum Doutor de fonte doqual se assentara em sua cadeira despalda seu capello, & a cabeça descuberta o Doutorando, & logo o presidente propora aquestão do artiguo das Conclusões, aqual lerespondera o dito Theologo, ou Bacharel corrente que logo seuira assentar, em hum escabello, & depois de prouar breuemente as ditas Conclusões, lhe argumentara o presidente, & Baccharel por suas antiguidades, com hum só meyo, oqual acabado hum Doctor fara sua oracão, em q̃ orara o Principe que sedo dj tomar os graos, que he a honra de Deos nosso Snor, & proueito das almas, & muitas partes, que se lequerem pera o grao de Doutor em Theologia exortando ao Doutorando, que conssidere as muitas que lhe podem faltar, fazendo o por derradeiro a sentar na cadeira em signal da humildade, oqual acabado lhe propora sua questão Theologa aqual elle determinara por algumas verdades sendo as por hum papel, contra aqual determinacão argumentara o dito Doctor que orar com hum só meyo, & no fim de tudo o presidente fara outra oracão, em que lome a faculdade, & autoridade do grao de Doutor em Theologia

Cas Virtudes E Letras do Doutorado:

Gastos das Vesperas.

Ao Presidente trezentos r	300
Ao Doutor que orar trezentos r	300
Ao Escriuão cem r	100
Ao Bedel cem r	100
Ao Meirinho oitenta r	80
Ao Correitor sinquoenta r	50
Ao Guarda sinquoenta r	50

Capitulo 25. do Doutoram.to Em Teologia

O Licenceado que quizer comar o grao de Doutor, vai pera isso pedir dia ao Reitor, o qual mandara ajuntar a faculdade de Teologia. E nesse em tres dias E junta mente Mandara ao Bedel que notifique a todos os Lentes da Mesma faculdade, que apparecão no mesmo concelho, no dia em q̃ se houver de fazer, pera assi allegarem sua antiguidade E se fazerem Doutores conforme a ella, E qual notificarão, o dito Bedel fara pessoal mente aos dittos Lentes que estiuerem presentes na cidade, E estando auzentes, E tendo casa nella o notifficara a seu familiar, ou amigo seu, dego Vezinho seu E querendo.se, o mais antigo de todos fazer grim Doutor, se fara dentro Em quinze Dias sob pena de dez cruzados ametade pera a Arca da Vniuersidade, E a outra ametade pera o Meirinho, pera o qual dentro nesse tempo dara o dito Doutorando

a

a ocempo q assy lhe apraziarem, o dia bastante franca ou pe-
nores de prata & ouro que os bem valhão, & o Reitor enuiem-
dara ao dito Bedel, que veja, & lhe tenha, se tem o dito Dotto-
rando, as propinas, & as mais cousas necessarias pera o tal acto,
& se estatudo conciertado como deue pera se dar o dito grao
de Doutor com a decencia q se requere.

O dia do Doctoramento pella menham cedo, ajuntarse ão o Rej-
tor, Cancellario, Padrinho, Doutores, & Mestres em Artes, Bedel
& as mais pessoas, que ouuerem de acompanhar o Doctorando nà
Salla das Escolas, & dahi sairão pera a Igreja, onde se ha de
dar o grao na ordem sequinte. O Doctorando yra vestido
decentemente, com seu capello de seda branca, sem barreta na
cabeça, yrà amão direita do Rejtor, & da outra parte o padri-
nho, yndo elle no meio diante do Rejtor, & o Bedel cõ
sua maça, diante do qual yra o Doctorando bem
tratado com hum baçio de prata nas maõs, & maes leuara
o Barrete com a Borla doctoral, & sua Beca, & hum
Anel, & irão de Sud. & outra de dous & meo, os Doctos-
res, & Mestres em Artes, com suas insignias Doctorais, ou
Mestres por boa ordem, guardando entresi suas antiguida-
des, & presidencias, & Meirinho da Vniuersidade yra
com seus homes diante, fazendo caminho & diante de to-
dos irão as trombetas, ou Baramellas, salvo se forem Reli-
giosos, que naõ serão obrigados a leuar os ditos instromen-
tos de Musica, & o Bedel terá especial cuidado de olhar
que este acompanhamento, & capella ordem sobredita, & mo esta-
do aos que anão guardarem, & naõ bastando o referir ao
Rejtor, o qual dirá ao Conciergeador que os constranja a yr

yrem Emboa ordem, & nenũa outra pessoa de qual quer calidade
q seja, que naõ leuar as ditas insignias de Doutor, ou Mestre,
em Artes se entremetera nas ordem dos ditos Doutores, & Mestres,
& o Conseruador da Vniuersidade sendo Doutor, ou de em direi-
tos se pora abaixo dos Doutores em Theologia, & naõ o sendo ve-
dras do Reitor, & dos Doutores.—

Segados d Igreja depois de ouuida a Missa do Spiritu sancto
que o Doutorando fara dizer, auentarseaõ o Reitor, Cancella-
rio, & os mais Doutores, & Mestres, & pessoas da Vniuersida-
de, & as mais que ao dito acto vierem, pella ordem que abaixo se
dira no capitulo dos assentos, & abaixo se porão tres cadeiras
despaldas em q̃ as quais estara o Doutorando, & em ou-
tra o Bacharel, ou Estudante que defenderas Conclusões
& na outra o Padrinho do dito Doutorando, & logo o que ha de
receber o grao de Doutor, o fecharia estando em pe com a cabeça
descuberta, com sua breue oraçaõ, & o Cancellario lhe respondera
cõ outra, na qual testificara desuas Letras, & exames, & antes
delhe conceder o dito grao, lhedara o Juramento da Vniuersida-
de, & os juramentos acostumados, & logo se assentara de pee hos
junto do Cancellario que lhe dara o grao, autoridade Apos-
tolica, com a forma acostumada, & lhe porão as insignias Doto-
raes; I. na cabeça o Barrete, com a Borla de seda branca, &
meterlhe ha na mão hum liuro da sagrada scriptura abe-
to, & hum anel no dedo, & por derradeiro lhera o osculum pacis a
braçando o, & depois o Bedel o leuara ao Reitor Doutores, & Mes-
tres, que tambem lhe daraõ o mesmo abraço de paz, & isto feito se
tornara elle a sentar entre o Reitor, & Cancellario, & dara a cabeça
descuberta proua sua questaõ Theologa com argumentos pro una
parte, a qual respondera hum Bacharel, ou Estudante que

que estara assentado em banco em sua cadeira defronte delle
por tres conclusões, que breue mente proua, e sendo Bacharel
Velha este ato por segundo, ou quarto principio, pagando
as propinas acustumadas, e contra a determinação do dito
Bacharel, ou Estudante, arguirá outro Doutor com dous Mejos
e despois o padrinho com Sum, o qual acabado logo Sam dos
Doutores da faculdade dos mais antiguos, para sua adereçate
ornado em louuor do nouo Doutor, e despois o Bedel destribuirá
as propinas, e tudo acabado, o nouo Doutor dará as graças a
nosso Snr, e aos que Estiuerem presentes-

Gastos do Doctoramento.

A Arca tres mil rs	3 0 0 0
A cada Doutor da faculdade duzentos rs	2 0 0
A O Dor. q fizer a oração afora sua propina duzentos rs	2 2 0 0
A cada Mestre em Artes seis Vintes	1 2 0
Ao Conseruador trezentos rs	3 0 0
Ao Secretario seis centos rs	6 0 0
Ao Bedel seis centos rs	6 0 0
Ao Sindeo duzentos rs	2 0 0
Ao Q.or duzentos rs	2 0 0
Ao Meirinho duzentos rs	2 0 0
Ao Porteiro cento e sinquoenta rs	1 5 0
Ao forreiro cento e [illegible] rs	1 5 0

Capitulo 26. das liçoes, e exercicios dos Casos de consciencia.

Auera duas liçoes de casos de consciencia da Suma de Caetano
& Latim das quais huá se lera pella menham, na ora que se segue
depois da liçaõ da prima de Theologia, & outra ẽ sabado à hũa
de Vespera. —

Destas liçoes procurarão os Mestres ser as Materias mais necessa-
rias, & proueitosas pera os confessores, & pera isso o Rtor tomando
parecer dos Mestres, & enformaçaõ dos discipulos ordenara as
liçoes de maneira, que cada dous annos se leaõ todas as prin-
cipaes Materias dos casos de consciencia. —

Cadahũa ao Principio da liçaõ, ou quando melhor parecer
tomarão os Mestres conta das liçoes dodia dantes, fazen-
doa repetir sem ter ordem certa, pera q todos venhaõ a apare-
lhados. —

Quando na Somana naõ ouuer mais q hum dia feriado
tres, ou quatro dos ouuintes lepetiraõ ao Sabado, as liçoes
da Somana como o Mestre lhes ordenar, & conora elles ar-
umentaraõ os q pera isso forem apontados, & se o Sabado
for dia Santo, este Exercicio se fara a Sesta feira. E isto
se fara de tal man.a q pera as liçoes de pella menham se es-
colheraõ huns, & pera a de tarde outros, & quando na Soma-
na ouuer algum Exame publico, se deixaraõ as ditas lepe-
tiçoes, pella menhã ou atarde, segundo se tiuer o Exame. —

Cada hum dos q ouuirem casos tendo ouuido dous annos se
quizer tirar sua Carta da prouaçaõ, sera prim.o Examina-
do publica m.te por dous Examinadores, que o R.tor pera isso
deputar, Estando presente o Escriuaõ da Vniuersidade, Co-
exame sera das Materias necessarias pera a confissaõ, &
depois delle os Examinadores se ajuntaraõ fora de Casa on-
de o Exame se fizer, estando presente o R.tor pera darem seus
votos, sobre admitir, ou naõ o Examinado. —

Parecendo aos Examinadores, q. o Examinado esta sufficiente, pera ouuir quaes quer confiçoes, o Dor. mandara ao Escriuaõ da Vniuersidade, q. lhe faça sua carta de prouação, assinada pello dito Reitor com o sello pendente da Vniuersidade, pella qual q. se certifique de sua sufficiencia, pera poder ser admitido por qual quer prelado, pera o Exercicio de confessar

Liuro quarto dos Estatutos.

Capitulo 1º da prova dos Cursos.

Todos os Estudantes q cursarem na Vniuersidade, serão obrigados a prouerem seus Cursos cada Anno no fim delle, ou a o mais no principio do outro a te fim de Outubro, & passado o dito tempo, & não prouando diante do Reitor iusto empedimento, porque não puderão prouar no dito tempo, não lhe será o tempo que tiuer ouuido admitido em Curso.

Os Cursos de Artes se prouarão daqui por diante, desta maneira: Cada Mestre será obrigado, a ter hum rol de todos seus Discipulos, o qual leuará cada dia a Classe pella Menhã, & tarde, & no fim de ambas as Liões sempre perguntará pellos auzentes, & apontara no dito rol os que faltarem; & na Theologia alem do Apontador, apontará os Capellans, & os Reys outros Apontadores que forem necessarios, q serão dos que forem mais idoneos, & dos mais continuos, & viriuosos, os quais terão cuidado de apontar com mitta fidelidade, nos rois & para isso terão deitados os Theologos q faltarem, & no mesmo dia darão ao Mestre que le alicão em q̃ faltar, & faltando a todas as tres Liões de Theologia, auisara a todos os Mestres, os q̃ os terão tambem seus roes, & os apontarão nelles. E pa este rol dos Mestres que se tirarão

Di

Diante do Reitor, estando presente o Escrivão da Universidade, que dará fé, se fazem as ditas lições os Cursos, assi de Artes como de Theologia.-

Os Cursos nesta Universidade, assi de Artes como de Theologia, não deverão ser menos de nove Mezes em cada hum anno, porem deixando algum estudante de cursar, hum mes com causa justa urgente de que constara ao Reitor e perdendo por isso o mais tempo, que cursou daquelle anno o dito Reitor lhe poderá admitir o dito tempo, sem embargo da tal falta sendo a pessoa com que se despensa sufficiente no saber.-

Os Estudantes que em hum anno cursarão oito mezes não mais poderão supprir a falta de hum mes do tal curso, com o tempo diante, e não com o de ferias, ouvindo no anno q̃ tem hum mes mais do que era obrigado, e taes podem ser as causas q̃ com licença do Reitor se poderá supprir a falta de dous Mezes, com os ouvir nos annos que se seguem, ainda que naquelles annos não cursarem mais, que o tempo necessario para o dito comprimento: e os meses das Vacações nunca se contarão no curso.-

O Reitor não admittirá hum curso que diante delle se provar pella matricula assinada q̃ sempre ver o livro da Matricula, e ver que aquelle anno está o dito Estudante matriculado, e do dia q̃ na dita Matricula se lhe escreveo com quinze dias antes se lhe contarão so mente o Curso.-

Os Artistas q̃ faltarem as disputas publicas que fazem cada somana, e dos Exames de Bacharéis e Licenciados

a

sendo a elles mandados, serão apontados como se perdessem lices
pera a prova dos Cursos, & da mesma maneira serão apontados
os Theologos que perderem as disputas de cada somana de The-
ologia, cos mais actos da mesma faculdade, cos que vierẽ
meya hora despois das lices começadas, se apontarão como
se perdessem as mesmas lices, não auendo cauza legitima.

§

Os Theologos pera cursarem serão obrigados a ouuir as tres
lices de Theologia S. de Prima, & Vespera, & da sagrada
escriptura.

Capitulo 2º da festa do Spiritu Santo, & ferias.

Todos os Annos na 2ª oitaua de Spiritu santo, que se a
inuocação do Collegio & Vniuersidade, se porão pellas
paredes, & columnas do dito Collegio orações & Epigra-
mas do Spiritu santo, & outras materias, & a Vespora
deste dia, & no mesmo dia a tarde auera na Salla conclu-
soẽs publicas a quais em hum anno serão de Artes de
todos os Cursos, & em outro anno de Theologia, alternatim.-
Todas as Somanas em que não uier dia de festa auera na
Vniuersidade hum dia inteiro de asueto, que sera qua-
ta feira, -

Os dias em q̃ serão ha de ler na Vniuersidade, são os seguĩtes.
O primeiro dia das lices, q̃ he a nouue de Setembro, em q̃ não
auera Mais, q̃ o principio. Todos os Domingos, & festas q̃
na Cidade de Euora se guardarem, amenham do dia dos S-
nados, desde a tarde de Vespera de Natal te o dia de Janeiro

dia de Sam Sebastiaõ, quarta feira de Cinza pella menhã,
& na tarde do dia dantes se poderá despensar que naõ aja li-
caõ, mas pella menhã se lerá; Na Somana Santa de quarta fei-
ra por diante, se naõ lerá, até a derradeira oitava de Paschoa
Mas na 2ª & 3ª feira da Somana santa por todo dia se lerá
& passadas as oitavas da Paschoa se lerá & Vesperas
& Festa de Spiritu Santo, naõ se le por costumẽ, & a tarde de Ves-
peras de todos os Sanctos, se lerá logo, a o dia seguinte Vespera
de Corpus Xi. pella menhã. & a tarde se lerá tambem. —

O tempo das ferias da Universidade se lerá desta maneira,
na Theologia, & Casos de consciencia, nos cursos das Artes,
& na 1ª & 2ª Classe de Latim se terão dous mezes de ferias
q começarão a oito de Julho, & acabarão a oito de Setembro
por respeito das calmas, & enfermidades que nesse tempo
ha, & em todas as outras Classes haverá somente hum mes inteiro
de ferias, que será de oito de Agosto te oito de Setembro
& por espaço de outro mes, se moderarão nestas mesmas Classes
as liçoẽs de manhã que se occupe nellas hora, & meia pellamenhã & outro
tanto tempo à tarde.

Os dias que se comprehẽ para premios publicos, naõ deixẽ
de ler os Cursos de Artes, mas os Estudantes q nelles comp-
serem contarseão como se estiuessem presentes as liçoes.

Capitulo 3º dos
Assentos. —

Aueraõ tres ordens de assentos, & hum delles q fica a mão
direita do Reitor, se assentarão todos, & so mtos os da Comp.

por esta ordem no primr lugar o Reitor da Vniuersidade, logo o Cancellario, depois os Doutores, & os Actuall Regentes precederão aos q̃ onão forem, & os q̃ o forão precederão, aos que onão forão, & os outros Doutores se assentarão sem ordem só mte como se assentar; logo se seguirão os Regentes actuaes de Casos de consciencia, depois estarão os Leytores dos Estudos, & logo os Mestres em Artes, Actuall Regentes, & depois os q̃ o forão, & os Mais Mestres se assentarão sem ordem, como se assentarem. —

2º O assento, q̃ fica a mão esquerda do Pr. no qual se assentarão todos os Doutores, & Mestres em Artes q̃ não forem da Corp. segundo suas antiguidades, & na abeceira deste assento estará o Conseruador, & os Graduados que se não assentare de ordem de suas antiguidades dos actos publicos, perderão a propina do tal acto, a metade pera o Bedel, & a outra a metade pera a Arca da Vniuersidade, & o Reitor terá cuidado, q̃ se guarde isto enteyramente. —

A 3ª ordem de assentos será pera pessoas nobres, & de calidade que vierem a Vniuersidade.

Vindo o Prouincial desta Prouincia, ou Visitador, ou Comissario da Companhia, ou qualquer outro que seja Superior do Reitor da Vniuersidade, precederá nos assentos ao Mesmo Reitor, & elle capitulará primeiro a Benemolencia q̃ ao dito Reitor, quando vier as Escolas, mas não será necessario, que ao dito Prouincial, ou Visitador vá com os dous Doutores & Mestres em ordem quando vão aos actos publicos. —

A cõtendose em algum acto publico os Mestres que tem Emanidade, q̃ não são Mestres em Artes se assentarão de

Em baixo em Em banco, & pera isso se pora. — — —

Cap 4º dos Estrangeiros doutras Vniuersidades quiserem aesta & sequizerem nella encorporar.

Os graduados Em qualquer grao de Artes feito na Vniuersidade de Salamãca, & Alcala se poderão encorporar nesta Vniuersidade no Vltimo grao que tiuerem sem Exame tornando o dalli ao mar nesta Vniuersidade, & pagando as propinas delli, & os graduados Em Theologia em qualquer grao que seja feitos nas ditas duas Vniuersidades, & na Vniuersidade de Pariz & Gouaina se encorporarão da mesma maneira nesta Vniuersidade. —

Hem Hum Bacharel, Lcdo ou Mestre Em Artes, ou Doutor, por Escripto se poderá encorporar nesta Vniuersidade, & tendo alguã pessoa dispensação do Sumo Pontifice pera se graduar, ou encorporar nesta Vniuersidade, contra, a ord. que ordenão estes estatutos, se suplicara a sua S. confirmão do que passa, & depois se comprira, o q.e S. mandar. —

Quando alguã pessoa doutra Vniuersidade se quiser encorporar nesta se pora Sum Edito na porta das Escolas & se publicara pellas Lições de prima, & Vespera de Theologia & Cursos de Artes, pera uerem se tem alguã pessoa allegar alguã cousa Em contrario, de Vita, & moribus, ou em suficiencia dorque se quer encorporar dentro do Reitor da Vniuersidade. — — — —

Os q se vierem emcorporar nesta Vniuersidade se lhes con-
tara sua antiguidade des dodeu & emq nella se encorpo-
rarão tornando atomar ogrão, & se ogrão q ouuerem de re-
par atomar for de Bacharel, ou Licenceado em Artes ou
marão com os outros da Vniuersidade, q o receberem aquelle
anno, se se ouuerem de dar os dous grãos cedo.—

Todos os Doutores, ou Licenceados em Theologia, ou Mestres em
artes ou dos nellas q forem da Companhia vindo a esta Vniuer-
sidade serão auidos por encorporados no vltimo grão que ti-
uerem, sem otornarem, outra vez atomar sem Exame. & sem pa-
garem propinas & se asentarão com os proprios graduados
da Vniuersidade da Comp.ª

Capitulo 5.º das insignias dos Doutores, & Mestres, & propinas.

Os Doutores de Theologia q forem Mestres em Artes se-
rão obrigados a ter capellos de Veludo, ou outra Seda bran-
ca forrados de seda azul, & bolsa de seda branca.

Os Doutores que não forem Mestres em Artes serão obri-
gados a ter os dous capellos forrados da Mesma seda bran-
ca com sua bolsa da mesma seda branca.—

2 Os Mestres em Artes serão obrigados a ter capellos de Velu-
do, ou outra seda azul forrados da Mesma seda azul com
as bolsas tambem azues.—

3 Os ~~Mestres em Artes~~ tempos em q os Doutores, & Mestres

an de leuar, e estar com as suas insignias são os seguintes.

Quando forem aos acompanhamentos, q̃ era se dar algum gráo de Theologia, ou Artes, e quando, o doutor, ou Mestre em Artes q̃ presidir, em actos publicos, ou quando der algum gráo de Theologia ou Artes. e quando os Doutores forem, e assistirem no exame priuado de Theologia. e quando os Mestres em Artes examinarem para licenciados nas mesmas Artes, e a tomar da pedra. e primeiro Exame dos Bacharéis em Artes.

4 Os ditos Doutores, e Mestres que não leuarem uestidos os ditos capellos, e beirras pella maneyra aqui declarada aos ditos gráos, Exames, e Actos, ou não for acompanhando com as Mesmas insignias, aos que se ão de agora auer perderão suas propinas, e o Bedel lhas não dara sopena de as pagar á sua custa. as ditas propinas se perderão p.º o Bedel, ou se tornarão a quem se for o trabalho, como ao Reitor melhor parecer. e o dito Bedel sera especial cuidado, auer se os Doutores, e Mestres cumprem este Estatuto. — —

Os Bacharéis formados em Theologia terão por insignias hum capello de Veludo, ou outra cor abrunca, e quando argumentarem, ou responderem nos actos de Theologia, serão obrigados a leuar, e estar com os ditos capellos, mas não os poderão uestir, como os Doutores podem uestir os seus, so mente os terão lançados sobre os hombros. ÷

5 Os gráos de Doutores, e Mestres serão dados a alguã pessoa q.º primeiro não mostrar, as Insignias que o tal gráo requere. e fara bom diante do Reitor como são suas. e se alguns dos ditos graduados for achado que as não tem de seu perderá as propinas pello tempo que as não tiuer.

6 O que se diz das Insignias neste Capitulo, serão entendidas os religiosos quaisquer q̃ sejão, porque estes terão o

terão as que vzão comformẽ asuas constituições. —

7 Qualquer pessoa que vier meya hora despois das disputas, ou
altos pellos quais se ha de ver Salario, & propina a perdera. —

Capitulo 6. dos chamados ao Claustro. —

Parecendo ao Reytor da Vniuersidade chamarem se algũas pessoas della que não sejão da Companhia, ao Claustro as mandara chamar, pello Bedel os quais serão obrigados a vir todas as Vezes, que o dito Reitor os mandar chamar, cousas que pertencerem a Vniuersidade, & não vindo serão multados em seus Salayros & propinas, como parecer ao dito Reitor, & se algũs com esta causa forem escusos, pello dito Reytor & Elle mesmo dira no Claustro como os escusou. — — —

Quando alguas ditas pessoas forem chamadas ao Claustro mandara o Reytor auisalos pello Bedel dizendo lhe em geral a cousa, pera q̃ são chamados. —

Cap: 7.º como se curarão os Estudãtes pobres, & doentes; & do Enterramẽto dos Estudantes. —

Todos os Estudantes pobres, que adoecerem estudando nesta Vniuersidade, mostrando certidão do Reitor della de como são Estudantes pobres, & outra certidão do Physico do Hospital da Cidade de Evora de como são enfermos, o Prouedor do dito Hospital q̃ agora he, & daqui diante for será obrigado receber, & mandar curar no dito Hospital os ditos Estudantes pobres. Sendo a despo-

sição

dos ditos emfermos tal que pareça ao dito Physico, que se podem bem curar em suas pousadas, o dito Provedor os provera nellas a custado dito hospital de Mezinhas, e domais necessario a sua cura pello tempo de sua doença, E pera os ditos Estudantes, e principalmente pera os Sacerdotes pobres quando adoecerem avera no dito hospital lugar separado, e mais honesta, e decentemente se possão recolher, e curar, e tudo o acima dito neste capitulo se cumprira pellos officiais do dito hospital por assy lhe ter mandado El Rey meu Sõr por hum alvara q sobre isto tem passado. —

E pera isto melhor se effeituar, o Reitor da Universidade elegera cada mes por sua ordem dous capellaes dos Vinte e quatro que ouvem Theologia e Artes, e dos vinte e dous que ouvem casos de Consciencia hum dos quais sera Theologo, e outro de casos q terão especial cuidado se ha na cidade estudantes emfermos pobres, e sabendo que os ha os visitarão, e farão a saber ao Reitor pera que os faça recolher no dito hospital, ou curarem sua fasenda como dito he, e alem disto o dito Reitor procurara de mandar ajudar, e consolar os ditos doentes conforme as constituições da companhia. —

E falecendo algum dos ditos Estudantes, ou qualquer outros na Universidade, os ditos Capellães serão obrigados ao fazer a saber ao Reitor da Universidade pera o fazer emmendar a Dº por todos os Estudantes, e sendo o tal defunto Estudante que ouca latim, o Reitor mandara notificar por todas as Classes de latim, pera q todos os Humanistas ouão acompanhar, e estem a seu enterramento. E irão tambem ao dito acompanhamento, e enterramento seis Capellães de Missa tres

Theologos, e tres dos casos, os quais lhe ajudarão a fazer os seus
graus, e quando o defunto for Theologo, ou Artista, ou Casoista
a cada hum destes que falecer acompanharão todos os Theologos
Artistas, e que ouuem casos de consciencia, com os dous seis capel-
lães como dito he. —

Dom Henrique por merce de Deos e da santa Igreja de Roma
Cardeal do titulo dos Santos 4. coroados Vigr.e de Portugal, le
gado de latere, e Arcebispo de Lix.a &c. A quantos esta nossa
provisão virem, e o conhecimento della pertencer faz de em Deos
Nosso Senhor. Fazemos saber, que sendo nos Arcebispo de
Euora, e tendo de consentimento de nosso Cabido ordenado e
ordenado na Capella da Sancta Cruz da nossa See hua Capella
de 2 Capellães, que ouuão na nossa Vniuersidade da Cidade
de Euora Casos de consciencia, e tendo nos sua certidão de appro-
vado e confirmado a dita Capella como consta das Bullas Apos-
tolicas, que disso nos mandou passar em que nos deu po-
der e faculdade para podermos fazer della os Estatutos ne-
cessarios requerendo nos isso prover, ordenamos os Estatutos seguin-
tes, pera se saber a ordem que se ha de ter, em se os dous Capellães
receberem, e admitirem a suas Capellanias, e Obrigações que ao
de Comprir, e as pessoas ha de auer de ser ella pera ambos e dizer
sua sentença a Bulla, conforme aos Estatutos da sua Fundação e

principalmente para os Secretarios q̃ houverem
de escrever nos liuros q̃ ficam dos Capellães, e q̃ pella sua mão
passe tudo o q̃ se escreuer, e tudo o assinado pello Reytor
Secretario se cumprirá pellos officiaes debaixo Juramento q̃ por
mandado d'El Rey nosso Snr̃ por Sua alteza e pellos Snres Deputados
lhe for emcarregado.

E porq̃ he muito necessario q̃ Reytor da Vniuersidade de Co-
imbra em cada Mez por sua ordem dous capellaes dos Vinte e quatro
q̃ ha em Bedlopo e Sorres e dos mais q̃ ouuer q̃ nella residirem
de Confessores a todos os q̃ elles forem Bedlopo, Confessem
e cada hũa delles a cada hũa das ditas Bedlopo, Confessem
q̃ ouuer pera q̃ os ditos Capellães possam ser mais
q̃ Confessores q̃ ouuer pera q̃ os ditos Capellães possam ser mais
mandado

Estatutos ordenados pello muj alto, & Excellente Prin-
cipe, & Serenissimo Snor Dom Henriqui per Merce de Dꝰ,
& da santa Igreja di Roma Cardeal do titulo dos
santos quatro coroados Iffte de Portugal lega-
do, & Arcebispo di Lix.a pera os Capellães da
capella da Vera Cruz da See desta Cidade di
de Euora ordenou com autoridade
do santo Padre. —

Dom Henrique por merce de Dꝰ, & da santa Igreia de Roma
Cardeal do titulo dos Santos 4. coroados, Iffte de Portugal, le
gado de latere, & Arcebispo di Lix.a &. A quantos esta nossa
prouysão virem, & o conhecimento della pertencer saude em Jesu
Xpò nosso Senhor. fazemos a saber, que sendo nos Arcebispo de
Euora, & tendo de conhecimento de nosso Cabido instituido &
ordenado na Capella da Vera Cruz da nossa See hũa Capella
de 2ꝰ. Capellães, que ouçaõ na nossa Universidade da Cidade
di Euora casos de consciencia, & tendo nos sua santidade appli-
cado & confirmado a dita Capella como consta das Bullas, & le-
tras Apostolicas, que disso nos mandou passar em que nos da po-
der, & faculdade pera podermos fazer della os Estatutos neces-
sarios requerendo nos nisso prouer, ordenamos os Estatutos seguin-
tes pera se saber a ordem que se ha de ter, em seos ditos Capellães
receberem, & admitirem a suas Capellanias, & obrigações que aõ
de cumprir, & assi o que haõ de auer de esmolla pera ajuda di sua
sustentação, & estudo, conforme a instituição da dita Capella, & letras Apos
tolicas. —

Porquanto oquenos moveo a instituir, & ordenar as ditas Capellanias, foi que os Capellães dellas se fizessem com seu Estudo idoneos pera curas das Igrejas do dito nosso Arcebispado, avera na dita Capella da Vera Cruz. 28. Capellães continuos que ouvão cazos de consciencia na dita nossa Universidade, os quais serão providos por oppozição, na maneira abaixo declarada. —

E porquanto mais sufficientes forem os ditos Capellães, tanto mor serviço de nosso Sor se seguirá de seus Ministerios, sempre se elleguerão os mais idoneos preferindo porem caeteris paribus, os de ordens de missa os de Evangelho, os de Evangelho aos de Epistola, & estes aos que não tuverem ordens algumas, & huns & outros com obrigação que nos primeiros tempos que se dorem geraes tomè as ordens q. que então tuverem legitima idade; & para que possão ser ordenados de todas as ditas ordens, no tempo dos dous annos, & no cabo delles serem idoneos para serem providos, de beneficios curados, não se admitirão as ditas Capellanias pessoas alguas de menos idade de 23. annos comprido.

Todos estes 28. Capellães serão naturais do dito nosso Arcebispado, quer serão naturais da dita Cidade de Evora quer não mas caeteris paribus, se preferirão os do dito Arcebispado que não forem naturais da Cidade, aos Naturaes della, & isto ordenamos por nos parecer mais cervisso de nosso Sor, pello bom aparelho que os naturais da dita Cidade tem pera poderem estudar. & para os que forem do dito nosso Arcebispado, em lugares apartados da dita nossa Universidade, com mais facilidade, & com menos despeza poderem nella ler, & estudar, & poderem ser sufficientes, & idoneos para ter cura de almas, os q

E os que ouuer dez annos que Vueim nodito Arcebispado, ou-
Lade de Euora se podem ter por naturais dos dittos Lugares, E
se poderão oppor as ditas Capellanias. —

Ordenamos E mandamos que as ditas Capellanias, seião or-
dinariamente prouidas por tempo de dous Annos, so mente
De doze Mezes cadanno, E hum mes antes de acabar o tempo
fará o Reitor fixar hum edito nas portas das Escolas por elle
assinado, em que declare como dahi a hum Mez ha de vagar
tal capellania, E os que aquizerem pretender se Venhão a
presentar ao dito Reitor te os vinte dias primeiros seguintes, Elle
fará tomar por Escrito ao Secretario da Vniuersidade, os no-
mes dos que assi se apresentarem, e das terras, E lugares dõ-
de são naturais, E todo o mais que lhe parecer necessario, pera
se poder enformar de seus costumes, E vidas por pessoas
que não seião da Companhia que lhe parecer, a qual enforma-
cão tomara com o mor segredo, E diligencia que for possivel
para que haja tempo para poder admitir os que forem dignos
E despedir os em que achar cousa porque não deuão ser ad-
mitidos.

E se acontecer qũ o dito Mes da fixação cahi nas ferias então
se tomara alum tempo antes delias como parecer ao Reitor, no qual
fará fixar hum edito, em que declare o tempo em que ha de vagar,
E que antes delle ao menos des dias se tenhão de apresentar os
que se quizerem opor com os quais se entenda o modo que dito
he E acontecendo, que por morte, ou por alguã outra cauza alguã
das ditas Capellanias, vage entre o tempo dos dittos dous
annos, fará logo fixar hum edito nella vacatura, pera que

dentro de hum mez se proveidão com declaração que os op-
positores se aprezentem dentro de vinte dias primeiros
seguintes, & se acontecer que esta Vacatura suceda em mes
de ferias publicar se ha tanto que se acabarem, & se outras
difficuldades acontecerem acerca disto, faça o Reitor o que
lhe parecer mais serviço de nosso Snr.

Depois de admitidos os ditos oppositores pella maneira
que dito he se acabado o mes da Vacatura se fara Exame de su
sufficiencia por pessoas idoneas da companhia, que o Reitor para
isto ordenar, & alem da informaçaõ que o dito Reitor ha de tomar
dos costumes dos ditos oppositores, Idade & mais partes que lhes
parecer necessarias como dito he para serem a sufficiencia de cada
hum, se examinarão em casos perguntandolhe alguns em particu-
lar & em Latim, mas principalmente em casos, & avendo igual-
dade nos Casos então se dara ao mais Latino, & porque os que se
oppoem a estas Capellanias, posto que naõ por principio de outubro
muitas vezes naõ tem ouvidos Casos alguns, se deferira o Exame
delles para o principio de Dezembro, & então se dara a aquem as
Levar, Venceu o partido encetro por espaço de dous annos, que
se contarão des do principio de outubro. & o Exame de Latim
se fara dando a todos hum Thema, que compondo em Latim em
lugar recolhido juntos onde naõ possão ser ajudados dalguem
& antes que dali se saiaõ o deixarão composto, & assinado, &
das as composições fara recolher o Reitor da Universidade, &
as mandara conferir pellos ditos Examinadores, & naõ tendo
sufficiencia no Latim que Manda o Concilio Tridentino que te-
nhaõ, os Clerigos naõ poderão Levar as ditas Capellanias.

O dito Reitor ouuidos os pareceres dos Examinadores pro
uera, as duas Capellanias aos que melhor as merecerem prefe-
rindo os Sacerdotes, cæteris paribus, aos diaconos, & os Dia-
conos aos Subdiaconos. E apos estes outros Mais idoneos a
inda que naõ tenhaõ ordens Sacras, como estadiz; E se com
tudo isto se offerecerem algua's difficuldades faça o Reitor
como lhe parecer mais seruiço de nosso Sõr..

O Escriuaõ da Vniuersidade tera Sumlescenceado, assina-
do, digo liuro
do, E numerado nas folhas pello Reitor della no que leo stara
todas as prouizoẽs que o dito Reitor passar das duas Capella-
nias, E no registo de cada prouizaõ dos que vagarem fara
verba com declaraçaõ no tempo em que vagou, & que foi prou-
do da tal Capellania, & das folhas aque nas regestada a no-
ordenamos Et mandamos
ua prouizaõ della, que Sum dos ditos 2 D. Capellães, que o Reitor
da Vniuersidade com parecer de seus conselheiros elegerem a Vice-
Reitor dos outros o qual naõ tera nenhua iurisdiçaõ sobre elles, somte
tera cuidado de uer & saber se ouuem suas liçoẽs, & se cumprem as
couzas aque sam obrigados, & isto guardara a ordem adyante
declarada.

Cada Sum dos ditos Capellães ouuira duas liçoẽs cada dia na
dita Vniuersidade de casos de consciencia, como dito he, &
faleando a algua licad naõ sendo empedido por tal enfermidade
q naõ possa ir as Escolas, sera apontado pello seu Vice Reitor cõ-
forme as liçoẽs que perderem pro rata do que vem a cada hua.

Ordenamos que o Reitor da dita Vniuersidade por hua quaõ gemta ido-
nea da Congregaçaõ, que elle para isto ordenar faça examinar a
cada hum dos ditos Capellães secretamente de dous que começara a ou-

uir

ouuir a Sum anno, & se nàõ aclar que tem abilidade pera poder
aproueitar, o despedirà & prouera aouerem, em seu lugar, g
uardando o modo de prouer acima dito, mas sendo sufficiente irà
com seus estudos auante, & acabados os deus annos em que
dura a Capellania, sera outra uez examinado publica mente por
duas pessoas pello menos da companhia que ao Reitor parecer, &
ao dia seguinte depois do Exam.ª o dito Reitor mandarà o pareceres
dos Examinadores, & achando, que he sufficiente lhe fara passar
Certidàõ, em que declare que ouuio os ditos dous annos na dita
Vniuersidade de casos de consciencia, & lhe pareceo idoneo pera
lhe encarregarem cura de almas.—

Cada hum dos ditos Capellàes que forem de Missa sera obriga-
do a dizer cada somana Huà missa rezada na See, ou na Igreja
do Spiritu Santo da dita Vniuersidade por nos & nossas obriga-
cões, conforme, a reuocaçàõ, & instituiçàõ da dita capella, & cada
Hum delles auisarà cada somana a seu Vicereitor que tem dita
a tal missa, & nàõ auisando, o apontara como se a nàõ dicera, pera
dar conta disso ao Reitor da Vniuersidade, no cabo de cada quar-
tel. E o dito Vicereitor as mandara dizer dando as Esmollas delles
do que o dito Capellàõ auià de auer do dito quartel, nàõ sendo impe-
dido por rezàõ da tal infermidade, que nàõ pudesse ir a Seé nè
ao dito Collegio, porque entàõ nàõ sera obrigado a dizer as di-
tas missas emquanto assi for do ente. O mesmo Vicereitor tera cui-
dado de visitar os ditos Capellàes, que assi estiuerem doentes,
ou dese em formar de suas doenças, pera que seià certo se saõ ta-
is, que os deua de escuzar das ditas obrigaçoes, E se alguns fòrè
prouidos da Huà das ditas Capellanias, que nàõ seiàõ ainda
de missa, sera obrigado cada Hum delles arezar cada Hum delles
somana os sete psalmos penitenciais com suas Ladainhas, & oraçoes

pella Mesma

mesma inteneiçaõ que se dizem as missas, & vizarão cada so-
mana, a seu Vice reitor como os rezarão, & naõ rezando os di-
tos psalmos, ou naõ auisando como dito he, sera mulctado assi
como se mulctaõ, os que deixaõ de dizer as ditas missas, ou naõ
avizad dito. —

Q As missas que aos ditos Capellães saõ de dizer serão ao Domi-
go da Domenqua ou festa, que esse dia se celebrar a 2ª fr.ª por
defuntos a 3ª dos Anios a 4ª da Santissima Trindadi
a 5ª do Spiritu santo, a 6ª da cruz, ou das Chagas, & Sabba-
do de nossa Senhora, & se algum dos ditos dias for santo de
guarda lhaõ as missas de festa que se celebrar aquelle
dia; & temos quatro dias em que cada hum anno se aiunta
a Vniuersidadi, serão obrigados a dizer cada hum, sua mis-
sa de festa daquelle dia como esta dito, com a qual comprirão
com a Missa que aquella somana auiaõ de dizer. & serão obri-
gados a se confessar ao menos cada Mes sua vez pelos ps. da Comp.ª

Q Mandamos ao Vicereitor dos ditos Capellães que tenha m
uito cuidado das cousas acima declaradas & assi de saber como
viuem os ditos Capellães, & sabendo que alguũ naõ fazem o que deue
o fará saber ao Reitor da Vniuersidade, o qual os lhe encarregará disso
& naõ se emmendando os poderá mulctar, ou priuar do partido
como lhe parecer mais seruiço de nosso Sor. & o mesmo poderá fazer
sem mais amoestaçaõ quando o caso for graue, ou escandaloso. —

Ordenamos, & mandamos, que se alguũ dos que tiuerem estas ca-
pellanias for prouido d'alguã herdia, ou Benefiçio q̃ passe de
dozentos mil rs. pera elle ipso facto, vage a dita Capellania, pera
que o dito Reitor a prouea como dito hé, & da mesma maneira se naõ

goderão

poderão oppor as ditas Capellanias, os que constarque são nisso habastados porqualquer maneira que seia, salvo serão ouver outros dignos que se opponhão..

Se algum dos ditos Capellães tiuer necessidade de yr fora pedirá licença ao Reitor da Universidade, aqual lhe poderá dar sendo cauza de importancia, & que cómodamente serão pode fazer por outrem, ou por outra via, & limitar lhe a o tempo em que deue de tornar, & não tendo nelle, nem mandando escuza iusta por onde não pode tornar, no mesmo tempo o Reitor da Universidade dé-tro de Sum mes primeiro seguinte fara vagar a sua Capellania & fixara Sum edito nas portas das Escolas, pera que se venhão oppor aella os que quizerem dentro dos primeiro vinte dias. E mandando o dito Capellão tal escusa, ou cauza, que o dito Reitor aja por sufficiente lhe tornara a limitar o tempo, que mais lhe parecer de sua absencia noqual sera obrigado a vir, & não vindo se auera com elle como dito he, & das ditas licenças que o dito Reitor assi der, & do tempo que mais prorogar, fara o escriuão da dita Universidade assento no liuro das ditas capellanias, & Sum capitulo que pera isso ordenará, & no tempo das ditas absencias serão tambem obrigados os ditos Capellães a dizer as ditas Missas, & psalmos penitenciais onde quer que se acharem, & quando tornarão o farão a saber a seu Vicereitor, que as disera porque se alguũ faltara lhe as faça dizer como dito he. -

Porquanto nos de consentimento do dito Cabido por autoridade apostolica temos applicado, unido & incorporado, a dita Capella da Vera Cruz pella sustentação destes capellães as tres partes da preben da de Sua Conezia, que vagou por falecimento de Diogo Lopez como consta da creação della, & teras

ap

Apostolicas ordenamos, & mandamos, que cada hum dos ditos Capellães aja de esmolla ordenada cada anno de seu estudo em cada hum dos ditos dous annos que ha de ouuir dez mil rs. E o que for Vicereitor allem cada quinze mil rs a custa da renda das tres partes da dita prebenda, a qual esmolla lhe sera paga aos quarteis do anno na maneira seguinte.

Auera hum Recebedor qual ordenar o Reitor da dita Vniuersidade o qual podera ser o Vicereitor dos Capellães, que receba as tres partes da dita prebenda, o qual logo depois de auer recebido o dinheiro da dita renda o meterá na arca de pucada para isso, & despenderá por seus mandados na maneira abaixo declarada.

No cabo de cada quartel o Vicereitor dos ditos Capellães fará Em' rol de todos elles em que declarara o que cada hum vence, descontando as mulctas de que for mulctado com declaração do q montar las Missas que deixarão de dizer, o qual rol leuara ao Reitor da dita Vniuersidade, & elle passara mandado feito pello Escriuão della nas costas do dito Rol, para que o dito recebedor entregue o q montar, no que vencerão os ditos Capellães do tal quartel ao dito Vicereitor, para que elle pague a cada hum o que tiuer vencido, & pello dito mandado, & conhecim.to do dito Vicereitor & Capellães lhe sera leuado em conta, o que assi despender, & o que montar nas mulctas das Missas, & liures, com qualquer outro crescimento que da renda da dita capella ouuer, & interuales das Capellanias do tempo que estiuerem por prouer se tornara a dita Arca, & o R.or da dita Vniuersidade mandara dizer as Missas, & despender o demais pellos Estudantes pobres, ou outras obras pias que lhe parecer seruirão de Nosso Sor, & por seus mandados sera leuado em conta ao dito recebedor.

E porque cada huã destas cousas que se ordena nestes estatutos que os Capellães da Capella da Vera Cruz se examinem no cabo dos dous annos, he para que tenhão bom cuidado, & deligencia de aproueitar em seu Estudo, & senão ouuer a dita pena pecuniaria que os obrigue ao dito Exame, pode acontecer que alguns determinem não se examinar, & com isso se descuidem de aproueitar em seu estudo, ordenamos, que qualquer dos ditos Capellães que não se examinar no cabo dos ditos dous annos, não aja o derradeiro quartel de seu estipendio. — O Cardeal Iffe.

Estatutos ordenados pello mui alto, & excellente Principe, & Serenissimo Snor dom Henrique por merce de Dꝰ, & da Santa Igreja de Roma Cardeal do titulo dos quatro coroados Infante de Portugal, legado, & Arcebpõ de Lix.ª pera os Capellães da capella de Sam Ioão da See desta Cidade de Euora que ordenou com autoridade do Santo Padre. —

Dom Henrique por Merce de Dꝰ, & da Santa Igreia de Roma Cardeal do titulo dos Santos quatro coroados Infante de Portugal Arcebpõ de Lix.ª legado de latere &c. A quantos esta nossa Prouizão virem, & conhecimento della pertencer, Saude em Iesus Xpõ nosso Snor, fazemos a saber que sendo nos Arcebispo de Euora & tendo de conhecimento de nosso Cabido instituido, & or

E ordenado na capella de S. Joaõ de nossa Sé Sua capella de 24. Capellães que ouçaõ nesta nossa Universidade de Euora Artes & Theologia, & tendonos sua Santidade aprouado, & confirmado aduoa capella, como consta das Bullas, & letras Apostolicas, que disso nos mandou passar em que nos da poder & faculdade pera fazermos a cerca della os Estatutos necessarios; Querendo nisso prouer, Ordenamos os Estatutos seguintes, pera se saber a ordem que se ha de ter, em se lecerem, & admitirê os ditos Capellães as suas Capellanias, & obrigações que haõ de comprir, & aquesam obrigados, & assi oque aõ de auer dees-mollo, pera ajuda de sua sustentaçaõ, & estudo, conforme ao disposto da dita capella, & letras Apostolicas.

Primeiramente ordenamos, & mandamos, q̃ na dita capella de S. Joaõ aja Vinte quatro Capellães, continuos dozedelles que ouçaõ artes, & outros doze Theologia na nossa Universidade de Euora, os quais auerão as ditas Capellanias por opposiçaõ na maneira abaixo declarada.

Os ditos 24. Capellães, que ouuirem Artes, & Theologia serão todos Sacerdotes de Missa, & naõ auendo tantos tam idoneos como outros, os que faltarem se poderaõ admitir de Euangelio; & faltando ainda alguns, ou naõ sendo tam sufficientes como outros pera cumprimento do dito numero 24. que seraõ de Missa & Euangellio, entaõ se poderão admitir de Epistola, & naõ bastando ainda os que assi ouuer, nas ditas ordens sacras, ou naõ sendo tam idoneos como outros se admitirão os que faltarem, postoque as naõ tenhaõ, & sejaõ obrigados com obrigaçaõ, que nos primeiros tempos que se derem geraes

tomé

tomè as ordens pera que então tiuerem idade legitima; &
pera qui os Theologos possão ser ordenados das ditas ordens todas, nos tempos que lhe dura sua collegeatura, não se admitirão, sem terem vinte, & hum annos comprido, & os Artistas pera que ao menos tomè ordens di Epistola, & Euangelho no tempo que tem a Capellania, não se admitirão sem terem dezanoue annos comprido.

Todos os Vinte & quatro Capellães serão naturais deste Nosso Arcebispado, que serão naturais da Idade, dEuora que não de fora della, com tanto que serão do dito Arcebispado, Mas cæteris paribus, os do dito Arcebispado, q̃ não forem naturaes da dita Idade, se preferirão os naturaes della. E os que ouuerdes annos, que viuem no dito Arcebispado, ou Idade de Euora se preferem terão naturaes dos ditos lugares, & portanto se poderão offerecer as ditas Capellanias, E isto mandamos por nos parecer mais seruiço de D.s Nosso Sor. Pello bom aparelho q̃ os naturais desta Cidade tem pera poderem estudar, & pera os que forem do dito Arcebispado, & lugares apartados desta Vniuersidade, com mais facilidade, & com menos despeza, poderem nella residir, & estudar, & poderem ser sufficientes, & idoneos pera poderem ter cura das almas.-

Ordinariamente estarão prouidas as 24 Capellanias de quatro, em quatro annos, porque tanto dura o curso das Artes, até se graduar é ellas, & o dar lecção, até se acabar, & assi darão às ditas Capellanias

no

nos cabos dos quatro annos, & atempo que se possão prouer, & co-
mecar a seruir, & uencer o primº dia de Outubro, saluo quando
por falecimento dos ditos Capellães, ou por serem prouidos de alguã
Igreja, que valha cada hũa mais de dezaseis mil rs de renda ca-
dannos, ou por outra uia alguã vagarem as ditas Capellanias
qualquã dellas antes dos ditos quatro annos; porque estas se
prouerão no tempo que vagarem, & pello que tiuerem por correr os
ditos quatro annos, aos estudantes do Mesmo Curso pera que hor-
ne auagar, pera se prouer no dito dia de outubro.

Al principio do Mes de Julho, proximo antes do tempo em que
ouuerem de vagar as ditas Capellanias, pellos Capellães que a
cabarão seus cursos, o Reitor da dita nossa Vniuersidade, fara
fixar na dita porta das Escolas della hum Edito por elle assina-
do em q̃ declare quantas Capellanias ão de vagar pera o prin-
cipio de Outubro, & os que as quiserem pretender se venhão a
presentar ao dito Reitor ate os 20. domes de Agosto seguinte,
& elle fara tomar por escrito pello Secretario da dita Vniuersi-
dade, os nomes dos que assi se apresentarem, & das terras, & lu-
gares donde são naturais, & tudo o mais q̃ lhe parecer neces-
pera se poder enformar de seus costumes, & vida, a qual enforma-
ção tomara por pessoas q̃ não seião da companhia, com o mor
segredo & diligencia, que for possiuel, pera que fique tempo
pera a poder admitir, os que forem dinos, & despedir os que ao
causas que não deuão ser admitidos.—

E quando no meio do tempo dos dous Cursos, vagarem algũa
das ditas Capellanias fara tambem fixar outro Edito com dous
limitados em que se ventão apresentar pera a propriedade os q̃

se

sequiserem oppor com os quais tera, com os quais tera o modo a
cima declarado.

Depois de admitidos os dittos Oppositores pella Man.ª que dito
se, ao primeiro do Mes de Outubro, se fara Exame de sua suf
ficiencia aos Theologos e Artistas, ao qual exame serão prezen
tes pessoas idoneas da Companhia, que o Reitor para isso ordenar
e 24 horas, antes da hora em que ouverem de ser cada hum dos
Oppositores lhe serão assinados tres capitulos de Aristoteles
nos liuros dos Physicos, ou de generatione, ou de anima para q
elle escolha o capitulo daquelles tres, que elle mais quiser ler, e
cada hum dos Oppositores lera, e os outros argumentarão so-
bre o mesmo capitulo e lição.

Aos que se oppuzerem para entrarem nas Artes se Examina-
rão em o principio de Dezembro das mesmas antes q tem ou-
uido, mas começarão a vencer as Capellanias, des do principio
de Outubro, e Examinar-se-ão tambem no Latim, ainda que prin-
cipalmente nas artes. Mas attendendo-se igualdade nas Artes
se dara ao que for melhor Latino, e para o Exame de Latim se
dara hum tema, q compondão em prosa, e em verso, os outros
que se oppuzerem entre o tempo dos dittos quatro annos, sendo
Theologos da licção que ouverem de ler será de Theologia do Mestre
das Sentencas, e os Artistas de Artes tambem do que tiverem
ouuido dellas, e assinar-se-ão a hus e aos outros, tres capitu-
los de que escolha hum pella Man.ª que dito se.

O Reitor ouuidos os pareceres dos Examinadores proueraa
as dittas Capellanias, aos que lhe parecer mais dignos, perfe-
rindo os Sacerdotes de Missa ceteris paribus aos Diaconos

Cos Diaconos, aos Subdiaconos, & apos estes, os outros Mais idoneos ainda que não tenhão ordens Sacras como esta dito & sendo visto tudo isto se offerecerem alguas difficuldades o mesmo Reitor proueja aquem lhe parecer mais seruiço de Nosso Snor.

Ordenamos que hum dos 24. Capellães, q ho.r da Vniuersidade de comparecer de seus companheiros eleger sera Vice Reitor dos outros, o qual não terá nenhua iurisdição sobre elles soo mente tera cuidado de ver & saber se ouuem suas liçoes, & se cumprem com as obrigações aq sam obrigados, & nisso guardara a ordem adiante declarada.

Cada hum dos dous Capellães ouuirá as liçoes ordinarias de Artes, & Theologia cada dia na dita Vniuersidade, & faltando alguã liçaõ, & não sendo empedido por rezaõ de tal emfermidade, que não possa ir as ese & olas, sera apontado pello seu Vicereitor, & multado conforme as liçoes pro rata do que ouuer ada liçaõ.

Cada hum dos dous Capellães, q for de missa seja obrigado a dizer cada somana hua missa rezada, na Se, ou na Igreja de Spũ S. da dita Vniuersidade, por nos, & por nossas obrigaçoes, conforme, a reseada & instituida da dita Capella.

E cada hũa dellas auizara cada somana aseu Vice Reitor
que em dito dea Missa, E não avisando o apontarà como se
anão dice se, para dar disso conta ao Reitor da Vniuersida-
de no cabodo cada quartel, E o dito seu Vice Reitor as manda-
rà dizer dando as molta dellas do que o dito ouuer a pella auia
de auer do dito quartel não sendo empedido, por razão da tal
enfermidade, de q não pudesse ir a Se, ou ao dito Collegio, por
que então não sera obrigado a dizer as ditas Missas em quanto
assi for doente, E o mesmo Vicereitor tera cuidado de visitar
os ditos Capellães, quando assi estiuerem doentes, ou de se em
formar de suas doenças, porque sendo certo se são taes, que os
deuão escusar das ditas obrigações, E se algũ ou algũs
forem prouidos, de alguã das ditas Capellanias, E não seiam
ida de Missa, serão obrigados cada hum delles a rezar cada
somana hũa vez, os sete psalmos penitẽciaes, com suas lada-
inhas, Coretos, pella Mesma intenção que se dizem as Missas
E auisarão cada somana ao Seu Vice Reitor, como as rezarão, E
não rezando, os ditos psalmos, E não avisando como dito he
serão multados assi como se multão, os que deixam de dizer
as missas, ou não avizão.—

As missas que os ditos Capellães ão de dizer serão do Do-
mingo da Dominqua, ou da festa que esse dia se celebrar
A 2ª feira por defuntos a 3ª dos Anios a quarta da
Santissima Trindade, a 5ª do Spũ Santo, a 6ª da Cruz
ou das Chagas, E ao Sabado de nossa Snrá, E se algum dos
ditos dias for santo de guarda dirão as Missas da festa
que se celebrar aquelle dia, E nos quatro dias, em que cada hum
anno se ajunta a Vniuersidade, serão obrigados a dizer cada
hum sua sua missa da festa daquelle dia como a sua Estatuto, com

com a qual comprirão com a missa que auião de dizer aquella soma-
na. E serão obrigados a se confessar ao menos cada mes hua vez
aos padres desta Companhia.

Mandamos ao Vice Reitor dos Capellães q tenha muito cuidado
das cousas asima declaradas. E sabendo como muitos
outros Capellães, E achando que alguns não fazem o que devem o-
farà a saber ao Reitor da Universidade o qual os reprehenderà
disso E não se emmendando os fara multar, E privar do partido
ou como lhe parecer mais seruiço de Dos nosso Senhor, E o mesmo fara
sem mais amoestação, quando o caso for grave, ou escandaloz.
Ordenamos, E mandamos que se algus dos que tiuerem estas
Capellanias, for provido de alguã igreia, ou benefficio, q passe
de dezaseis mil rs. ipso facto vage a capellanea per aquelle odito
Reitor da provedia, E da mesma maneira serão E poderão oppor as
ditas Capellanias os que constar que são ricos, E abastados por
qualquer maneira que seião, salvo serão ouuer outros dignos q
se oppozerão.

Se algum dos ditos Capellães tuuer necessidade de ir fora
pedirà licença ao Reitor da Universidade, o qual lha poderà dar
se uir que a cousa he de importancia, E que commodamente serão
pode fazer por outrem, ou por outra via, E limitar lhe ha o tempo,
em que deua de tornar, E não vindo nelle ou mandando escusa
iusta, por onde não possa tornar no mesmo tempo, o Reitor da dita
Universidade, dentro de hum mes primeiro seguinte, fara vagar
a dita Capellania, E fixar hum edital nas portas das Escolas
pera que se venhão oppor a ella, os que quizerem dentro dos prim
vinte dias. E mandando o dito Capellão tal escuza, ou causo
q bolua Reitor o ache por sufficiente lhe tornara limitar o tempo

E.

q̃ mais lhe parecer de sua auzencia oqual isento obrigado a uir,
& naõ uindo se auera com elle como direito he. E das ditas lic-
cas que o dito Reitor a sider, o do tempo que mais prorogar fa-
ra o Escriuaõ da dita Vniuersidade o assentarà no liuro das
ditas Capellanias, & hum capitulo que pera isso ordenara
pello tempo das ditas auzencias. Serão tambem obrigados
os ditos Capellães a dizer as ditas Missas, & psalmos penitence-
aes, ondequerque se acharem, & quando tornarem o farão a saber
ao seu Vice Reitor, porque se algus faltarão elle os faça dizer como
direito he.

Porquanto nos decompriemento do dito Cabido por autoridade
Apostolica temos applicado, vnido, & encorporado a dita Capel-
la de S. Joaõ, pera sustentaçaõ destes Capellães, cete centos $ reis
cruzados das rendas da Meza Pontifical, como constada ere-
açaõ della, & letras Apostolicas, Ordenamos & mandamos, q̃
cada hum dos ditos Capellães aja de Esmolla ordenada pera
ajuda de seu estudo, em cada hum dos ditos quatro annos q̃
fizer ouuir doze mil rs, & oque for Vniuersitor dos seis mil
rs. os quais lhe serão pagos a custa dos sete centos & trinta cru- trinta
zados, aqual esmolla lhe será paga aos quarteis do Anno ĩ.
da maneira seguinte. —

A Vera Sum Recebedor qual ordenar o Reitor da dita Vniuer
sidade, que pello tempo for, dos ditos Vniuersitor dos Capellães que lhe ouuer
os ditos sete centos, & trinta cruzados, oqual logo depois de
os auer recebidos, os meterá na Arca deputada pera isso, & os
despenderá pos seus Mandados da Maneira abaixo declarada.

No cabo de cada quartel o dito Vniuersitor dos ditos Capellães
fará hum rol de todos elles, em que declarará o que cada hum
vencer, descontando as multas em q̃ for multado, com decla
racaõ.

Loque montar nas das missas que deixarão de dizer oqual
Recebera do Reitor da Vniuersidade, & elle passará Manda-
do seu sob pello dito Escrivão della nas costas do dito Rol, pera
que o dito recebedor entregue oq montar noque vencerão os
ditos Capellães no talquartel, & nas mulcas das Missas ao
Reitor pera que page a cada hum, oque tiuer vencido, &
mandar dizer as missas que não disserão, E pello dito Manda-
do & conhecimto do dito Vice Reitor, & Capellães fiscal leuado
em conta oque assi se despender, & oque montar nas mulcas
das liçoes, comqualquer outro crescimento da renda da
dita Capella, auer, & tiuer ao tempo Las Capellanias dotemp.o
que estiuerão por prouer se tornara a dita Arca, E Man-
dara despender o Reitor da Vniuersidade pellos Estudã-
tes pobres, ou outras obras pias, q lhe parecer ser serviço
de Nosso Snor, & por seus mandados sera leuado em conta
a dito Recebedor.

Os que tem as Capellanias das Artes serão examinados
pera leerem e dos não leerem dos derradeiros Mezes do
quarto Anno depois de acabado o curso.

O Reitor da Vniuersidade tem especial cuidado de se in
formar da suficiencia dos ditos Capellães, assi Bedellos co-
mo Artistas, & os que achar indignos destituira a Capellania
& os que achar negligentes multara como o caso requerer.

Dom Sebastiã por graça de Dos Rej de Portugal, e dos
Algarues daquem, e dalem Mar, em Affrica &c. Senhor
conquista nauegaçaõ, e comercio de Etiopia, Arabia, Persia
e da India &c. Faço saber aos que esta minha Carta virem
que o Cardeal Iffte Dom Henrrique Meu tio com Meu con-
sentimento e faculdade do Santo Padre, Ereçio e fundou
no Collegio do Spiritu santo da Cidade de Euora Sua Vniuer-
sidade, e Estudos geraes dequo eu sam protector, e pera e pera
bom regimento, e gouernança da dita Vniuersidade erão
necessarios Estatutos, que não somente compreendessem
a parte que toca ás letras, mas tambem diuersos officiais
da Justiça, e outros com regimento, e iurisdiçaõ necessa-
ria, aseus officios, e modo, e ordem de proceder delles, e dou
tras pessoas. E assi alguns preuilegios pera o dito Collegio, e
Vniuersidade e officiaes, Estudantes e pessoas della, as quais-
cousas auião de ser todas ordenadas, concedidas, e confirma-
das por mj pera terem autoridade, força e vigor, que era
necessario o que por bem que o Cardeal meu tio vsando
com a parte dos Estatutos, que a elle pertencia fazer fezesse os
mais, ou que fossem necessarios pera a dita Vniuersidade
os quais elle fez, e Eu e outros sam escritos neste liuro, em
sincoenta, e seis folhas delle que começão do primeiro
primeiro Capitulo até o fim do ultimo q̃ acaba na derradei-
ra folha das ditas sincoenta e seis, os quais Estatutos eu vj &
e for me parecer que estão na forma que conuem, e nas sua
cia Modo, e Ordem delles, serem os que eu quero q̃ se faça
por esta Carta os confirmo, aprouo, e hei por confirmados, e pro

uados

aprouados no que toca a apresentaçaõ, nomeaçaõ, creaçaõ
prouizaõ, confirmaçam, suspensaõ, priuaçaõ dos officios
& officiaes conteudos, & declarados, nos ditos Estatutos &
substituiçaõ delles, & na iurisdiçaõ ciuil, & crime, poder,
alçada, & autoridade, & execuçaõ, modo & forma que ca-
da hum pode, & deue ter, assi pellos ditos Estatutos, como
pellas Leys, & ordenaçoes destes Reinos, & quaisquer outros
direitos, que lhes competem & competir poderem, para q me-
lhor, & com melhor effeito, possaõ seruir os ditos officios, &
peras seus liuros, mandados, sentenças, despachos, Autos,
requerimentos, termos, escrituras, & certidões, serem ua-
lioza terem inteira fee & autoridade, em iuizo & fora de-
lle, & assi confirmo, & ei por confirmado, tudo o mais que nos di-
tos Estatutos he ordenado, & declarado, ainda que seiaõ cou-
sas taes, que requeressem ser particularmente confirmadas
& especificadas, & declaradas. & todo o assi conteudo nos
ditos Estatutos, quero, & mando que se cumpra na maneira
que dito he; posto que alguã, ou alguãs das ditas couzas
ou cada hũa delles requeresem particular prouizaõ, & derogaçaõ
minha. E isto sem embargo de quaesquer Leys, ordenaçoes Nota
costumes prouizoẽs minhas, & Estatutos capitulos destes, pos-
turas de Camaras feitas, & por fazer, que seiaõ em contrario
do conteudo nos ditos Estatutos, porque quero, & mando
que contra elles naõ tenhaõ força, nem vigor algum se entẽda
mente se naõ fizer mençaõ desta Minha carta, & do que em
particular se quizer derogar della, & dos ditos Estatutos
sem embargo da Ordenaçaõ do Liuro 2º titullo. 49. que

Diz

disponé, que senão entenda ser derogada per mi ordenaçaõ
alguã, se da substancia della naõ fizer expressa menção, E Mã-
do a todos os meus Desembargadores, Corregedores, Ouuidores
Juizes Justiças, Officiaes, E pessoas de meus Reynos, a quem
esta carta for mostrada, E o conhecimento della pertencer
que a cumpram, guardem, E façaõ inteira mente comprir
E guardar como se nella contem, sem duuida, nem embargo
algum, que a isso seraa posto porque assi o Ey por bem, E meu
seruiço, E por firmeza de tudo lhe mandei dar esta Carta
que ey por bem que se cumpra posto q naõ seja passada pel-
la Chancellaria, sem embargo da ordenaçaõ, que manda
que as mindas cartas, E alluaraas que por ellas naõ forem pas-
sadas senaõ guardem. Jorge da Costa a fez em Lix.a
a XX biij dias do mes de nouembro. Anno do nasci-
mento de nosso Sor Jesus Xpõ de mil E quinhentos, E se-
senta, E sete. O Cardeal Iff.te. Carta per q V.A.
(1367) confirma os Estatutos da Vniuersidade da Cidade
de Euora, que em sincoenta e seis folhas deste liuro
saõ escritos pera V. A. uer.

Prouizaõ de Sua A. em q se concedem aos Estudantes
dos Reynos, E senhorios de Portugal. poderem
se oppor em quaesquer partidos de Artes, E Te
logia.

O Cardeal Iff.te Legado de Latere, Arcebispo de Euora, aos q esta
nossa prouizaõ uirem fazemos a saber, que por nos parecer
assi

Regimento do Cardeal Infante

Regimento do Cardeal Infante de Portugal

a fazer seruiço de Nosso Senhor, & por outros respeitos, que nos a isso mouem, auemos por bem & mandamos authoritate Regia com forme ás faculdades, & poderes, q̃ para isso temos do Santo P.e Papa pio 4.º de boa memoria, q̃ da data desta em diante se possão oppor aos partidos de Artes, & Theologia, q̃ na nossa Vniuersidade de todos os Estudantes q̃ forem naturaes destes Reinos, & Senhorios de Portugal, ou assi mandamos sem embargo de qualquer Estatuto q̃ aja na dita Vniuersidade em contrario. Notificamolo assi as pessoas a q̃ o conhecimento dello pertencer, & hão de ter a força de Estatuto, & se cumpra, & guarde da maneira que se nella contem, & que se cumprem, & guardão os mais Estatutos da dita Vniuersidade. Dada em Euora sub nosso Signal, & sello a 15. de Outubro de 75. Miguel Roiz a fez. Domingos Simões a fez escreuer.

O Cardeal Infante

Prouisão do Cardeal Inf.te n.s. de como se ha de ler o Ceitor como os Capellães Theologos Casuistas, & Artistas auendo a Vindo peste em Euora.

O Cardeal Inf.te &c. como fundador da Vniuersidade de Euora ordenamos que no Anno que Vniuer peste na dita Cidade, & se não ler na Vniuersidade por essa causa, ou outra qualquer forme a direito o Prouincial da Companhia de Iesu. que então for ordenar que se não leã, logo em cessando as leões cessem os ordenados das Capellanias da Vera cruz. & dos Casuistas te se tornar a ler. E do que montar no tempo em q̃ cessarem as leões o

Rejz

O Reitor fara dizer as missas q̃ se auiam de dizer, & re-
partira oque ouuer crescer pellos Capellães pobres, & per pobres
Estudantes da dita Vniuersidade: & todo o ergo em q̃ as
ouuer lides não sera contudo nos dous Annos aos Capellães
antes reseruado outro tanto, com que inteiramente tenhão
os dous annos. & mandamos tenha esta Vigor de Estatuto
& como tal se cumpra inteiramente & guarde, & como em nelles se contem
Dado em a Cidade de Euora a 18. do mes de Dezembro sob nosso si-
nal só mente. Lourenço de Seg.ª a fez Anno de 1569. 10
Cardeal Iffe.

Prouisão perq̃ V. A. ordena como se ha de auer o Reitor
da sua Vniuersidade de Euora & Vendo peste na terra
com os Capellães Theologos, & Canonistas. — pera V. A. uer.

Prouisão perq̃ o Cardeal Iffe. manda q̃ as vellas q̃ a S.
A. offerecem os P.es do Collegio, & do de S. Antão de Lix.ª
se ponhão ambas sobre a sua sepultura. —

O Cardeal Iffe. como fundador da Vniuersidade de Euora
ordenamos q̃ a vella q̃ os P.es do Collegio do Spirito Santo
da dita Cidade nos offerecem, & cada hum anno, & q̃ a que
nos offerecem os Padres do Collegio de S. Antão da Cidade
de Lx.ª como fundador dos ditos Collegios, se ponhão ambas
& cada hum anno sobre a nossa Sepultura cada hua em seu
Castiçal aonde ardera em quanto nos fizerem o officio daquelle

dia

dia. E mandamos q̃ esta nossa prouizão tenha vigor de Es-
tatuto, e como tal se cumpra inteyramente e guarde como
em ella se contem. Dada em a cidade de Euora a 17. do
mes de desembro, sobnosso seinal. Lourenço diguo.
a fez anno de 1569. O Cardeal

Prouizão pera N. Senhor

Prouisão pera V. A ver.

Prouisão perqui o Cardeal Infante mandaq̃ o Conser-
uador tenha cuidado qualquer homi, ou homes
por cuia causa os Estudantes não vuierem
bem, como no Estatuto esta mandado contra
os Rebeldes.

O Cardeal Infante como fundador desta Vniuersidade de Euora
por prouisão de Elrej meu Snor, queremos pera auer ese-
tar nos Estatutos feitos oque nos parecer que comuem ao bem
comum della. por sentirmos ser assi ser seruiço de Deos nosso
Senhor, e proueito dos Estudantes auemos por bem de estender
o Estatuto que esta as folhas 26, que diz q̃ auendo mo-
uer que não viuam bem, por cuia causa aja Inquietação
em alguum, ou alguns Estudantes, sabendo o Conseruador,
ou sendo disso auizado, por parte do Reitor proceda

contra ella como lhe parecer iusto. E queremos que o dito Estatuto, se estenda tambem a qualquer Homẽ, ou Homẽs que por qualquer maior emperindencias, e danos os aos Estudantes. E mandamos ao Conservador q proceda contra elles conforme lhe parecer iustiça ate os lançar fora da cidade, e seu termo sendo necessario. E esta nossa prouisaõ se cumpra como em ella se contem. Dada em Euora sob nosso sinal soõmente a 16 de Março, Lourenço de Seio, a fez. anno 1570

O Cardeal Iffe

Prouisaõ pera O Cardeal Iffe

Prouisaõ porq o Cardeal Iffe manda q se mudem as feiras pera os Meses de Agosto, e setembro, e q os Estudantes q tem o partido do 4º anno, ou cadeira de Theologia ao cabo delle, e q naõ se armem panos em os actos publicos, e nas disputas de Theologia, argumente quem ao Rhor, ou presidente pare cer.

O Cardeal Iffe, Legado de latere. Dos Aquanos e Atanosa prouisaõ viriem, como fundador q somos da Vniuer

Vniuersidade da Cidade de Euora, fazemos saber que por
vnhos Respeitos, q nos a isso mouem auemos por bem de Mandar
Ordenar esta nossa Carta de Lei Mandamos, e Ordenamos sem-
embargo de qualquer estatutos, q tenhamos feito em con-
trario, que as feiras que sejão de dar na dita Vniuersida-
de, sejão nos Mezes de Agosto, e Setembro por teremos em-
formação, q Setembro em que ha mais doenças na dita Cida-
de por hoje que ate gora se derão as ditas feiras, nos Meses de
Julho, e Agosto.

Outro sim mandamos q os Artistas do 4º curso aq
se dara o partido das Capellanias, não uencerão mais porcas
q até de se acabar de Ler o 4º curso, que será por todo o mes de
Março, porque se montar na porção, dali ate o principio do
outro Anno, se despendera em Esmolas de Estudantes po-
bres ao arbitrio do Reitor da Vniuersidade, oque se não em-
tenderá nos que ne Setembro quizerem ouuir Theologia q
uencerão o partido por oito tempos.

Outro sim mandamos q em Seus Actos, ou Graos de qual
quer faculdade se armem panos, só mente no lugar da ca-
deira. Mas poderão alcatifar os assentos, e emmarnar o
ramos a casa.

Outro sim por bem e mandamos q nos Actos de The-
ologia não seja necessario argumentarem sempre prim
os Mais antigos Reitores, ou Baccareis por não ar-
gumentarem os Mesmos sempre, Mas o Reitor, ou Vice de
os fara argumentar como lhe parecer, Vendo q não

ha

Sa tempo pera arguementarem todos. E queremos q
esta nossa provisão tenha força de Estatuos, E se acos-
te aos da dita Vniuersidade, E se cumpra, E guarde
enteiramente, como em Ella se contem. Dada Em Sto
sob nosso sinal, E cello aos 15. dias domes de Março
E.ro de figueiredo afes anno de 1571.

O Cardeal Infante

Pera V.A. Ver.

Tambem auemos por bem, E mandamos q nos Actos das Ar-
tes, E disputas magnas, que setem nas Mesas pera os Es.
em Artes, nao seja necessario. arguementarem sempre os Ma-
es antigos Artistas ou Mestres em Artes, - Mas o Reitor
ou Presidente os fara arguementar, como lhe parecer, pellas
Mesmas causas E rezões, E queremos tambem que Estapos-
tilla tenha força de Estatuto, E se aceite aos da dita Vniuer-
sidade. Lourenço de fig.do a fez escreuer em Almeirim, aos
4. dias domes de Majo de 1574.

O Cardeal Infante

Pera V.A. Ver.

O Cardeal Infante Inquisidor Geral em estes Reinos, E Senho-
res de Portugal &. Pella presente damos Liuença, E poder
a qualquer Impressor pera q possa imprimir quaisquer
Conclusões de qualquer Sciencia, E Faculdade q seiao

E outras cousas semelhantes sendo primeiras, E assinadas pello Reitor, ou Chancellario desta nossa Universidade de Euora, por serem ordinariamente pessoas de cuias letras E Verdade confiamos que as proposições, E cousas que virem examinarem serão boas, E de Sãa Doctrina. Dada em Euora a des dias de Maio. Manoel Antunes a fez de Mil, E quinhentos, setenta E cinco annos, E isto por tempo de quatro annos somente.

O Cardeal Infante.

Martim Gonçalvez da Camara.

Manoel de Guadros.

Porquanto V. A. da licença para se poderem imprimir quaisquer Conclusões, E cousas semelhantes ditas, E assinadas pello Reitor, ou Chancellario desta Universidade.

Contra os Estudantes q̃ não são Matriculados.

O Cardeal Infante Legado de Latere em estes Reinos E Senhorios de Portugal. E Porquanto nesta nossa provizão Virem. fazemos saber que por serem informados, que muitos estudantes dos que estudão na Universidade da Cidade de Euora, sendo-lhes lido no principio de cada hum anno, os Estatutos da dita Universidade. E sendo depois avizados, E amoestados pello Reitor della, que se assentem no Livro da Matricula, E se matriculé conforme ao theor dos ditos Estatutos, E lhes de penna, ou pena que

q̃

querem fazer por crerem, q assi poderão Viuer & andar mais
a sua Vontade, & euadir as penas declaradas nos ditos Es-
tatutos, & que o Meirinho os não poderá prender, nem de-
dar por ellas vida aqueos acere, & serão comprehendidos em de-
lictos, & que em sendo presos. E ante o Conseruador dizem q não
são matriculados, & que pois não gosão gozão dos preuilegios
da dita Vniuersidade, não podem ser condenados nas penas
dos ditos Estatutos, & que lhe conuem da tal rezão usando delle
della somente, a fim de poderem Viuer liuremente, & a sua von-
tade, & querendo nos nelle prouer, por comprir assi a seruiço de
Dõs, & bem da dita Vniuersidade, & dos ditos Estudantes, ane-
mos por bem & mandamos, que todos, & quaisquer Estudantes
da dita Vniuersidade, de qualquer grao, Estado, ou condiçã
q seião, que não forem matriculados com forme aos ditos Esta-
tutos, não uzem, nem gozem, nem possão usar, nem gozar, dos pre-
uilegios & liberdades, que gozam & usam, & podem usar &
gozar os que são matriculados na dita Vniuersidade. E que
alem disso sendo comprehendidos, ou achados em delicto cor-
rão nas mesmas penas que encorrem os Estudantes matricula-
dos conforme aos ditos Estatutos. E que assi seião condenados
por esta sõ mente, que queremos & tenha força & vigor de Estatu-
to, sem outro processo algum, nem figura de iuizo, & Iustiça
notifica mello assi ao dito Conseruador, & mais pessoas de
q dello pertencer pera que cumprão esta & aguardem in-
teiramente assi & da maneira que nella se contem. E encom-
endamos ao padre Reitor que hora he da Vniuersidade, & ao q
pello tempo em diante o for, q mande ler esta prouizão Reis-
tatuis no principio de cada anno, assi & da maneira, que se
lem os mais estatutos. E mandamos q esta se notifique logo

conseruador, & seus officiais, & assi dos dous Estudantes da
dita Vniuersidade, no lugar, & pella ordem, q bem parecer
ao Padre Reitor Torres Reitor que sera he & quedara notifica-
ra sseus nas costas desta a qual seguardara no cartorio, & lu-
gar q seguardão os Mais Estatutos da dita Vniuersidade.
Dada em Almeirim sob nosso sinal & cello a XVII dez.º
Miguel Roiz a fez de M.D.LXXIIIJ.º Domingos Simões a fez
escreuer.

O Cardeal Iffe.

Pera V.A. Ver.—

Sobre os Taxadores das Cazas.

O Cardeal Iffe. Legado de Latere &c. como fundador & somos
da Vniuersidade da Cidade de Euora fazemos a saber q vendo
nos poder do Sumo Pontifice, & de ElRey meu sõr pera fazermos
Estatutos & ordenar, & acrescentar nelles depois de feitos (quãdo
nos parecer tudo o q julgaremos comuir & ser necessario pera
bem comũ da dita Vniuersidade, por lustos respeitos que a isto nos
mouem auemos por bem de mandar & ordenar como pella pre-
te mandamos & ordenamos, sem Embargo de qualquer Estatu-
tos, & temos feito em contrario, q o taxador da Cidade de Euora
que nos Estatutos q temos feito, ordenamos q tenha, pera o
o outro taxador & Aposentador da Vniuersidade ter cargo
de taxar os alugueres & preços, das casas que forem dadas
aos Estudantes, & pessoas da Vniuersidade, que por Virtude
dos preuilegios della se deuem dar, sera da qui por diante

2

Eleito de tres em tres annos da maneira seguinte. Nomeara
o Padre Reitor dous, ou tres da idade idoneos para tal
cargo dos quais a Camara Elegera hum delles q̃ mi Elle lhe
parecer dentro de oito dias, E nam o fazendo dentro deste
tempo o Padre Reitor comparecer de seus conselheiros, o Ele-
gera E nomeara, como elleje E nomea outro Aposentador da
Vniuersidade os quais taxadores E aposentadores darão
ambolas dias, em q̃ taxarão, E sendo ventura discordarem
entre si na valiação, o Conseruador da Vniuersidade sera
o terceiro, mas soo o Aposentador da Vniuersidade por ordẽ
do R.or as mandara despedir, E passara para elles seus mãda-
dos com as penas, que lhe parecer, dentro da Cidade ou da Cidade
E sendo ventura acontecer os ditos aposentadores não fazerẽ
bem, E como cumpre seu officio, ou adiante a lenãtarẽ entre
elles alguã duuida a cerca do seu poder, ou de outra qualquer
cousa o Reitor da Vniuersidade, que então for poderas tirar, E depor
logo do officio a qualquer delles q̃ assi faltar, E em seu lugar, Ele-
gera E nomeara aquem lhe parecer, E bem assi poderão tambem de-
terminar ata duuida, que antre elles ouuer E se leuãtar, E orde-
nara nisso como ouuer E cumprir ser mais seruiço de nosso Snor, E bem
E proueito da Vniuersidade. E queremos E mandamos q̃ esta
nossa prouisão tenha força E vigor de Estatuto, E se acoste, E
aiunte com outros taes delle, aos da dita Vniuersidade, E se
cumpra E guarde muj inteyramente, como nella se contem. Da-
da Em Euora sob nosso sinal, E sello, a vinte E seis de Outubro
Miguel Roiz a fez de 1576. Domingos simois Jafes E Jo.ẽ Gonçalues
Cardeal Iff.
Pera A Ver.

Sobre os Almotaceis.

O Cardeal Iffte. Legado de latere. &c. Ao q esta nossa prouizão
virem fazemos saber que por iustos respeitos auemos por bem
que alem das pessoas, que temos ordenado por estatuto, q seruão
o cargo de Almotace de Alluniuersidade, o possão tambem seruir
os Estudantes della de quaisquer ordens sacras, & beneficiados
graduados & por graduar, & assi os officiaes da mesma Vniuer-
sidade que o Reytor della comparecer deseus conselheiros orde-
nar, & nomear pera seruirem o dito cargo, & mandamos. que Esta
tenda força & vigor de Estatuto, & se leia no tempo em que se lem
os ditos Estatutos. E se cumpra & guarde da maneira que se nella
contem. Dada em Euora sob nosso sinal, & sello a xxvj dias de outubro
de 1576. Miguel Rodriguez a fez, Domingues Simões a fez escreuer.

O Cardeal Iffte.

Pera V. A. Ver.

Prouizão de sua A. sobre as propinas da Area da Vniuersidade.

Eu El Rey faço saber aos q este Aluara virem, q nos estatutos q
dei a Vniuersidade de Euora, estão ordenadas as propinas, que el-
las se auião de dar nos actos, & graos q na dita Vniuersidade se derão,
& por ora se enformado que as ditas propinas, não bastão pera
as despesas que da Area da dita Vniuersidade se fazem
ei por bem & mercê, que daqui em diante o que nos ditos es-
tatutos sobre isso esta ordenado se não guarde, & q em seu

Lu

lugar se guarde, & lhe dara nesta ordem. & declaro. §. Que em
cada Exame de Bacharel em Artes se pague em pena de cin-
coenta reis oito centos rs, & em cada Exame dos Licenciados em Artes
mil & duzentos rs. & em cada Magisterio dous mil rs. &
Em cada tentativa oito centos rs. & em cada primo principio
quinhentos. & em cada 2º principio quatro centos.
& em cada 3º principio que he a formatura mil rs, & em
cada quatro principios oitenta rs. & em cada Magna ordi-
naria oito centos. & em cada Anniquiana oito centos &.
& nos Quotlibetes oito centos. & em cada Exame privado
dous mil & quinhentos, em cada Doctoramento quatro
mil rs. & queendo se comprir sem embargo destes dous Estatu-
tos & provizões que em contrario ouuer, que nesta parte ei por
derogados. & mando, & quero, que esta se cumpra, & guarde, como
carta passada pella Chancellaria, posto
este por ella não passe, sem embargo das ordenações, que o contra-
rio disponhão. Miguel Roiz a fez em Almeirim a 29. de Jan.
de 1580. Manoel Pneunes o fez escrever. Rey

Acerca das Propinas pera a Festa da Vniuersidade de Euora
pera A. Vez.

Provizão delRey Dom Henrrique & Item
fundador desta Vniuersidade pergue declara
ordena & manda, algũas cousas tocantes aos
Partidos dos Lentes, Conciintes
de Artes, & Casos de Consciencia
desta Vniuersidade.

Eu El Rey faço saber, q̃ per Bullas Apostolicas, estão ereg-
dos, e eu tenho mandado fazer na Cidade de Euora hum Collegio
de nossa Senhora da Purificação, e hum Hospital em que se curé
os Collegiais do dito Collegio, e outros pobres da Universidade
pera as quais casas o Santo Padre tem applicadas rendas Ec-
clesiasticas, e porque os Bedeos, que ão de viuer no dito
Collegio tenhão com mais brevidade aposento, em que possão ha-
bitar, tenho ordenado que os dous mil, e quinhentos cruzados
q̃ho. sñ tinha applicados pera sua sustentação se despendão
em cada hum anno nas obras do dito Collegio, ate serem acabadas
e da mesma maneira tenho ordenado se faça dos seiscentos e
sincoenta cruzados, que se auião de gastar cada anno na re-
formaria do dito Hospital ate elle ser acabado, como
de feito por este ordeno e mando q̃ assi se faça e declaro que entre
tanto que o dito Collegio da Purificação, não for acabado não auerá ma-
is que doze Bedeos cursantes da obrigação que sñ ordena
aia no dito Collegio os quaes serão os que tiuerem sido Capellães
da Capella de Sam Jnº, e estes serão auidos por Collegiais do Colle-
gio da Purificação, e postoque nelle não habitem, nem sejão de o
q̃ho. sñ tenho ordenado, que he por causa de se fazer o de feito
pera elles como fica dito. E com esta limitação os ei por Collegiais
do dito Collegio, como se nelle actualmente viuessem, e tanto que o dito
de feito for acabado serão no dito Collegio admittidos, e sedara a
cada hum dos q̃ho. sñ hei tem ordenado. E pella maneira, que nos Estatu-
tos que tenho feito se declara. E outrosi declaro que nada auerá mais
que doze Artistas, postoque sñ outra cousa tenho ordenado, que
se deixa de comprir pello que Estou apontado. E mando que a
cada hum destes Bedeos Artistas, e assim 26. Casuistas

Q. S. sá ordena q̃ aia na dita Vniuersidade, se dé cada anno
[illegible] dos e mil rs̃ pera sua sustentaçaõ, que o Reitor que hora Ee
Caõ diante for do Collegio do Spiritu Santo La dita Cidade
Ihe mandara pagar aos quarteis, e pello Modo q̃ nos Estatu-
tos tenes ordenado, oque assi faço com tanto mandome com alg-
tade dos S. sá, e q̃ na assi o Entenderdas bullas da ereiçaõ e ag-
gregaçaõ das rendas, que S. sá, me concedes, e declaro que os di-
tos Casuistas que pellos ditos e Estatutos auiaõ de ouuir dous
annos, ouçaõ daqui em diante tres annos inteiros, pera assi
ficarem mais suficientes e idoneos Ministros pera as Igreias
como se precendem. E outrosi quero e mando que os ditos Te
logos Artistas e Casuistas, que dora saõ e daqui diante ouuer e
leja o Reitor da dita Vniuersidade, todas as sestas que lhe pare-
cer ser necessarias apontadores, que notem e tenha cargo de
escreuer as auzencias e faltas, que os ditos Theologos, Artis
tas, e Casuistas fizerem nas liçoes, e mais actos da Vniuersida-
de, pera se lhe multarem do ordenado, que cada hum ha de auer
E porque o dito Rtor eleger serão obrigados de o aceitar, e toma-
do juramento dos Santos Evangelhos de fazerem bem seu officio
de que o Secretario da dita Vniuersidade fará assento per cada
huma sestada, como costumado fazer os mais officiais da dita
Vniuersidade, e per este modo, e com estas limitaçoes, quero,
e mando que os Estatutos que cerca disto fez a dita Vniuersidade
da Purificaçaõ, como os que ainda dados, pera os Capellães das
Capellas de S. Lmo Cruz. E todas as provizoes q̃ sobre
cada hua destas cousas tiuer passado, se cumpraõ, e guardé
E no que acerca disto que aqui ordeno se encontrarem os ejão
derogados, e que seiaõ de nenhum vigor, porque minha tenção
he

Sequesem Embargo di outras quais quer cousas q̃ mais
tiver ordenado. Ehe se cumpra inteira mente como se nelle có-
tem, que valera como carta feita Em meu nome, & sellada de
Meu sello pendente, sem embargo da ordenaçaõ do 2º liuro
titulo . que diz que as cousas cujo effeito ouuer de durar
mais de hum anno, passem por Cartas, & passando por Aluará
naõ valeraõ; E outro sj se cumpra posto que naõ passe pella
Chancellaria, sem embargo da ordenaçaõ do dito liuro
cap. que o contrario dispõe. Miguel Roiz a fez em Al-
meirim a 29. de Janeiro de 1570. Manoel Antunes o
fez escreuer, & valera como estatuto. Manoel Antunes
o fez. Rey

Verba do testamento de ElRey Dom Henrrq
que se ha de ler aos Capellaes da Sera
Cruz. &. &. &.

Todas estas Missas se haõ de dizer por mj, assi pellos Re-
ligiosos da Companhia, como pellos Collegiaes & Portionistas
da Minha Vniuersidade de Euora, como das duas que ordi-
narias que se haõ de dizer, no Mosteiro de Bellem, como ou-
tras que se dizem nos Mosteiros de S. Cruz de Coimbra, &
cobaca, & os mais da Ordem dos Bemauenturados. S. Ber-
nardo & S. Bento, nos quais se diz cada dia Sua missa
por mj, quero & ordeno que seraõ todas por minha alma, & pellas
almas delRey meu Snor, & pay, & da Rainha minha Snora
& May & do Snor Rey Dom Joaõ meu Irmaõ, & da Snora Ra-

Rainha Dona Catherina minha Senhora, e Avô delRej Dom Sebastião Meu Sobrinho, e dos Meus Irmãos, e Irmãs que Deos tem, e das Mais pessoas a que pertence sobrejudo, e pello bem, e conservação, augmento destes Meus Reinos e senhorios, e pellos Reis que a diante nelles sucederem.

Que as treslados destes estatutos e provisões nelles insertas, e Balthazar Galenas de mendanha tabaliam, e Publico destas nossas Ordenações nesta Cidade de Evora ao Presente fizesse tresladar dos proprios estatutos originaes e provisões e que nelles estão fijando a provisão que esta a fl. 7 neste abesso 7 e Esprivirão que esta a fl. 78 neste e a que esta a fl. 72 e a que esta a fl. 81 - e fl. 82 até fl. 83 - asy vae Sejs provisões nas estam nos proprios estatutos dom De fl. treslada este treslado com os ditos estatutos e provisões que fica de mim atras. dada ita est in veritate Sub meo signo e Sello de Sua Alteza aos nove dias do mez de Janeiro Sebastião de Abreu o fez Anno de nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e oitenta e dous annos. E eu Balthazar Galenas de mendanha tabaliam Publico destas nossas Ordenações nesta Cidade de Evora ao Presente fiz

Delta f.21 ate alle f.24. e cons. as f.24 verso pelo /
f.25 verso / mineu f.33 verso do primeiro f.37 ver- /
so ditos f.32 verso, a margem em que diz fomte. /
tes comiteuzois nas quaes nenhum dos Cappes
f.41 a margem em que diz Cappes de fino de grau
dos lese meados em mil tes f.47 verso. Elle /
sem fazer oracad lleda ra o dito grau de
Bacharel formado f.50 Em f.53 verso on
Anno f.55 mesmo, f.60 verso pela emenda
f.67 diz livro, ordenamos e mandamos f.
Entre ejnta f.71 se acabarem f.76. verso /
como em ella se contem Em alguas /
emmendas vistas e embre ejnta se per
ad xer verdade mas embvdo e extrauio
aos roperios estatutos e wij vois mode
sertos. Alguas emtre dij nella diz entre
gne ao padre Anto Antuy gue pudes
rado dodito Collegio em vjnerdade
gne para este effeito nos apresentou
E delles se Recebeo afirmou aos liuros
E eleyjo sa fim jemenu publicos final
jjgne tal Emmenda alguma fez, 1623
E asdomesde julho de mil e seis emtos E julho
vinte e tres Annos 15
Cua o pes sadados emoitenta E quatro mejas folhas comesta
Sobredito wEcrjuj

Concertado comigo Escriuão,
E Notario App.co

Miguel da Costa

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

ARCHIVO DE LA UNIVERSIDAD DE CUENCA

DERECHO

9

INTERNACIONAL

Bibliotheca da Universidade de Coimbra

VI
3 s L
AC
A
F

D. HENRIQUE

CARDEAL

DO

DE LAMY

UNIVERSIDADE

DA

ESTATUTOS